

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/DEC/SUFIN/SEMFAZ**

**CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL**  
**ITEM - 19**

**RELATÓRIO C/ DESCRIÇÃO**  
**DAS PROVIDÊNCIAS PARA**  
**ATENDIMENTO DAS**  
**RECOMENDAÇÕES DO TCE**  
**CONTAS EXERCÍCIOS**  
**ANTERIORES**

**Critérios: ARTIGO 7º, ITEM III DA IN65/2019/TCE-RO**

**Porto Velho/RO**  
**2023**



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

---

OFÍCIO N.º 12/2024/SUCM/CGM

Porto Velho, 20 de Março de 2024.

A Sua Senhoria

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda - **SEMFAZ**

**ASSUNTO:** Envio do Relatório sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das contas do poder executivo municipal, referente aos anos anteriores - TC-19.

Senhor Secretário,

A comissão designada pela Portaria nº 30/2023/ASTE/CGM/2023, datada de 08/05/2023, para conduzir auditorias de conformidade na análise da Prestação de Contas do Município de Porto Velho, em consonância com o Manual de Orientações das Prestações de Contas Anuais/2023, e a Instrução Normativa nº 65/TCE-RO/2019, encaminha a Vossa Senhoria o Relatório sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo tribunal de contas quando do exame das contas do poder executivo municipal, referente aos anos anteriores - TC-19.

Cordialmente,

**Auditor JEOVAL BATISTA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

---

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro: São Cristóvão. Tel. (069) 3223-0179. CEP: 76.804-022 - Porto Velho/RO  
<https://cgm.portovelho.ro.gov.br/> e-mail: [cgm.pvh@gmail.com](mailto:cgm.pvh@gmail.com)



Assinado por **Jeoval Batista Da Silva** - Controlador Geral - Em: 20/03/2024, 14:05:57

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**RELATÓRIO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AOS ANOS ANTERIORES.**

RELATÓRIO APRESENTADO À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 7º, III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2019/TCE-RO.

**Porto Velho – Rondônia**

**Março/2024**



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. DA METODOLOGIA .....</b>	<b>2</b>
<b>3. DAS RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES DE ANOS ANTERIORES ..</b>	<b>2</b>
<b>3.1. EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>	<b>3</b>
<b>3.1.1. PROCESSO nº 01273/2021- TCE/RO .....</b>	<b>3</b>
<b>3.1.2. PROCESSOS nº 01273/2021-TCE/RO; 00736/2022-TCE/RO; 00952/2023-TCE/RO.....</b>	<b>9</b>
<b>3.1.3. PROCESSO nº 01916/2019- TCE/RO; Processo nº 00736/22 – TCE/RO .....</b>	<b>22</b>
<b>3.1.4. PROCESSO nº 01646/2017-TCE/RO .....</b>	<b>35</b>
<b>3.1.5. PROCESSO nº 00991/2020-TCE/RO .....</b>	<b>36</b>
<b>3.1.6. PROCESSO nº 00736/2022-TCE/RO .....</b>	<b>43</b>
<b>3.1.7. PROCESSO nº 00736/2022-TCE/RO .....</b>	<b>44</b>
<b>3.1.8. PROCESSO nº 00952/2023-TCE/RO .....</b>	<b>47</b>
<b>3.1.9. PROCESSO nº 01552/2022-TCE/RO .....</b>	<b>48</b>
<b>3.1.10. PROCESSO nº 02257/2023-TCE/RO.....</b>	<b>53</b>
<b>3.1.11. PROCESSO nº 00952/2023-TCE/RO.....</b>	<b>58</b>
<b>3.1.11.1. PROCESSO nº 00952/2023-TCE/RO.....</b>	<b>68</b>
<b>3.1.11.2. PROCESSO nº 00952/2023-TCE/RO.....</b>	<b>77</b>
<b>3.1.11.3. PROCESSO nº 00952/2023-TCE-RO .....</b>	<b>79</b>
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>80</b>
<b>5. ANEXOS I .....</b>	<b>81</b>
<b>6. ANEXOS II.....</b>	<b>81</b>



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

## **1. INTRODUÇÃO**

A Corte de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício de 2022, publicou a 4ª Edição do Manual de Orientações das Prestações de Contas Anuais. Esse manual oferece diretrizes essenciais aos responsáveis pela elaboração dos relatórios e documentos das prestações de contas da administração estadual e municipal.

Tais diretrizes são exigidas pelas Instruções Normativas nº 013/2004/TCE-RO e nº 065/2019/TCE-RO, que estabelecem as normas para a organização e apresentação da Prestação de Contas do Poder Executivo, assim como as peças complementares que compõem o processo de Contas do Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, conforme estipulado pela Constituição Federal.

De modo especial, considerando a IN nº 065/2019/TCE-RO, a Controladoria Geral do Município elaborou um relatório abordando o fornecimento de informações sobre as medidas tomadas para atender às recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas durante a análise das Contas do Poder Executivo Municipal, referente aos anos anteriores, para efeitos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, o presente relatório tem como objetivo apresentar a descrição das providências adotadas para cumprir as recomendações e determinações do Tribunal de Contas durante a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos exercícios anteriores, conforme estabelecido no art. 7º, III da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

Por fim, como órgão auxiliar do controle externo, a Controladoria Geral do Município busca contribuir para a resolução dos apontamentos levantados pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentando este relatório conforme a seguir exposto.

## **2. DA METODOLOGIA**

Este relatório foi elaborado em estrita conformidade com as instruções delineadas no Manual de Orientações das Prestações de Contas Anuais, 4ª Edição, abrangendo as informações solicitadas em decisões e determinações proferidas pelo Tribunal de Contas no exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos anos anteriores.

Essa diretriz está em total consonância com o disposto no art. 7º, III da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO, que estabelece as normas de organização e apresentação dos documentos que compõem a Prestação de Contas do Governo.

Os acórdãos e decisões do TCE-RO, aqui presentes, foram encaminhados à Secretaria Geral de Governo – SGG e à Controladoria Geral do Município – CGM, por intermédio de ofícios emitidos pela própria Corte de Contas.

As manifestações apresentadas, com o propósito de atender a cada determinação e recomendação, constituem sínteses dos conteúdos extraídos dos documentos enviados por cada interessado e pelas unidades detentoras das informações, conforme os processos detalhados no corpo do relatório.

## **3. DAS RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES DE ANOS ANTERIORES**

Iniciamos a realização deste acompanhamento analisando as determinações e recomendações que foram utilizados os dados contidos no “Relatório e proposta de parecer”, processo nº 00952/23 que informam no item 2.3 Monitoramento das determinações e recomendações.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

*“Foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior. Monitoramos 15 determinações, sendo que 1 determinação foi considerada “não atendida”, 5 consideradas em “em andamento” e 9 consideradas “atendidas”, conforme a tabela seguinte:”*

Neste monitoramento, serão avaliadas exclusivamente as determinações classificadas como "não atendidas" e "em andamento" referentes aos exercícios anteriores.

### **3.1. EXERCÍCIOS ANTERIORES**

#### **3.1.1. PROCESSO nº 01273/2021- TCE/RO**

**Objeto:** Monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PME/PNE.

**Referências:** Acórdão APLTC 00185/22, Inciso III, item “b” e “c” – Prestação de Contas Anual do exercício 2020.

#### **DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:**

*“III - Determinar, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Velho ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que:”*

*Item III, "b":*

*“adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como que corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação.”*

*Item III, "c":*

*“apresente, na próxima aferição, todos os dados necessários para a formação da opinião técnica sobre a gestão municipal acerca do Plano Nacional da Educação e da aderência entre o plano nacional e municipal.”*

#### **RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:**

Esclarecemos que no item XIX do acórdão mencionado, o TCE-RO destaca a necessidade de comprovação nas Contas do Município das medidas para o cumprimento efetivo de todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e Plano Nacional de Educação, sendo estas detalhadas a seguir:

*i. NÃO ATENDEU os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:*

*a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 67,45%;*

*b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 83,63%;*

*c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 23,89%;*

*d) Indicador 18B da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - planos de carreira compatível com o piso nacional, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 43,10%;*

*ii. Está em situação de TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO os seguintes indicadores e estratégias vinculadas às metas com prazo de implemento até 2024:*



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

- a) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024);*
- b) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024);*
- c) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024);*
- d) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 57;67%;*
- e) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024);*
- f) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 90,10%;*
- iii. Está em situação de RISCO DE NÃO ATENDIMENTO dos seguintes indicadores vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:*
- a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 12,50%;*
- b) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024);*
- c) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do Ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 90,10%;*
- d) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 65,75%;*

Em resposta ao monitoramento conduzido pela CGM e às informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio do Ofício nº 353/2023/ASTEC/GAB/SEMED, datado de 13/11/2023, a SEMED apresentou os seguintes esclarecimentos:

### **I – NÃO ATENDIDOS:**

**a) Indicador 1A da Meta 1:** Referente à universalização do atendimento à pré-escola (crianças de 4 a 5 anos) ocorrido por meio de efetivações nas unidades escolares: EMEI São Luiz Gonzaga, em 2021, houve ampliação de 04 (quatro) salas de aula. Em 2022 foi inaugurada a EMEI Odília Pereira de Oliveira II, com 08 (oito) novas salas de aula para a pré-escola. Outras ampliações de salas de aula ocorreram nas escolas: EMEI Estrela do Amanhã, com ampliação de 03 (três) salas de aula, para atender 04 (quatro) turmas de pré-escola e na EMEI Lar da Criança, houve a inclusão de mais duas turmas de pré-escola. Quanto à expansão de vagas, em 2021, foram ofertadas 11.646 vagas e em 2022, 12.344 vagas.

Convém lembrar ainda que há um conjunto de execução financeira para gerir a Meta 1, como emendas parlamentares, bem como termos de dotação. Ressalta-se que houve avanços nos anos de 2020 e 2021 em que já oportunizaram a ampliação de vagas, bem como garantiu-se que o atendimento seja ofertado para todos, em ambientes físicos adequados e bem equipados, garantindo assim, os critérios mínimos exigidos para o funcionamento.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Face a isto, registre-se no ano de 2022, conforme Mem.1290/2022/DIEB/DPE/SEMED, de 08 de setembro de 2022, foram feitas ampliações de vagas, de 11.646 em 2021 para 12.344 em 2022; inaugurou-se a EMEI Odília Pereira de Oliveira II, com 16 turmas, sendo 4 de Creche II, 4 de Creche III, 4 de Pré I e 4 de Pré II, perfazendo um total de 340 vagas; abertura de 6 novas turmas em outras unidades escolares, perfazendo um total 358 novas vagas.

**b) Indicador 3A da meta 3:** Infere-se que o Município teve o compromisso em alcançar os resultados para todo o território de Porto Velho, no qual a SEMED estabeleceu um Regime de Colaboração com a Secretaria de Estado da Educação por meio dos Termos de Cooperação 88, técnica nº 036/2015, 2º Termo Aditivo em 2017, 3º Termo Aditivo em 2018 e o 4º Termo Aditivo celebrado em janeiro de 2020.

Ressalta-se, que no escopo do Termo de Cooperação a finalidade instituída, constitui-se o compartilhamento das responsabilidades na redistribuição do atendimento escolar nas escolas da Rede Municipal e Estadual de Educação, mediante a disponibilização de servidores (professores de áreas distintas da licenciatura), pelo município de Porto Velho para a Secretaria de Estado da Educação para atuarem nas escolas Estaduais de Porto Velho até 31 de dezembro de 2020.

Vale enfatizar que, a Secretaria Municipal de Educação não oferece o Ensino Médio, trata de uma responsabilização a ser efetiva pelo Estado, conforme preconiza a Lei n. 9394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação, assegurado nos termos a seguir:

*Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:*

*II – definir com os Municípios, formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;*

*VI – assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que demandarem.*

**c) Indicador 7.15A da Meta 7:** Trata de universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

Considerando a propositura da Meta e estratégia, informamos que em que pese o não cumprimento do prazo, esta SEMED está desenvolvendo ações visando atender a Meta na sua integralidade, pois neste ano de 2022, foram feitas aquisições de computadores conforme os dados abaixo, demonstrando que houve avanço em relação ao ano de 2021:

**Ações desenvolvidas em 2021:** As escolas têm implementado tecnologia nas suas unidades.

- 23 escolas com Laboratório de informática;
- 115 escolas com internet;
- 101 escolas com banda larga;
- Computadores para uso dos alunos: 331 equipamentos;
- Computadores para uso e administrativos: 135 equipamentos.

**Ações desenvolvidas em 2022:** As escolas têm implementado tecnologia nas suas unidades.

- 29 escolas com Laboratório de informática;
- 115 escolas com internet;
- 101 escolas com banda larga;



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

- Computadores para uso dos alunos: 334 equipamentos;
- Computadores para uso e administrativos: 399 equipamentos.

Na oportunidade cabe ressaltar que, conforme o Ofício n.3.475/2022/DSLE/GAB/SEMED, de 23 de agosto de 2022, em apenso, esta SEMED solicitou da Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos a implantação de ARP para aquisição de equipamentos e materiais de informática para as escolas, dentre as solicitações destacam-se: 3.520 LAPTOP TIPO II, 693 DESKTOP I, 1.030 DESKTOP II, 34 TABLET e 507 NOTEBOOK 1.

**d) Indicador 18B da Meta 18:** Em sua essência garantiu a reformulação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais em educação da rede municipal, aponta para avanços significativos, em consonância com as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação no que se refere aos cargos de provimento efetivo nas unidades escolares.

Tal questão, é corroborada pelos esforços empreendidos por esta Secretaria, que através do Edital nº 001/19, de 09 de maio de 2019, prevê a contratação e formação de cadastro reserva para o seu quadro de pessoal. Destaca-se ainda que a convocação dos servidores vem ocorrendo dentro do fluxo previsto, por exceção do período mais gravoso da pandemia, mas já retomado de acordo com a organização da SEMED e SEMAD.

Se faz importante dar ênfase quanto ao investimento na formação de professores, no que se refere a oferta de cursos de Mestrado e Doutorado em parceria com instituições de renome, tais como Faculdade Católica e Universidade Federal de Rondônia – UNIR, que por meio de seus editais de processo seletivo inauguram o pioneirismo no incentivo à formação continuada dos professores da Rede Municipal de Educação.

Ainda em atendimento as estratégias, cabe ressaltar como ponto crucial desta meta, o reajuste de 33, 24% sobre o piso salarial para os profissionais da educação básica, essa questão assegura condições que venham a subsidiar a reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

## II – TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO

Neste contexto, as respectivas estratégias foram sistematizadas, contudo foram sistematizadas em uma nova ordenação que difere do Plano Nacional de Educação, porém são executadas e acompanhadas, liberdade textual que foi dada aos territórios municipais.

**a) Estratégia 1.15 da Meta 1:** No PME a respectiva estratégia na redação da Lei do Municipal encontra-se na 1.12 – Realizar sistematicamente, desde a vigência do PME, o controle da frequência escolar. (Eixo Estruturante: Monitoramento do acesso e da permanência. PNE 1.14).

As escolas já realizaram o controle de frequência escolar dos alunos da Educação Infantil, tendo em vista que o Conselho Municipal de Educação de Porto Velho editou em 2014 a Resolução n.º12/CME/2014, regulamentando a frequência mínima de 60% para as escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

A Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais/DIAIED/DPE/SEMED, articula com as escolas o controle de frequência bimestral por meio de planilhas. Fortalecimento do programa “Busca Ativa”, de articulação entre Ministério Público Estadual, SEDUC, SEMED e Conselhos Tutelares, o qual tem objetivo de combater a Evasão Escolar.

Esta SEMED utiliza os sistemas para auxiliar no acompanhamento da frequência dos alunos, sendo eles: SISTEMA PRESENÇA, E- CIDADE, CENSO E CADASTRO ÚNICO. As escolas já realizaram o controle de frequência escolar dos alunos da Educação Infantil, tendo em vista que o Conselho Municipal de Educação de Porto Velho editou em 2014 a Resolução n.º12/CME/2014, regulamentando a frequência mínima de 60% para as escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Busca ativa – A Secretaria Municipal de Educação-SEMED desenvolve programas voltados para atendimento dessas Estratégias do Plano Municipal de Educação-PME, tais como: Protocolo Tô de Volta Busca Ativa, o qual contém orientações a respeito dos passos para o monitoramento dos alunos com riscos de evasão escolar; e a aquisição da frota própria do transporte escolar terrestre para garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados e residentes na área rural de Porto Velho.

**b) Estratégia 1.16 da Meta 1:** No PME a elencada estratégia na redação da Lei Municipal encontra-se na 1.7. Realizar, desde o primeiro ano da vigência do PME levantamento da demanda, por creche e pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, criando mecanismo de pesquisa que demonstrem em percentual, anualmente, a elevação da oferta de vagas para a educação infantil. (Eixo Estruturante: Demanda. PNE 1.3 e Levantamento de demanda. PNE 1.16. PNE 1.9 Pesquisa. PNE 1.4 Consulta pública da demanda.

Sendo essa ação realizada por meio do software E-cidade, o Sistema é da Prefeitura, os técnicos da SEMED e secretários das escolas são executores/apoio na ação. Para divulgação da Chamada Escolar não há custos, pois é realizada pela Coordenadoria de Comunicação (COMDECOM). Ação permanente de controle.

**c) Estratégia 2.5 da Meta 2:** No PME a meta encontra-se na estratégia 2.9 – Criar equipes multidisciplinares e implementar ações que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os estudantes, inclusive, os beneficiários de programas de transferência de renda, desde a vigência do PME (Eixo estruturante PNE – Monitoramento do acesso e permanência.

Ações desenvolvidas em 2021 – Formação de técnicos em Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico (técnicos da DIAGEM), conforme Lei Complementar nº 689 de 31/10/2017. Sendo que no ano de 2022 - A Secretaria Municipal de Educação instituiu a Metodologia Busca Ativa Escolar, por meio do Decreto nº /2022. Com o objetivo de localizar e matricular estudantes em escolas públicas municipais e estaduais de Porto Velho, através do sistema de Chamada Escolar e da Plataforma gratuita, desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergências para a infância das Nações Unidas (UNICEF) em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

A Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais realizaram acompanhamento e monitoramento pedagógico nas escolas urbanas e rurais nos seguintes meses: março, julho e dezembro em 2021 e nos meses de abril e junho em 2022, com vistas à verificação da frequência e permanência dos estudantes, através do Programa Busca Ativa, por meio de aplicação de rubricas avaliativas, abrangendo os seguintes aspectos:

- Apoiar a equipe gestora na apropriação referente ao uso da plataforma Busca Ativa e o preenchimento no período adequado.
- Verificar junto à equipe gestora se a escola está cumprindo todas as etapas propostas pelo Protocolo Busca ativa.
- Orientar as escolas para acompanhar e lançar os dados na Plataforma Busca Ativa, seguindo os prazos estipulados pelo Programa e adotados pela Rede.
- Averiguar a efetividade dos encaminhamentos e relatórios, casos de estudantes reincidentes em que é necessário o conhecimento dos órgãos parceiros: Conselhos Tutelares e Ministério Público.

**d) Estratégia 4.2 da Meta 4:** No município a estratégia foi alocada como 4.16 – promover desde o quinto ano da vigência do PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento,



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Contemplada no Eixo Estruturante 4.2– “Atendimento das crianças de 0 a 3 anos.”)

Os alunos público-alvo da Educação Especial, dessa faixa etária, matriculados em creches são atendidos, de forma remota, pela equipe itinerante da Educação Especial e quando necessário encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado – AEE.

**e) Estratégia 5.2 da Meta 5:** Alocada na estratégia 5.4: que assumiu a redação para realizar periodicamente a avaliação da aprendizagem dos estudantes do 1º ciclo do ensino fundamental e implementar medidas pedagógicas que favoreçam a alfabetização de todos os estudantes, até o final do 3º ano do ensino fundamental (Eixo Estruturante 5.2 Avaliação nacional PNE)

Destarte, foi realizada a Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem - AVALIA PORTO VELHO/2021, atendendo os estudantes do 2º e 3º anos do Ensino Fundamental. Foram realizadas avaliações com 3.661 estudantes do 2º ano e 3.771 estudantes do 3º do Ensino Fundamental; houve parceria como Ministério Público (MP/RO), Tribunal de Justiça (TJ/RO) e Gráfica da Prefeitura (SEMAD) na reprodução Gráfica dos cadernos de itens; Todos os itens foram elaborados com base em Marcos de Desenvolvimento de etapas pregressas e habilidades essenciais de anos escolares anteriores. Ou seja, o Caderno de itens do 5º ano, por exemplo, avalia habilidades prioritárias do 4º ano e habilidades referentes a Marcos de Desenvolvimento do 3º ano do ensino fundamental e foi formulado o Caderno de Orientações Pedagógicas para Recomposição da Aprendizagem.

**f) Indicador 2A da Meta 2:** Versa sobre o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o Ensino Fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada). O objetivo do indicador é matricular todas as crianças e jovens de 6 a 14 anos na escola.

O território do município de Porto Velho apresentou os seguintes percentuais: Em 2021 e 2022, não há dados disponíveis, pois, ao consultar a plataforma do observatório do PNE verifica-se que a mesma não apresenta percentual para aferir o indicador no município de Porto Velho, não sendo possível fazer a análise do mesmo.

### III – RISCO DE NÃO ATENDIMENTO

**a) Indicador 1B da Meta 1:** O indicador 1B, dispõe que em 2024, a porcentagem de até 3 anos, frequentando escolas ou creches deve ser 50%. Em 2019, essa porcentagem era de 13,4% (treze vírgulas quatro) pontos percentuais, restando a inclusão de mais 36,6%(trinta e seis vírgulas seis) pontos percentuais das crianças nessa faixa etária para atingir o objetivo estabelecido no Plano Municipal de Educação. Porém, o planejamento estratégico da SEMED e das escolas são desenvolvidos para assegurar o cumprimento da Meta 1(EI), visando cumprir na sua totalidade, pois anualmente vem desenvolvendo ações administrativas junto às escolas, bem como no processo de formações continuadas, reposição salarial e qualificação dos servidores.

**b) Estratégia 1.7 da Meta 1:** A meta foi alocada com uma nova redação, no qual instituiu que desde o primeiro ano da vigência do PME ocorra levantamento da demanda, por creche e pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, criando mecanismo de pesquisa que demonstrem em percentual, anualmente, a elevação da oferta de vagas para a educação infantil.

A Divisão de Indicadores Educacionais/DIAIED/DPE/SEMED, realizou duas ações que foram realizadas por meio do sistema próprio da SEMED. RECENSEAMENTO ESCOLAR: realização de cadastro visando levantar dados para posterior planejamento educacional, afim de estabelecer estratégias de novas vagas: Na Chamada Escolar/2021: Creche vagas: 2.320 vagas; Pré escolar: 2.670 vagas; totalizando 4.990 vagas na Educação Infantil.



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

c) **Indicador 2A da Meta 2:** Informação supracitada no item anterior.

d) **Indicador 3B da Meta 3:** As plataformas “O PNE – Observatório do PNE” e “PNE em Movimento”, que são fontes oficiais do MEC, responsáveis em divulgar os resultados referente à meta 3, não apresentaram dados para aferir a meta no território de Porto Velho, estando indisponíveis no período observado. Ademais, a Semed realiza parcerias para oferta desta etapa, sendo de competência maior ao Governo do Estado de Rondônia.

Principalmente, com a reforma do novo Ensino Médio, os próximos anos serão decisivos, pois além da reformulação dos currículos, haverá implicação para a formação continuada de professores e elaboração de materiais didáticos. Cabe ressaltar que as políticas públicas precisam ser bem estruturadas e implementadas para que esse nível de ensino seja mais atraente e aderente à realidade do século XXI, trazendo resultados positivos que visem a garantia do direito dos estudantes à educação de qualidade e sua inserção no mercado de trabalho.

**3.1.2. PROCESSOS nº 01273/2021-TCE/RO; 00736/2022-TCE/RO; 00952/2023-TCE/RO**

**Objeto:** Créditos inscritos em Dívida Ativa.

**Referências:** DM-DDR 00099/2023-GCVCS/TCE-RO, Acórdão APLTC 00097/23 e Acórdão APL-TC 00185/22.

**DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:**

Acórdão APL-TC 00185/22 Inciso III, item “d” – Prestação de Contas Anual exercício de 2020:

*“III - Determinar, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Velho ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: ”*

*Item III, "d":*

*“envide esforços para a recuperação de créditos, intensificando e aprimorando a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida.”*

**DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:**

Acórdão APLTC 00097/23, item VI e VII – Prestação de Contas Anual exercício de 2021:

*Item VI:*

*“V - Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que realize e comprove nas contas de 2023, as ações para intensificar e aprimorar a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como prévio ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;*

*Item VII:*

*Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que realize e comprove nas contas de 2023, o levantamento proposto pela unidade técnica da Corte de Contas, por meio do Relatório Conclusivo de ID 1300538, às pag. 30/33, em relação à efetividade da gestão da dívida ativa municipal, cujo escopo deverá contemplar, no mínimo:*

*a) análise da efetividade da recuperação e da inscrição de créditos em dívida ativa;*

*b) informações acerca das ações de cobrança judiciais e extrajudiciais;*

*c) análise da adequabilidade do gerenciamento do crédito e implementação de melhorias em relação à gestão da dívida ativa; e*



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

d) análise quanto à existência de descumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal, em função da perda de recursos por meio da prescrição, da omissão na cobrança dos créditos ou de falhas de registro.

### DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:

Determinação DM-DDR 00099/2023-GCVCS/TCE-RO, item A5 – Prestação de Contas exercício de 2022:

Item A5:

A5. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em Dívida Ativa

### RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:

Em relação a essas determinações, a Procuradoria Geral do Município – PGM emitiu o Ofício nº 157/SPDA/PGM/2023, de 21.07.2023(anexo), prestando os esclarecimentos pertinentes. Em complementação aos termos do ofício em referência, importante registrar que o Município finalizou a contratação de um novo sistema informatizado (Contrato nº 027/PGM/2023 – Processonº00600.00020598/2023-05 – <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal>), estando em processo de implantação, que avaliamos irá contribuir para um melhor controle e efetivação da cobrança da dívida ativa, em especial, considerando suas novas funcionalidades e integração com os demais sistemas do Município, uma vez que o sistema atual não possui essa característica.

Ainda, importante ressaltar que a metodologia adotada para se chegar ao percentual de recebimento de 3,89% considera o total do estoque de Dívida Ativa no Ano de 2021, cujo montante fez a importância de R\$ 597.305.582,24 (quinhentos e noventa e sete milhões trezentos e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

A 9ª edição do MCASP não especifica uma metodologia para o cálculo da média de recebimentos, nem do ajuste para perdas, cabendo a cada ente a escolha que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.

Assim, a metodologia utilizada pela Prefeitura é a média percentual de recebimentos passados, que afere a média percentual ponderada de recebimentos passados em relação aos montantes inscritos nos três últimos exercícios.

Neste sentido, do estoque total da dívida ativa a curto e longo prazo registrada em 2022, que totaliza R\$ 628.747.723,26 (seiscentos e vinte o oito milhões setecentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), ponderamos que há efetiva possibilidade de cobrança o percentual de 24,79%, avaliando a média de recebimentos passados, conforme memória de cálculo a seguir, que apura tanto a média de recebimento quanto o ajuste para perdas da dívida ativa:

#### CÁLCULO DO PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA DE 2022

É calculado pela Média de Recebimento dos últimos três anos:

ANO	VLR. RECEBIDO (a)	VLR. INSCRITO (b)	% RECEBIMENTO (c) = a/b x 100
2020	15.773.758,86	113.361.801,38	13,91%
2021	20.523.935,65	68.518.802,92	29,95%
2022	23.214.089,36	76.044.681,40	30,52%

→ Média de Recebimento dos últimos 3 anos =  $(13,91\% + 29,95\% + 30,52\%) \div 3 = 24,79\%$

→ Percentual de Ajuste para Perdas =  $100\% - 24,79\% = 75,21\%$

\* Notas Explicativas da Prestação de Contas 2022 (Peça 15), página 51, item 3.3.3.1.5 - AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Assim, a dívida possível de recuperação seria na casa dos R\$ 156 milhões, logo, o valor recebido em 2022, representa cerca de 14,74% desse total.

O quadro acima indica ainda que o percentual de recebimento em relação aos valores inscritos anualmente vem apresentando crescimento, pois em 2020 foi de 13,91%, 2021 de 29,95% e no ano de 2022 foi de 30,52%, demonstrando que o Município vem adotando medidas efetivas no sentido de recuperar os créditos inscritos em dívida ativa.

Da mesma forma, por meio do Ofício 006/SPDA/PGM/2024, de 10/01/2024 foi apresentado pela Procuradoria as informações para justificar a baixa efetividade da arrecadação da dívida ativa e as medidas adotadas para intensificar e aprimorar a recuperação dos créditos da dívida ativa do Município de Porto Velho, com vistas a cumprir as determinações do TCE/RO, a seguir:

O presente relatório demonstra o detalhamento das atividades desenvolvidas pela Subprocuradoria da Dívida Ativa/SPDA/PGM neste ano de 2023, visando o resgate dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Porto Velho/RO.

Apesar dos esforços para cumprimento das metas estabelecidas pela Corte de Contas Estadual, devem ser pontuadas 2 (duas) ocorrências atípicas que impactaram, diretamente, a cobrança e a arrecadação da receita tributária e não tributária neste ano de 2023.

A primeira: a tentativa de atualização da planta genérica de valores, com a edição da Lei Complementar nº 926 de 23 de dezembro de 2022, e sua imprevisível revogação pela Lei Complementar nº 935 de 23 de março de 2023, situação que impediu o aumento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis situados no Município de Porto Velho, cujo valor venal se encontra desatualizado há mais de 20 (vinte) anos.

Justifica-se o reflexo da revogação da LC nº 926/22, na baixa efetividade de arrecadação da dívida ativa, na medida em que, grosso modo, o Município de Porto Velho fica impossibilitado de cobrar judicialmente grande parte do estoque da dívida ativa, por valor considerado antieconômico e, também, vem suportando inúmeras baixas/extinções de ações executivas fiscais, ao fundamento do baixo valor dos tributos que, cobrados por espécie tributária ou em conjunto (agrupamento das CDA's dos últimos 4 (quatro) anos) sequer atingem o valor atribuído à alçada judicial (50 ORTN's), com substancial prejuízo a cobrança da dívida ativa.

A segunda: a necessária implantação do novo sistema eletrônico adquirido pela Municipalidade (Gestão Pública Integrada/GPI) neste ano de 2023, cuja fase de migração de dados acarretou a paralisação dos atos de cobrança da dívida ativa a partir de outubro de 2023 até a presente data, ante a impossibilidade de impressão das Certidões de Dívida Ativa/CDA's que, obrigatoriamente, instrumentalizam a cobrança, administrativa e judicial, da dívida ativa. Feitos os esclarecimentos pertinentes, passa-se a responder aos apontamentos sobre o gerenciamento da dívida ativa neste ano de 2023.

### **I – ITEM VI DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023: “MEDIDAS ADOTADAS PARA INTENSIFICAÇÃO DO USO DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA”**

O Município de Porto Velho já faz uso do protesto extrajudicial para a cobrança da dívida ativa, por meio da Lei Complementar nº 692 de 14 de novembro de 2017. Neste ano de 2023, foram intensificados os atos administrativos de envio dos títulos executivos aos Tabelionatos de Protesto, no quantitativo de 2.135 (duas mil, cento e trinta e cinco) Certidões de Dívida Ativa/CDA's protestadas.

O quadro abaixo expressa os resultados atingidos com o manejo do protesto extrajudicial da dívida ativa desde sua implementação em 2019 até dezembro de 2023:



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

TÍTULOS PROTESTADOS		SITUAÇÃO			
ANO	Nº CDA'S	QUITADOS	PARCELADOS	CANCELADOS	ATIVOS
2019	92	15	4	1	72
2020	270	131	19	2	118
2022	533	102	32	2	397
2023	2.135	145	152	0	1.838

\*2021 HOUE A INTERRUPÇÃO DA COBRANÇA VIA PROTESTO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO VIRUS COVID-19.

Ainda no exercício de 2023, foram selecionadas, aproximadamente o quantitativo de 2.865 (duas mil, oitocentos e sessenta e cinco) CDA's para envio ao protesto extrajudicial. Entretanto, como dito alhures, no mês de outubro/2023 ocorreu a interrupção da remessa dos títulos aos Tabelionatos de Protesto, em virtude da implantação do novo sistema eletrônico de administração tributária, denominado Gestão Pública Integrada/GPI.

Os dados acima são corroborados pelo Relatório dos títulos protestados no período de 2019 a 2023, extraído do registro eletrônico de dados fiscais (GPI).

## II – ALÍNEA “A” DO ITEM VII DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA RECUPERAÇÃO E DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA:

No ano de 2022, foi editado o Decreto Municipal nº 18.463 de 20 de setembro de 2022, que regulamentou a rotina administrativa visando o controle, prévio e posterior, dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

De forma que, a partir de 2023, a Subprocuradoria da Dívida Ativa/PGM passou a exercer maior controle administrativo prévio de créditos a serem inscritos em dívida ativa.

A medida resultou no desfazimento/cancelamentos dos atos lançamentos que, notadamente, estavam em desacordo com as regras legais necessárias para a constituição dos créditos tributários, causando majoração indevida, no estoque da dívida ativa e inflacionando a expectativa de recebimento da receita tributária.

O controle prévio da legalidade da inscrição em dívida ativa obstou a automática e sequencial inscrição em dívida ativa de créditos tributários lançados irregularmente, evitando-se, também, lançamentos indevidos neste exercício de 2023.

O quadro abaixo exemplifica as medidas saneadoras que evitaram indevidas inscrições em dívida ativa, considerando evidente erro de lançamento, por ausência de critérios legais que sustentassem o valor apurado do tributo em 2022:

ANO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA – 2022		
INSCRIÇÃO FISCAL	ESPÉCIE TRIBUTÁRIA	VALOR
14269097	Taxa de Alvará de Funcionamento	R\$ 103.864.514.81
01.52.016.0001.001	Taxa de Resíduo Sólido Domiciliar – TRSD	R\$ 3.802.443.43
01.52.002.0004.001	Taxa de Resíduo Sólido Domiciliar – TRSD	R\$ 1.964.754.25
01.53.002.2121.001	Taxa de Resíduo Sólido Domiciliar – TRSD	R\$ 234.082.48
02.03.074.0204.001	Taxa de Resíduo Sólido Domiciliar – TRSD	R\$ 35.882,78
		<b>TOTAL: R\$ 109.901.677,75</b>

Ofício nº 021/SPDA/PGM/2023



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

Na análise dos créditos inscritos em dívida ativa, também foram praticados atos administrativos tendentes ao cancelamento dos créditos tributários de IPTU incidentes sobre a propriedade imobiliária pertencente aos Entes Públicos notoriamente agraciados com a imunidade tributária:

INSCRIÇÃO	ESPÉCIE TRIBUTÁRIA	PROPRIETÁRIO	VALOR ACUMULADO
02.03.053.0485.001	IPTU	Município de Porto Velho (cemitério público)	R\$ 240.874,85
03.03.013.0165.001	IPTU	Município de Porto Velho (Praça pública)	R\$ 362.091,63
02.03.075.0325.001	IPTU	Estado de Rondônia (escola)	R\$ 3.904,68
03.01.125.0276.001	IPTU	Estado de Rondônia (TCERO)	Cancelado
03.03.043.0324.001	IPTU	Município de Porto Velho (Praça pública)	R\$ 880.615,70
03.03.999.6520.001	IPTU/TRSD	Município de Porto Velho (cemitério público)	Cancelado

Ofício nº 01/2023/SPDA/PGM  
Ofício N.º 162/2023/SPDA/PGM  
Ofício N.º 198/2023/SPDA/PGM

Fato é que, há tempos a Subprocuradoria da Dívida Ativa vem praticando atos administrativos necessários ao saneamento do estoque da dívida ativa, em especial, os relacionados aos lançamentos automáticos de impostos (IPTU) incidentes sobre imóveis pertencentes aos Entes Públicos, a fim de impedir o inflacionamento do estoque da dívida ativa ocasionando, ano a ano, falsa expectativa de recebimento de parcela considerável de receita tributária.

Com a aquisição do novo sistema eletrônico (GPI) espera-se que, em até 3 (três) anos, o suporte tecnológico impeça, de forma automática, a geração de dívida tributária de impostos nos registros fiscais imobiliários vinculados às entidades imunes.

### **III – ALÍNEA “B” DO ITEM VII DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023: “INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES DE COBRANÇA JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS”**

Na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho, a Subprocuradoria da Dívida Ativa possui atribuições específicas na organização, análise e inscrição em dívida ativa – fase administrativa.

Após os procedimentos necessários de averiguação da higidez dos créditos tributários e não tributários, a Subprocuradoria da Dívida Ativa promove os atos de cobrança judicial e extrajudicial.

A cobrança administrativa por meio do protesto extrajudicial já foi abordada no tópico anterior.

Quanto à cobrança judicial dos créditos públicos, a Subprocuradoria da Dívida Ativa/SPDA mantém o controle do acervo de ações executivas fiscais aforadas desde o ano de 2017.

Por amostragem, tem-se os dados colhidos nos últimos 3 (três) anos, comprobatórios do controle mensal da situação dos créditos tributários e não tributários que suportaram ações executivas fiscais, conforme quadro abaixo:



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

TÍTULOS JUDICIALIZADOS		SITUAÇÃO				
ANO	AÇÕES EXECUTIVAS FISCAIS	QUITADOS	PARCELADOS	PARCIALMENTE QUITADO	ATIVOS	ANULADOS POR SENTENÇA JUDICIAL
2020	139	71	7	1	60	0
2021	3.269	601	685	24	1.955	4
2022	2.776	446	359	27	1.944	1
2023	1.912	108	432	21	1.351	0

\*2020 HOUVE A INTERRUPTÃO PARCIAL DA COBRANÇA JUDICIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19

O quadro abaixo expressa o quantitativo de parcelamentos realizados em 2023:

Cadastro	Quantidade	Valor R\$
Imobiliário, Econômico e outros	16.297	53.391.453.42

Nos relatórios analíticos em anexos, constam os dados fiscais que demonstram a real situação dos créditos tributários e não tributários, com o detalhamento das ações executivas fiscais e informações sobre contribuinte e valor histórico (computados a partir da judicialização da cobrança) no período de referência de 2021 a 2023.

Demonstrada, portanto, a atuação, contínua e qualitativa, no combate à sonegação fiscal e resgate da dívida ativa do Município de Porto Velho.

#### **IV – ALÍNEA “C” DO ITEM VII DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023: “ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DO GERENCIAMENTO DO CRÉDITO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS EM RELAÇÃO A GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA”**

O Município de Porto Velho vem, continuamente, implementando medidas de aprimoramento e melhorias na gestão da dívida ativa. Dentre as ações realizadas em 2023, destacam-se as seguintes:

##### **1. O uso de soluções tecnológicas:**

Recentemente, o Município de Porto Velho adquiriu e está em fase de implementação do novo sistema eletrônico de administração tributária – Gestão Pública Integrada (GPI) que permitirá melhor gerenciamento das atividades de cobrança da dívida ativa, com funcionalidades que, além de proporcionar a automatização de tarefas até então realizadas de forma manual, deve possibilitar a análise qualitativa dos dados fiscais e maior segurança dos dados fiscais.

Também no âmbito administrativo, no ano de 2022, por intermédio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação/SMTI, o Município de Porto Velho firmou convênio com o Tribunal de Contas do Distrito Federal/TCDF e implantou o sistema de automação de processos/ETCD-PVH. Desde então, a Subprocuradoria da Dívida Ativa passou a monitorar e controlar, os processos administrativos fiscais, além da redução de custos e aumento da eficiência e produtividade.

Na esfera judicial, foi firmado Convênio com o Estado de Rondônia para uso do sistema Kanoê, para garantir maior eficiência na gestão pública direcionada às ações executivas fiscais.

##### **2. Concessão de incentivos fiscais:**



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

O Município de Porto Velho utiliza, com recorrência, o instituto da anistia tributária para incrementar, a curto e médio prazo, o ingresso da receita da dívida ativa aos cofres públicos.

A estratégia fiscal que possibilita pagamentos diretos ou por meio de parcelamentos especiais, com reduções nos valores de multas punitivas, juros e multas de mora em percentuais variáveis entre 50% a 100%, contribui, sobremaneira para alavancar a arrecadação por reduzir as discussões judiciais, além de possibilitar o cumprimento tempestivo das obrigações fiscais atrasadas.

### **3. Controle sistemático e contínuo da cobrança judicial e administrativa, da dívida ativa:**

Para aumentar a efetividade da cobrança da dívida ativa, a partir de 2023, foi alterada a rotina interna da Subprocuradoria da Dívida Ativa, visando exercer maior controle quanto aos parcelamentos de créditos tributários e não tributários, com a tomada de medidas imediatas sobre:

a) a rescisão dos parcelamentos atrasados/inadimplidos, com dupla ação:

a.1) envio dos processos de parcelamentos inadimplidos à Subprocuradoria Fiscal/PGM, contendo informações atualizadas sobre o devedor tributário, em especial os titulares de imóveis (proprietário/possuidor a qualquer título), para retorno da marcha processual nas ações executivas fiscais;

a.2) seleção dos créditos remanescentes para a cobrança via protesto;

b) encerramento dos processos administrativos e judiciais pela quitação plena da obrigação; Av.7 de Setembro, Centro, 1044, Tel.:

O gráfico abaixo indica a movimentação processual impulsionada pela SPDA/PGM para (a) a extinção pelo pagamento integral da obrigação; (b) suspensão da marcha processual em virtude dos parcelamentos e, (c) cancelamento de parcelamentos pelo inadimplemento e envio de informações à SFP/PGM para continuidade da marcha processual e cobrança de saldo remanescente:

<b>CONTROLE DAS AÇÕES EXECUTIVAS FISCAIS REALIZADAS PELA SPDA/ PGM EM 2023</b>			
<b>Nº DE PROCESSOS JUDICIAIS</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL</b>		
	<b>EXTINÇÃO PELO PGTO.</b>	<b>SUSPENSÃO PELO PARCELAMENTO</b>	<b>RESCISÃO ADMINISTRATIVA</b>
864	308	556	425

Fonte: dados extraídos do relatório do ETCDF-PVH

Essas medidas se revelaram eficazes por impor maior celeridade na prestação jurisdicional, além de prestigiar o descongestionamento do Poder Judiciário.

Conforme certidão anexa, atualmente o Município de Porto Velho figura como Autor em 14.344 processos executivos fiscais, sendo 7.581 processos ativos; 2.270 arquivados provisoriamente (parcelados) e 4.493 suspensos por ausência de localização do devedor/bens neste ano de 2023.

**V – ALÍNEA “D” DO ITEM VII DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023: “ANÁLISE QUANTO A EXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO AOS PRECEITOS DE RESPONSABILIDADE FISCAL, EM FUNÇÃO DA PERDA DE RECURSOS POR MEIO DA PRESCRIÇÃO, DA OMISSÃO NA COBRANÇA DOS CRÉDITOS OU DE FALHAS DE REGISTRO”**



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

O relato das atividades, acompanhado dos documentos comprobatórios de desempenho da Subprocuradoria da Dívida Ativa, expressam a atuação, direta e contumaz, na cobrança da dívida ativa do Município de Porto Velho.

Ainda assim, deve ser considerada a atual e notória situação socioeconômica do País, com o desaquecimento da atividade econômica que reverbera na onda de insolvência da população efetivamente pagante de tributos em período pós pandêmico que impactara, diretamente a recuperação de tributos devidos e impagos.

Além disso, outros fatores já diagnosticados nos anteriores relatórios da arrecadação da dívida ativa, ainda não solucionados a contento, comprometem a higidez dos créditos inscritos em dívida ativa e irradiam efeito na previsão orçamentária do estoque da dívida ativa. São eles:

### **1. Falha na escrituração contábil e financeira da receita arrecadada da dívida ativa:**

Ressalta-se, inicialmente, que a gestão da dívida ativa exercida pela Subprocuradoria da Dívida Ativa/PGM, é limitada a inscrição e cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa. A gerência da execução dos atos relacionados ao ingresso (contabilização) da receita pública egressa da dívida ativa é de atribuição exclusiva da SEMFAZ. De modo que as informações prestadas possuem finalidade unicamente informativa, e refletem a gestão da dívida ativa realizada para o exercício financeiro de 2023.

Todavia, é de pleno conhecimento da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ e dessa Controladoria-Geral do Município de Porto Velho, a problemática envolvendo a errônea contabilização da receita arrecadada da dívida ativa que, notadamente, causa distorção nos dados contábeis e financeiros, como reiteradamente demonstrado nos relatórios da dívida ativa, apresentados ao longo dos últimos 5 (cinco) anos.

Para cumprimento das metas estabelecidas pelo TCE-RO, é primordial que a Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ reveja o método de contabilização da receita arrecadada da dívida ativa, para incluir no detalhamento da arrecadação, os valores pagos vinculados aos créditos de natureza tributária e não tributária dos Autos de Infrações, das multas administrativas, das reposições ao Erário, dos depósitos judiciais convertidos em renda, os encargos moratórios (juros e multas moratórios) e demais valores arrecadados do estoque da dívida ativa.

Sem a correção dos dados contábeis e financeiros, certamente restará perpetuada a suposta baixa efetividade da arrecadação da receita da dívida ativa.

### **2. Renúncia da receita pela concessão da anistia tributária:**

Embora a concessão do benefício fiscal por meio da anistia seja, sem dúvida, instrumento de incremento para recebimento da receita tributária e não tributária e regularidade fiscal, não se pode esquecer que se trata de renúncia de parcela dos créditos inscritos em dívida ativa, com impacto direto no orçamento público.

Sob esse enfoque, nos últimos anos o Município de Porto Velho vem editando e reeditando leis anistiadoras, a saber:

- Lei Complementar nº 859 de 14/06/2021;
- Lei Complementar nº 881 de 28/12/2021;
- Lei Complementar nº 900 de 04/05/2022;
- Lei Complementar nº 923 de 16/12/2022.

Há previsão da edição de nova lei concessiva da anistia para vigorar a partir de 2024.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

O impacto orçamentário-financeiro da anistia tributária deve ser justificado pela SEMFAZ, Unidade Administrativa responsável por motivar e adequar a renúncia/perda de parcela da receita pública aos rigores do artigo 14º da LRF.

### 3. Falha no cadastro imobiliário:

**3.1** Lotes inexistentes ou não localizados em campo por diligência administrativa e judicial: São falhas históricas no cadastro imobiliário sendo causas de maiores projeções erradas de expectativa de recebimento de receita tributária inexistente.

Foi comprovada a irregular ativação de várias inscrições fiscais no ano de 2007, sem nenhum critério legal e regulamentar, vinculados a imóveis com extensas áreas já loteadas, com inscrições no cadastro imobiliário dos lotes e de seus respectivos proprietários, situação que gerou falsa expectativa de recebimento de receita dos créditos de IPTU inscritos em dívida ativa, ano após ano, como demonstrado no quadro abaixo:

INSCRIÇÃO FISCAL	ÁREA DO IMÓVEL (M²)	VALOR DO IPTU ACUMULADO	VALOR DO IPTU EM 2023	SITUAÇÃO DO LOTE
02039990012001	100.000.00	R\$ 34.967.951,40	R\$ 894.141,16	Não localizado
03139990050001	271.152.45	R\$ 9.761.524,09	R\$ 610.950,80	Não localizado
01500224374001	43.732.24	R\$ 4.782.567.61	R\$ 223.784,39	Não localizado
02039990038001	23.757.75	R\$ 17.777.903,00	R\$ 722.336,26	Não localizado
03249990008001	19.995.2	R\$ 4.000.173,99	R\$ 133.608,19	Não localizado
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 71.290.120,09</b>	<b>R\$ 2.584.820,80</b>	

Ofício nº 01/2023/SPDA/PGM

Mesmo efetivada a cobrança judicial, restaram ineficazes as tentativas de recebimento da receita tributária porque, por óbvio, porque são inexistentes os imóveis objetos da tributação do IPTU sobre os quais recaem as dívidas tributárias.

### 3.2 Atualização cadastral pela sucessão imobiliária:

Indiscutível o impacto negativo que o cadastro fiscal desatualizado causa na arrecadação tributária.

Pontua-se, entretanto, que em passado recente a SEMFAZ assumiu a gestão do cadastro imobiliário e está realizando, com excelência, os procedimentos administrativos tendentes à resolução da problemática desatualização dos dados fiscais imobiliários, com projeção de futura melhoria na gestão tributária municipal.

Importante destacar que, em menor proporção, e em fase embrionária a integração entre as Unidades Administrativas (PGM e SEMFAZ) para atualização cadastral por meio do cruzamento de dados, obtidos a partir dos feitos administrativos e judiciais que contém documentos idôneos comprobatórios da sucessão imobiliária (óbitos, certidão atualizada do registro fiscal imobiliário, documentos produzidos em processo judicial, visando possibilitar a correta qualificação do devedor tributário e, conseqüentemente, maior efetividade da cobrança da dívida ativa.

### 4. Da extinção dos créditos pelo atingimento da prescrição tributária quinquenal – Causas e enfrentamento:



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Vários fatores contribuem para a não cobrança da dívida ativa em tempo hábil. Os de maior relevância são:

**4.1** A incompletude do cadastro imobiliário quanto a correta qualificação do sujeito passivo e endereços incompletos, impedem a localização do devedor tributário e do imóvel, são as causas frequentes da paralisação dos atos de cobrança judicial da dívida ativa. Impede o envio ao protesto extrajudicial, a ausência de informações sobre o CPF e CNPJ dos devedores tributários.

**4.2** Ante a impossibilidade de implementação da nova planta genérica de valores neste ano de 2023, foram mantidos os antigos parâmetros de atualização dos imóveis que, em sua maioria, são valores inexpressivos a impulsionar a máquina judiciária, considerando o valor da alçada judicial (máximo de 50 ORTN). Afastada a prescrição tributária na via administrativa pela judicialização da cobrança da dívida ativa, os fatores de repercussão negativa na persecução do pagamento dos tributos na via judicial são os seguintes:

**4.3** Quantitativo significativo de ações executivas fiscais extintas pela decretação da prescrição intercorrente, em especial, as ações aforadas na década de 2000. Atualmente, tem-se o quantitativo de 4.493 ações executivas fiscais paralisadas pela não localização do devedor ou bens para garantia da execução (artigo 40 da LEF).

**4.4** Fator recorrente neste ano de 2023 foi a constatação, na via judicial, dos óbitos dos contribuintes, situação que culminou em significativo quantitativo de extinções de processos judiciais por ilegitimidade passiva.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como comprovado, a Subprocuradoria da Dívida Ativa/SPDA/PGM está a utilizar vários mecanismos de cobrança para garantir o incremento da arrecadação, feitos por meio do protesto extrajudicial; da cobrança judicial da dívida ativa; do uso de ferramentas de comunicação virtual (e-mail, WhatsApp) e do controle e acompanhamento, contínuo e sistemático, da situação fiscal dos devedores tributários, por meio dos parcelamentos e do auxílio na movimentação das ações executivas fiscais.

Por fim, a Subprocuradoria da Dívida Ativa se coloca dos Órgãos de Controle interno e externo, para prestar esclarecimentos complementares, bem como acolher e adotar as recomendações que visem contribuir para o aprimoramento da eficiência administrativa quanto ao gerenciamento da dívida ativa do Município de Porto Velho.

São essas as informações que temos a prestar.

Do mesmo modo, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, por meio do Ofício nº 044/2024, de 20/02/2024 apresentou mais informações sobre os créditos da dívida ativa, como também o plano de ação para alavancar o desempenho da arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa, a seguir:

Em resposta ao ao expediente supramencionado, necessário se faz o resgate de apontamentos anteriores em que o Ministério Público de Contas (MPC), por meio da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 21/2018/GPGMPC, exigiu plano de ação para alavancar o desempenho da arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Em suma, recomendou ao Prefeito e ao Procurador Geral a adoção de medidas de racionalização da cobrança da Dívida Ativa por meio de envio de notificações e facilitação de pagamento, por meio eletrônico inclusive, aos contribuintes. Tudo com o objetivo de aumentar o percentual de recolhimento da dívida ativa, e conseqüentemente reduzir seu estoque.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Na ocasião, em janeiro de 2019, com a anuência da Subprocuradoria da Dívida Ativa, foi enviado por esta Secretaria o plano de ação com o intuito de combater o crescimento do estoque da Dívida Ativa, via ofício n° 003/SUREM/SEMFAZ/2019.

O referido plano previa:

- Telecobrança por meio do uso de meios de comunicação direta para a efetivação amigável da cobrança (telefone, carta, e-mail e outros);
- Emissão regular de notificação de cobrança administrativa com informações hábeis para o pagamento do débito, sem a necessidade de deslocamento ao órgão competente;
- Envio aos cartórios de protesto de títulos a cobrança de créditos tributários ou não, definitivamente constituídos e vencidos para inscrição e cobrança extrajudicial; e
- Efetivar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para cobrança de débitos de empresas instaladas no Município de Porto Velho, optantes do Simples Nacional.

Como resultado, foi viabilizado o convênio firmado com os cartórios de protesto instituindo assim a cobrança da Dívida Ativa Extrajudicial em cumprimento à LC n° 692/2017 e o item 3 da proposta traçada.

Ato contínuo, foi disponibilizada no Portal de Serviços desta Secretaria, uma guia exclusiva intitulada “Cobrança Administrativa”, onde a dívida, antes da inscrição, era disponibilizada ao contribuinte para pagamento, sem que este necessitasse se deslocar a esta Secretaria para pagamento, mais uma vez seguindo a sugestão do Ministério Público de Contas na determinação em comento, além da criação do setor de Cobrança Administrativa no âmbito da SEMFAZ, com o objetivo de exaurir todas as possibilidades de cobrança antes que o crédito fosse inscrito em Dívida Ativa e assim reduzindo seu montante.

Também foram elaborados vários programas de incentivo à Regularização Fiscal que consistiram na anistia de multa e juros de até 100%, conforme Leis a seguir mencionadas:

- Lei Complementar n° 704, de 21 de dezembro de 2017 (Refis 2017);
- Lei Complementar n° 779, de 11 de setembro de 2019 (Refis 2019);
- Lei Complementar n° 859, de 14 de julho de 2021 (Refis 2021); e
- Lei Complementar n° 923, de 16 de dezembro de 2022 (Refis 2022).

Com a colaboração da Subprocuradoria da Dívida Ativa, foi corrigida a contabilização das receitas arrecadadas, cuja ação nos permitiu aferir o quantum arrecadado com os programas de anistia.

As multas e juros dos tributos arrecadados dos créditos inscritos em Dívida Ativa foram devidamente espelhados no balanço a partir de outubro de 2023.

Outra medida adotada por esta Secretaria foi a contabilização dos créditos extintos seja pelo instituto da prescrição, por sentença judicial, por lançamento indevido ou por provimento de recurso no âmbito administrativo, a respectiva baixa não era registrada na contabilidade automaticamente, o que refletia em um saldo superdimensionado, uma vez que os sistemas tributário e contábil não trabalhavam de forma integrada. Esta ação vem sendo uma constante desde 2017.

Os mecanismos de aperfeiçoamento para melhorar o controle e a transparência vêm sendo aperfeiçoados desde então.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

De forma proativa, a metodologia de registro da DAT foi alterada. Em exercícios anteriores, a inscrição estava sendo feita no ano da constituição da dívida, momento em que os créditos não se tratavam ainda de dívida ativa. A partir do exercício de 2018 foi aplicado o entendimento de que o registro deve ser efetivado apenas no exercício seguinte à constituição do crédito, dessa forma, naquele exercício, não foi efetuado o registro da inscrição da dívida ativa, pois o registro dos créditos de 2018 foi efetivado apenas em 2019.

Essa medida buscou reduzir a inscrição de créditos contestados administrativamente ou qualquer outro motivo que suspendesse a exigibilidade do crédito. A partir de 2023, em relação à Dívida Ativa de 2022, a Subprocuradoria da Dívida Ativa observou inconsistências quanto aos valores inscritos indevidamente como lançamentos contestados administrativamente, que não se encontravam suspensos, valores lançados com erros e sem o respectivo cancelamento.

Essa situação foi comunicada via Ofícios nº 271/2023/SPDA/PGM e 272/2023/SPDA/PGM, apontando algumas situações passíveis de majorar equivocadamente o estoque da dívida ativa.

Em atenção aos expedientes da SPDA, foram autuados os processos eletrônicos de número 00600-00000012/2024-41 e 00600-00000015/2024-85, para avaliar os apontamentos e sanar os possíveis equívocos na inclusão de débitos em dívida ativa.

Com o mesmo intuito, outra medida adotada para atualização do estoque da dívida ativa municipal e recuperação de créditos é o estudo de contratação do CADAT (Cobrança Administrativa da Dívida Ativa – Estados e Municípios), solução oferecida pelo Banco do Brasil, para aperfeiçoar a cobrança.

O processo que estuda a contratação é o 00600-00028037/2023-29-e, autuado pela PGM, e com manifestação positiva desta SEMFAZ na peça de nº 7 (e-DOC EB35EC57), para, com a concordância da Subprocuradoria da Dívida Ativa (SPDA), disponibilizar a base de dados ao proponente em caso de firmamento contratual.

Esta SEMFAZ também encaminhou o Ofício nº 323/2023/SUREM/SEMFAZ (e-DOC 642E2EE6) à SPDA, informando os Relatórios de Inadimplência de IPTU, ISS Mensal, ISS Retido e Alvará em data anterior a inscrição da Dívida Ativa para análise por aquele R. órgão. Essa análise prévia dos créditos é outra medida que nos permite inscrever apenas os créditos passíveis de serem cobrados e que colaboram com a redução do saldo da Dívida Ativa.

Existe um número considerável de imóveis em nome do Município, do Estado de Rondônia e da União (Entes Governamentais) que não estão gravados com a Imunidade Tributária, cujo lançamento infla o saldo da Dívida Ativa porque são créditos incobráveis, uma vez que indevidos.

Informo que está sendo providenciado um levantamento dos cadastros dos imóveis com essas características, ou seja, de uso público para a gravação da imunidade dos entes governamentais e assim não ocorrer o lançamento de tributo.

Paralelo a todas essas medidas o Município contratou o sistema tributário, integrado à contabilidade bem como elaborou a cartografia do Município para atualizar as medidas dos imóveis e assim cobrar um imposto mais justo.

Ainda em relação ao saneamento cadastral, a partir da edição da Lei Complementar nº 968, de 18 de dezembro de 2023, foram criadas a Divisão de Geoprocessamento e Vistoria (DGEO) e o Departamento de Cadastros Fiscais (DCF), com esta medida, espera-se dar agilidade à atualização na base cadastral e a consequente solução das inscrições que apresentam inconsistências.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

O recadastramento imobiliário é ação programada para o exercício corrente que culminará na atualização do responsável pelo imóvel e facilitará a cobrança tanto pela SEMFAZ, quanto pela PGM em suas execuções administrativa e judicial, respectivamente.

Assim, senhor controlador, o Plano de Ação solicitado por V. S<sup>a</sup>. já existe desde o exercício de 2019, e vem sendo aperfeiçoado a cada ano pelas secretarias envolvidas e o resultado é perceptível no desempenho da arrecadação da DAT, se comparada ao exercício de 2016.

A arrecadação DAT em 2016 foi de R\$ 3.876.311,91 (três milhões oitocentos e setenta e seis mil trezentos e onze reais e noventa e um centavos).

Já em 2023 o arrecadado foi o montante de R\$ 31.365.174,13 (trinta e um milhões trezentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e treze centavos), o que representa um aumento de 709,15% em relação a 2016.

Para vislumbre do panorama geral, é apresentado o gráfico abaixo, que evidencia a evolução da receita da DAT.



**Fonte:** Balancetes da Receita de 2016 a 2023.

Esta comparação demonstra que os esforços para o tratamento, acompanhamento e controle da Dívida Ativa, vêm se mostrando eficazes em se tratando da arrecadação.

Em relação à evolução com foco nos montantes das inscrições, também é perceptível a evolução dos resultados, comprovando que os esforços envidados no combate aos valores inscritos com qualquer vício.

Para evidenciar a evolução, apresentamos a tabela abaixo, com valores extraídos do Relatório de Prestação de Contas, peça 6, enviado anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO).



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	
ANO	VALOR
2016	114.474.048,31
2017	57.982.845,41
2018 <sup>1</sup>	-
2019	105.351.191,25
2020	113.361.801,38
2021	68.518.802,92
2022	76.044.681,28
2023	92.450.429,40

1 - No exercício de 2018 foi alterada a metodologia de registro em dívida ativa, por ter sido identificado que até o exercício de 2017 o registro da inscrição estava sendo feito no ano da constituição da dívida, momento em que os créditos não tratavam ainda de dívida ativa. Com o novo entendimento, os registros são efetivados no exercício seguinte ao da constituição da dívida. Dessa forma, no exercício de 2018 não foi efetuado o registro da inscrição da dívida ativa, pois o registro dos créditos do ano de 2018, inscritos em dívida, foram feitos em 2019.

Conforme já evidenciado no presente expediente e reforçado na nota que acompanha a tabela supra, o valor relativo a 2018 não foi lançado devido à alteração na metodologia para inscrição em Dívida Ativa. Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos à inteira disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

### 3.1.3. PROCESSO nº 01916/2019- TCE/RO; Processo nº 00736/22 – TCE/RO

**Objeto:** Apuração da ocorrência e eventual responsabilidade pelo pagamento de juros e/ou multas decorrentes dos atrasos no repasse das contribuições previdenciárias - IPAM

**Referências:** Acórdão APL-TC 00159/21; Acórdão APLTC 00097/23

#### DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:

Acórdão APLTC 00159/21, item IV – Prestação de Contas Anual exercício de 2019:

*Item IV:*

*“IV - Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Velho a instauração de procedimento específico para apuração da ocorrência e eventual responsabilidade pelo pagamento de juros e/ou multas decorrentes dos atrasos verificados no repasse das contribuições previdenciárias dos segurados e do Ente relativas ao exercício de 2019*

#### DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:

Acórdão APLTC 00097/23, item V – Prestação de Contas Anual exercício de 2021.

*Item V:*

*“V - Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, comprove perante esta Corte de Contas, o atendimento ao APL-TC 00159/21 – Processo 1916/20: Item IV, "c" consistente na instauração de procedimento específico para apuração da ocorrência e eventual responsabilidade pelo pagamento de juros e/ou multas decorrentes dos atrasos verificados no repasse das contribuições previdenciárias dos segurados e do Ente relativas ao exercício de 2019;*

#### RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

A demanda que buscou o esclarecimento das pendências apontadas foi iniciada pela Controladoria Geral do Município, por meio dos Ofícios n.078/DRF/GAB/CGM/2023, de 07/07/2023, e-Doc EF96092E-e e Ofício n.081/DRF/GAB/CGM/2023, de 27/07/2023, e-Doc 35FE6A2F-e, e teve seu tramite conduzido pela Secretaria Geral de Governo – SGG, que instaurou o Processo Eletrônico nº XXXXX para apuração de responsabilidades nesse caso específico, delegando as competências ao grupo de trabalho/comissão, instituído conforme Decreto n.19.180, de 24/07/2023, Código Identificador: C35990C9, prorrogado pelo Decreto n.19.427, de 29/09/2023, Código Identificador: 7B051209, que culminaram no Relatório Final da Comissão, como segue:

## **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO**

### **DA METODOLOGIA DE TRABALHO**

A comissão teve como base o processo 01916/2020 TCER, visitas técnicas a SEMFAZ, SEMUSA, SEMED, IPAM e declarações de servidores sobre os procedimentos relativos as guias para o recolhimento devido ao IPAM, e suas divergências, que geraram as multas e juros alvo dessa comissão.

A análise dos valores das guias não foram alvo do trabalho dessa comissão por já terem sido aceitas como verdadeiras pelos envolvidos nos pagamentos.

A comissão teve como foco principal a apuração do motivo que gerou a cobrança de atualização monetária e juros na contribuição dos servidores e na contribuição patronal no exercício de 2019.

### **Atualização monetária e juros**

Considerando a necessidade de cumprir as determinações impostas à municipalidade no bojo do APL-TC 00159/21, item IV, processo 01916/20, que determinou ao Prefeito a instauração de procedimento específico para apuração da ocorrência e eventual responsabilidade pelo pagamento de juros e multas decorrentes dos atrasos verificados no repasse das contribuições previdenciárias dos segurados e do ente relativas ao exercício 2019.

Recolhimento parcial das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados e pagamento parcial da contribuição patronal no ano de 2019 gerou a necessidade de atualização monetária e juros para evitar o prejuízo para o Instituto de Previdência do Município de Porto Velho.

## **RESPOSTA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO AO QUESTIONAMENTO DO TCE-RO**

### **Situação encontrada:**

Com a finalidade de descobrir o ocorrido pelo não cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS pelo município e o motivo que levaram as contribuições e parcelamentos não serem repassadas de modo regular e tempestivo em 2019. Para tanto, realizamos análise junto aos agentes responsáveis do RPPS em relação ao repasse de contribuições e valores devidos ao RPPS;

Com base nos procedimentos, verificamos quanto aos repasses das contribuições previdenciárias (segurado e patronal), as seguintes não conformidades:

- a) As Contribuições descontadas dos servidores referente ao exercício de 2019 não foram repassadas de modo regular e tempestivo, em razão do recolhimento parcial ao Fundo Financeiro (janeiro, fevereiro, março, junho e agosto), assim como ao Fundo Previdenciário (fevereiro, março, abril, junho, agosto, outubro e novembro), uma vez que o valor devido aos referidos fundos girava na cifra de R\$51.087.937,15, ao passo que o valor pago foi de R\$50.912.730,08, resultando num saldo a ser transferido de R\$175.207,07, conforme detalhado a seguir:



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

## Levantamento do Recolhimento de Contribuição dos Servidores

Competência da folha de pagamento de 2019	Fundo	O município recolheu para os cofres do RPPS os valores de contribuição dos Servidores?	Qual o valor total que deve ser recolhido pelo município em 2019 referente a Contribuição dos Servidores?	Qual o valor recolhido ao RPPS pelo município em 2019 referente à Contribuição dos Servidores?	Diferença
Janeiro	(FF)	Sim	2.406.086,58	2.406.086,58	0,00
	(FP)	Sim	1.958.536,29	1.958.536,29	0,00
Fevereiro	(FF)	Parcialmente	2.191.526,58	2.191.391,26	-135,32
	(FP)	Sim	1.921.562,55	1.921.562,55	0,00
Março	(FF)	Parcialmente	2.217.568,08	2.212.206,81	-5.361,27
	(FP)	Parcialmente	1.981.641,87	1.971.752,70	-9.889,17
Abril	(FF)	Sim	2.180.850,26	2.180.850,26	0,00
Maio	(FP)	Sim	1.951.400,57	1.951.400,57	0,00
	(FF)	Sim	2.204.402,54	2.204.402,54	0,00
	(FP)	Sim	1.975.216,45	1.975.216,45	0,00
Junho	(FF)	Parcialmente	2.182.095,25	2.175.691,29	-6.403,96
	(FP)	Parcialmente	1.955.841,18	1.946.395,30	-9.445,88
Julho	(FF)	Parcialmente	2.213.738,56	2.152.917,98	-60.820,58
	(FP)	Parcialmente	1.998.252,68	1.932.492,48	-65.760,20
Agosto	(FF)	Parcialmente	2.211.614,22	2.205.570,59	-6.043,63
	(FP)	Parcialmente	2.037.714,56	2.028.027,03	-9.687,53
Setembro	(FF)	Sim	2.137.767,19	2.137.767,19	0,00
	(FP)	Sim	1.918.591,01	1.918.591,01	0,00
Outubro	(FF)	Parcialmente	2.397.759,57	2.397.045,71	-713,86
	(FP)	Parcialmente	2.171.761,98	2.170.816,31	-945,67
Novembro	(FF)	Sim	2.282.971,19	2.282.971,19	0,00
	(FP)	Sim	2.072.087,38	2.072.087,38	0,00
Dezembro	(FF)	Sim	2.382.678,63	2.382.678,63	0,00
	(FP)	Sim	2.136.271,98	2.136.271,98	0,00
<b>Soma</b>			<b>51.087.937,15</b>	<b>50.912.730,08</b>	<b>-175.207,07</b>
<b>Avaliação</b>				<b>Não Conformidade</b>	

Legenda: (FF) - Fundo Financeiro (FP) - Fundo Previdenciário

Fonte: Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações previdenciárias (ID 979724).



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

b) As Contribuições Patronais do exercício de 2019 não foram repassadas de modo regular e tempestivo, em razão do recolhimento parcial ao Fundo Financeiro (janeiro, fevereiro, março, junho e agosto) e da mesma forma ao Fundo Previdenciário (fevereiro, março, abril, junho, agosto, outubro e novembro) posto que o valor devido aos referidos fundos girava na cifra de R\$48.715.472,28, mas a quantia repassada foi de R\$48.196.922,17, resultando num saldo a ser transferido no valor de R\$518.550,11, conforme detalhado a seguir:

**Levantamento do Repasse de Contribuição Patronal**

Competência da folha de pagamento de 2019	Fundo	O município pagou os valores devidos referentes ao Repasse Patronal?	Qual o valor total que deve ser pago pelo município em 2019 referente ao Repasse Patronal?	Qual o valor pago pelo município em 2019 referente ao Repasse Patronal?	Diferença
Janeiro	(FF)	Parcialmente	1.839.077,77	1.838.778,81	-298,96
	(FP)	Sim	2.231.756,17	2.231.756,17	0,00
Fevereiro	(FF)	Parcialmente	1.740.358,87	1.729.501,01	-10.857,86
	(FP)	Parcialmente	2.208.563,60	2.189.565,75	-18.997,85
Março	(FF)	Parcialmente	1.740.006,26	1.677.472,31	-62.533,95
	(FP)	Parcialmente	2.239.603,21	1.986.925,45	-252.677,76
Abril	(FF)	Sim	1.676.014,68	1.676.014,68	0,00
	(FP)	Parcialmente	2.193.440,00	2.165.938,99	-27.501,01
Maio	(FF)	Sim	1.571.873,46	1.571.873,46	0,00
	(FP)	Sim	2.118.258,45	2.118.258,45	0,00
Junho	(FF)	Parcialmente	1.690.286,35	1.683.882,39	-6.403,96
	(FP)	Parcialmente	2.178.240,91	2.165.954,45	-12.286,46
Julho	(FF)	Sim	1.688.687,40	1.688.687,40	0,00
	(FP)	Sim	2.251.664,37	2.251.664,37	0,00
Agosto	(FF)	Parcialmente	1.647.617,23	1.641.523,60	-6.093,63
	(FP)	Parcialmente	2.241.002,29	2.228.355,52	-12.646,77
Setembro	(FF)	Sim	1.574.817,47	1.574.817,47	0,00
	(FP)	Sim	2.072.109,75	2.072.109,75	0,00
Outubro	(FF)	Não	1.733.349,18	1.732.635,32	-713,86
	(FP)	Parcialmente	2.397.863,54	2.396.629,00	-1.234,54
Novembro	(FF)	Sim	2.049.695,35	2.049.695,35	0,00
	(FP)	Parcialmente	2.705.025,04	2.598.721,54	-106.303,50
Dezembro	(FF)	Sim	2.137.327,83	2.137.327,83	0,00
	(FP)	Sim	2.788.833,10	2.788.833,10	0,00
<b>Soma</b>			<b>48.715.472,28</b>	<b>48.196.922,17</b>	<b>-518.550,11</b>
<b>Avaliação</b>				<b>Não Conformidade</b>	

Legenda: (FF) - Fundo Financeiro (FP) - Fundo Previdenciário

Fonte: Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações previdenciárias (ID 979724).



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

**Razões de Justificativas:**

O Achado de Auditoria foi objeto de diligência prévia pelo TCERO através do “Ofício nº 04/2020/CECEX2/TCERO – Processo nº 1916/2020. Auditoria sobre a Execução Orçamentária e Gestão Fiscal. Solicitação de esclarecimentos”, cuja resposta foi encaminhada pelo Ofício nº 325/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 25 de novembro de 2020.

No ofício em referência, detalhamos e apresentamos a documentação referentes aos pagamentos e valor remanescentes, conforme transcrito a seguir:

**Ausência de pagamento integral das contribuições patronais.**

Neste item o TCERO apresenta duas tabelas com valores referentes a recolhimento a menor da contribuição para o RPPS, sendo que a primeira relaciona as diferenças relativas aos servidores e a segunda referente à diferença patronal.

**Resposta:**

Para resposta a este item juntamos anexo a planilha denominada Planilha TCERO com Anotações – Anexo, onde, estendemos a tabela elaborada pelo TCERO com a coluna Observação, constando as informações referentes a cada diferença indicada no ofício em destaque.

A seguir, relacionamos as observações anotadas na planilha citada acima:

- a) **COMPROVANTE 001** – O valor foi pago em 11/03/2019, conforme comprovado nos documentos Arquivo Retorno/Despesas Pagas e Relação de Pagamentos por Credor, onde constata-se o pagamento da Folha Complementar Processo nº 07.00690/2019 no total de R\$ 270,64, equivalente à contribuição patronal e de servidor no valor de R\$ 135,32 cada.
- b) **COMPROVANTE 002** – O anexo Comprovante 002 equivale ao Ofício nº 3017/DIOF/DA/SEMED, de 02 de outubro de 2020 que informa o pagamento no valor de R\$ 52.054,91 (cinquenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), tendo como origem o valor principal de R\$ 47.817,98 (quarenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), conforme planilha abaixo.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

MES	FUNDO FINANCEIRO	VL GUIA	VL REPASSADO	SEGURADO	PATRONAL	TOTAL	ATUALIZAÇÃO MONETARIA	JUROS	TOTAL + JUROS
	PREFEITURA								
2	Semed ensino fundamental 60% Fundeb	290.589,67	279.867,13	0,00	10.722,54	10.722,54	11.125,18	838,10	11.963,28
3	Semed ensino fundamental 60% Fundeb	314.710,34	309.349,07	5.361,27	0,00	5.361,27	5.521,18	390,16	5.911,35
3	Semed ensino fundamental 60% Fundeb	264.930,13	259.568,86	0,00	5.361,27	5.361,27	5.521,18	390,16	5.911,35
6	Semed ensino fundamental apoio tecnico	107,00	106.569,34	712,86	0,00	712,86	728,94	40,58	769,52
6	Semed ensino fundamental apoio tecnico	90.624,71	89.911,85	0,00	712,86	712,86	728,94	40,58	769,52
6	Semed ensino fundamental 60% Fundeb	309.738,59	304.047,49	5.691,10	0,00	5.691,10	5.819,48	323,95	6.143,44
6	Semed ensino fundamental 60% Fundeb	250.782,77	245.091,67	0,00	5.691,10	5.691,10	5.819,48	323,95	6.143,44
8	Semed ensino fundamental 60% Fundeb	311.538,13	305.494,50	6.043,63	0,00	6.043,63	6.161,47	280,35	6.441,82
8	Semed ensino fundamental 60% Fundeb	250.940,07	244.846,44	0,00	6.093,63	6.093,63	6.212,44	282,67	6.495,11
10	Semed ensino fundamental apoio tecnico	108.416,68	107.702,82	713,86	0,00	713,86	727,34	25,70	753,04
10	Semed ensino fundamental apoio tecnico	92.667,41	91.953,55	0,00	713,86	713,86	727,34	25,70	753,04
	<b>TOTAL</b>			<b>18.522,72</b>	<b>29.295,26</b>	<b>47.817,98</b>	<b>49.092,97</b>	<b>2.961,90</b>	<b>52.054,91</b>

c) **COMPROVANTE 003** – Os valores que constam nos documentos comprovante 003 foram pagos por meio de compensação referente à restituição/devolução de descontos previdenciários indevidos, ou seja, o Município restituiu o valor e descontou do repasse para o IPAM. Juntamos em anexo, alguns documentos que comprovam a operação, tais como: Ofício do IPAM, Relação de servidores e valores e Ofício da SEMFAZ para o IPAM informando do procedimento. (Processos Administrativos nº 07.2333-000/2019, 07.2340.000/2019, 07.01029- 000/2019 e 07.02342.000/2019).

d) **COMPROVANTE 004** – O valor da diferença consta na Guia do IPAM (Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA) como dedução e não como valor devido, conforme imagem destacada abaixo. Assim, o pagamento realizado pela SEMUSA deduziu o valor (R\$ 657,88 – R\$ 298,93 = R\$ 358,95) e realizou o pagamento da diferença de R\$ 358,95 (trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Neste caso específico, estamos recomendando ao IPAM que verifique junto à SEMAD se há inconsistência na Guia, caso positivo, e havendo necessidade de pagamento, deve informar e relatar à SEMUSA o ocorrido, para fins de recolhimento.



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

 <b>Instituto de Previdência do Município de Porto Velho - IPAM</b> Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760 Bairro: Embratel CEP: 76 820-810 CNPJ: 34.481.804/0001-71 Fones: (69) 3211 8151	CNPJ: 11.155.765/0001-17 Órgão: 1555 RESUMO GERAL RESCISÃO SEMUSA 11.155.765/0001-17 Ref: JANEIRO/2019	
<b>RECEITA ASSISTÊNCIA</b>	Processo: 07.00158-000/2019	
Assistência Empresa	0,00	
Assistência Segurado	0,00	
Elemento Moderador	0,00	
Deduções: 0,00 <b>Total Assistência a Recolher</b>	0,00	
<b>RECEITA PREVIDÊNCIA</b>	<b>PREVIDÊNCIA I</b>	<b>PREVIDÊNCIA II</b>
Previdência Empresa	0,00	372,71
Previdência Segurado	0,00	285,17
<b>Total Previdência</b>	<b>0,00</b>	<b>657,88</b>
<b>DEDUÇÕES Sobre a Previdência Empresa</b>		
Salário Família	0,00	0,00
Salário Maternidade	0,00	0,00
Auxílio Doença	0,00	0,00
Outras Deduções	298,93	0,00
<b>Previdência a Recolher</b>	<b>358,95</b>	<b>-298,93</b>

e) **COMPROVANTE 005** – Em 29/04/2019 a Secretária Municipal de Educação – SEMED realizou os seguintes pagamentos, referente à folha de pagamento (Semed Educação Infantil 60% FUNDEB) de Abril/2019 (Processo nº 07.00130-003/2019):

e.1 Ordens Bancárias (8832, 8833 e 8834) / Arquivo Retorno 442

- Ordem Bancária 8832 R\$ 27.501,01
- Ordem Bancária 8833 R\$ 35.737,18
- Ordem Bancária 8834 R\$ 43.065,31
- Soma R\$ 106.303,50

e.2 Ordens Bancárias (8849, 8850 e 8851) / Arquivo Retorno 443

- Ordem Bancária 8849 R\$ 27.501,01
- Ordem Bancária 8850 R\$ 35.737,18
- Ordem Bancária 8851 R\$ 43.065,31
- Soma R\$ 106.303,50

Constata-se que os valores referentes à folha de pagamento do mês 04/2019 (Semed Educação Infantil 60% FUNDEB – Processo 07.00130-003/2019) foi pago em duplicidade, sendo creditado nas respectivas contas correntes em 03/05/2019, conforme extratos anexos, logo, ocorrendo um crédito para a unidade SEMED no respectivo valor (R\$ 106.303,50).



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

Esse valor foi deduzido da obrigação referente ao mês 11/2019 no Processo nº 07.02867-004/2019 do valor de R\$ 163.140,64 (cento e sessenta e três mil cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), sendo realizado o pagamento líquido de R\$ 56.837,14 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

Considerando que a operação acima não observou que as deduções deveriam ser realizadas nos respectivos fundos (Fundo I – Financeiro, Fundo II – Capitalizado e Fundo da Assistência Médica), recomendamos ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho – IPAM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que realizem os ajustes necessários para corrigir o resultado da compensação.

Assim, temos o seguinte quadro resumo:

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>a) Valor da Diferença Indicada pelo TCERO</b>	<b>680.847,51</b>
a.1 - Contribuição Servidor	175.207,07
a.2 - Contribuição Patronal	518.550,11
a.3 Inconsistência no mês 03 Patronal	-12.909,67
<b>b) Comprovantes Anexados ao Ofício</b>	<b>578.077,22</b>
b.1 - Comprovante 001	135,32
b.1 - Comprovante 002	47.817,98
b.3 - Comprovante 003	423.521,46
b.4 - Comprovante 004	298,96
b.5 - Comprovante 005	106.303,50
<b>c) Diferença Devida</b>	<b>102.770,29</b>
Notas:	
<b><u>Item a.3 Inconsistência no mês 03 Patronal</u></b>	
Comparando a planilha TCERO (R\$ 252.677,76) e a planilha IPAM (R\$ 239.768,09), constata-se uma diferença a maior na do TCERO de R\$ 12.909,67. Assim, a soma dos valores equivale a R\$ 302.302,04, que foram recolhidos através do Comprovante 002 (R\$ 5.361,27) e Comprovante 003 (R\$ 296.940,68).	

Portanto, da diferença apresentada (R\$ 680.847,51) consta comprovação de recolhimento no valor de R\$ 578.077,22 (quinhentos e setenta e oito mil setenta e sete reais e vinte e dois centavos), resultando em uma diferença de R\$ 102.770,29 (cento e dois mil setecentos e setenta reais e vinte e nove centavos), devidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

na Planilha TCERO com Anotações, valor esse que deve ser objeto de certificação por parte da secretaria e instituto.

Esta comissão tem a acrescentar a resposta apresentada pela prefeitura de Porto Velho sobre os recolhimentos a menor das verbas previdenciárias, no ano de 2019, que a diferença de recolhimento de R\$ 102.770,29 (cento e dois mil setecentos e setenta reais e vinte e nove centavos), devidos pela Secretaria Municipal de Educação não é mais motivo de questionamento pelo instituto de previdência. A divergência foi atendida e o instituto de previdência deu-se por satisfeito.

### **DA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS**

Pela falta de instrumento jurídico específico, de conhecimento dessa comissão, que fizesse a regulamentação dos procedimento de encerramento, data de recolhimento, boleto de pagamento e obrigação pessoal do servidor pelo não cumprimento das datas, esta comissão elaborou quesitos investigativos para chegar as conclusões possíveis.

### **QUESITOS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

- 1) Você indica algum responsável pelo erro na confecção ou pagamento que resultou correção monetária e juros nos repasses previdenciários ao IPAM no exercício de 2019?
- 2) O fechamento da folha de pagamento e posterior elaboração da guia de recolhimento era feita de modo formal, por meio de ofício e regra jurídica específica, ou por comunicação informal?
- 3) Você conhece o motivo pelo lapso temporal entre a descoberta das divergências de cálculos dos valores a serem recolhidos e o efetivo recolhimento ao IPAM?
- 4) Quem indicava que a folha estava fechada e que poderia ser produzida a guia de recolhimento para posterior pagamento?
- 5) A guia de recolhimento era produzida manualmente, pelo sistema de elaboração da folha ou era ofertada pelo instituto de previdência (IPAM)?
- 6) Depois da indicação de que a folha estava fechada e confeccionada a guia de recolhimento ocorriam alterações de valores?
- 7) Você conhece o motivo dessas alterações?

### **DAS RESPOSTAS DOS QUESITOS**

Assim respondeu Geovanis Gomes da Cunha, gerente da Divisão de Conciliação das Contas bancárias e tesouraria, matrícula 311978 e responsável pelo setor de pagamentos da SEMUSA no ano de 2019;

Você indica algum responsável pelo erro na confecção ou pagamento que resultou correção monetária e juros nos repasses previdenciários ao IPAM no exercício de 2019?

RESPOSTA : NÃO

O fechamento da folha de pagamento e posterior elaboração da guia de recolhimento era feita de modo formal, por meio de ofício e regra jurídica específica, ou por comunicação informal?

RESPOSTA : NÃO

Você conhece o motivo pelo lapso temporal entre a descoberta das divergências de cálculos dos valores a serem recolhidos e o efetivo recolhimento ao IPAM?

RESPOSTA : NÃO



Quem indicava que a folha estava fechada e que poderia ser produzida a guia de recolhimento para posterior pagamento?

RESPOSTA : SEMAD

A guia de recolhimento era produzida manualmente, pelo sistema de elaboração da folha ou era ofertada pelo instituto de previdência (IPAM)?

RESPOSTA : PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO DO IPAM

Depois da indicação de que a folha estava fechada e confeccionada a guia de recolhimento ocorriam alterações de valores?

RESPOSTA : EVENTUALMENTE

Você conhece o motivo dessas alterações?

RESPOSTA : NÃO

Assim respondeu Tatiana Meireles de Assunção, matrícula 63230, e responsável pelo setor de elaboração da folha de pagamento da SEMUSA no ano de 2019;

Você indica algum responsável pelo erro na confecção ou pagamento que resultou correção monetária e juros nos repasses previdenciários ao IPAM no exercício de 2019?

RESPOSTA : NÃO

O fechamento da folha de pagamento e posterior elaboração da guia de recolhimento era feita de modo formal, por meio de ofício e regra jurídica específica, ou por comunicação informal?

RESPOSTA : INFORMAL

Você conhece o motivo pelo lapso temporal entre a descoberta das divergências de cálculos dos valores a serem recolhidos e o efetivo recolhimento ao IPAM?

RESPOSTA : NÃO

Quem indicava que a folha estava fechada e que poderia ser produzida a guia de recolhimento para posterior pagamento?

RESPOSTA : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOLHA (SEMAD)

A guia de recolhimento era produzida manualmente, pelo sistema de elaboração da folha ou era ofertada pelo instituto de previdência (IPAM)?

RESPOSTA : ERA EMITIDA PELO MÓDULO GP CETIL

Depois da indicação de que a folha estava fechada e confeccionada a guia de recolhimento ocorriam alterações de valores?

RESPOSTA : SIM

Você conhece o motivo dessas alterações?

RESPOSTA : NÃO

Assim respondeu Jonas da Silva Gomes, Contador , matrícula 7642 e responsável pelo setor de elaboração da folha de pagamento da SEMFAZ no ano de 2019;

Você indica algum responsável pelo erro na confecção ou pagamento que resultou correção monetária e juros nos repasses previdenciários ao IPAM no exercício de 2019?



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

RESPOSTA : Não, muitos que trabalharam na parte de Folha de Pagamento não se encontram (EXONERAÇÃO por motivos: aprovação em outro concurso, a pedido, etc.) nos quadros atuais da Prefeitura de Porto Velho.

O fechamento da folha de pagamento e posterior elaboração da guia de recolhimento era feita de modo formal, por meio de ofício e regra jurídica específica, ou por comunicação informal?

RESPOSTA : O FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO é anunciado pelo DIVISÃO DE

FOLHA DE PAGAMENTO/SEMAD é feito de modo informal, via mensagem de áudio/texto/Spark/Whatsapp pelo diretor da Folha de Pagamento, ao anunciar que está fechada significa que pode ser extraídos os resumos da folha de pagamento e feitos os cálculos, pelos Departamentos de Contabilidade e Financeiro

Você conhece o motivo pelo lapso temporal entre a descoberta das divergências de cálculos dos valores a serem recolhidos e o efetivo recolhimento ao IPAM?

RESPOSTA : NÃO

Quem indicava que a folha estava fechada e que poderia ser produzida a guia de recolhimento para posterior pagamento?

RESPOSTA : Diretor da Folha de Pagamento, não havia GUIA DE RECOLHIMENTO enviado IPAM, o sistema informatizado de folha de pagamento à época MODULO-GP (hoje indisponível) gerava um relatório com os totalizadores, não era emitido um boleto bancário como é no exercício de 2023, com data de vencimento e valores.

A guia de recolhimento era produzida manualmente, pelo sistema de elaboração da folha ou era ofertada pelo instituto de previdência (IPAM)?

RESPOSTA : A regra de negócio no exercício de 2019, a contabilização pelo Departamento de Contabilidade era dissociada do Departamento Financeiro, os pagamentos eram feitos gerados via DOCUMENTO EXTRA (debitando-se a conta contábil utilizada na retenção feita pelo Departamento de Contabilidade), mas sem a vinculação, ou seja o valor creditado pela Contabilidade poderia estar diferente dos valores pagos, o que gerava uma série de pendências, a consequência foram realizados vários grupos de trabalhos para resolver, o que levou o Departamento de Contabilidade a ficar a cargo da confecção dos DOCUMENTOS EXTRAS (com retenção vinculada), houve até treinamento. No exercício de 2019 o sistema de folha de pagamento MODULO-GP (Desenvolvida pela Cetil e fontes passada para AJUCEL) era bem customizado para a PREFEITURA DE PORTO VELHO, como é caso da confecção do RELATÓRIO DE VALORES AO IPAM (não era uma guia, com cálculos de atraso/multas/correção monetária), o Sistema de Folha de Pagamento mudou para E-cidade (ainda em vigor em 2023), com a mesma sistemática de aviso de fechamento do movimento de folha, mas há um consenso (CONTABILIDADEFINANCEIRO-IPAM) na hora de envio/confecção da guia de recolhimento que serão repassados ao IPAM (BOLETOS BANCÁRIOS). Não é possível por vias normais a utilização do SISTEMA MÓDULO GP, no entanto se pode obter a carga dos processos que estão arquivados, abaixo segue os dados extraídos do Sistema Informatizado de Contabilidade e resumos do Módulo GP que foram guardados em *backup*.

Depois da indicação de que a folha estava fechada e confeccionada a guia de recolhimento ocorriam alterações de valores?

RESPOSTA : Acontecia , havia comunicação de folha fechada, DIFP avisar que houve alterações, mas vinha um funcionário trocar os resumos, a Contabilidade/Financeiro ainda na parte de



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

cálculo, mas se já houvesse contabilização, aí o aviso pelos Departamentos à DIFP que somente em Complementar, mas não era específico dos valores IPAM, era qualquer natureza de valores.

Você conhece o motivo dessas alterações?

RESPOSTA : Geralmente erros de cálculos, valores indevidos, o que a folha sempre relata é que a informação chega bem tarde para eles.

Assim respondeu Jucilene Barroso Lima Moreno, atualmente Diretora do Departamento de Contabilidade , no ano de 2019 era a responsável pela elaboração da folha de pagamento da SEMED;

Você indica algum responsável pelo erro na confecção ou pagamento que resultou correção monetária e juros nos repasses previdenciários ao IPAM no exercício de 2019?

RESPOSTA : Houve informações divergentes na própria instrução processual, as verbas de desconto referente a previdência do IPAM não eram iguais aos valores da guia de pagamento do IPAM. O pagamento era efetuado de acordo com a guia do IPAM, porém, este valor estava menor que o devido gerando essa correção e juros nos repasses. Não tenho conhecimento de quem era a responsabilidade pela emissão da guia, se do IPAM ou da SEMAD, o que posso afirmar é que esses 2 valores não eram iguais.

O fechamento da folha de pagamento e posterior elaboração da guia de recolhimento era feita de modo formal, por meio de ofício e regra jurídica específica, ou por comunicação informal?

RESPOSTA : Geralmente era avisado de maneira informal que a folha estava fechada. Todavia, era aguardado o processo físico chegar na secretaria e ser recebido por meio de protocolo, formalmente, para então iniciar os cálculos para empenhamento e pagamento.

Você conhece o motivo pelo lapso temporal entre a descoberta das divergências de cálculos dos valores a serem recolhidos e o efetivo recolhimento ao IPAM?

RESPOSTA : NÃO

Quem indicava que a folha estava fechada e que poderia ser produzida a guia de recolhimento para posterior pagamento?

RESPOSTA : A guia de pagamento já vinha anexada aos autos, não era produzida pela SEMED, portanto não sei quem indicava que poderia ser produzida a guia.

A guia de recolhimento era produzida manualmente, pelo sistema de elaboração da folha ou era ofertada pelo instituto de previdência (IPAM)?

RESPOSTA : Não tenho certeza de como era produzida a guia. O que posso dizer é que a guia de recolhimento do IPAM já vinha anexada ao processo, junto com o resumo da folha, mandados judiciais e demais peças que instruem o processo da folha de pagamento.

Depois da indicação de que a folha estava fechada e confeccionada a guia de recolhimento ocorriam alterações de valores?

RESPOSTA : É possível que sim, mas não posso afirmar.

Você conhece o motivo dessas alterações?

RESPOSTA : Não exatamente. Possivelmente seja por descobertas de erros ou inconsistências posteriores ao fechamento da folha.

Assim respondeu Claudineia Araújo de Oliveira Bortolete, servidora do IPAM , no ano de 2019 encontrava-se na Contabilidade do instituto de previdência elaborando o registro das receitas;



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Você indica algum responsável pelo erro na confecção ou pagamento que resultou correção monetária e juros nos repasses previdenciários ao IPAM no exercício de 2019?

RESPOSTA : Não, no ano de 2019 não tinha comunicação das receitas repassadas mensalmente.

O fechamento da folha de pagamento e posterior elaboração da guia de recolhimento era feita de modo formal, por meio de ofício e regra jurídica específica, ou por comunicação informal?

RESPOSTA : não sei informar como era essa comunicação entre fechamento da folha e elaboração das guias.

Você conhece o motivo pelo lapso temporal entre a descoberta das divergências de cálculos dos valores a serem recolhidos e o efetivo recolhimento ao IPAM?

RESPOSTA : Não sei informar.

Quem indicava que a folha estava fechada e que poderia ser produzida a guia de recolhimento para posterior pagamento?

RESPOSTA : Atualmente, após o fechamento a (SEMAD) nos informa, emitimos os boletos bancários para pagamento, validamos no banco e encaminhamos no e-mail, a época não sei.

A guia de recolhimento era produzida manualmente, pelo sistema de elaboração da folha ou era ofertada pelo instituto de previdência (IPAM)?

RESPOSTA : Gerada pela folha.

Depois da indicação de que a folha estava fechada e confeccionada a guia de recolhimento ocorriam alterações de valores?

RESPOSTA : Aconteceu algumas vezes

Você conhece o motivo dessas alterações?

RESPOSTA : NÃO

### **A CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Os procedimentos utilizados para o encerramento da folha de pagamento, geração das guias e posteriores recolhimentos da contribuição segurado e contribuição patronal no ano 2019, objeto dessa análise, não permite que essa comissão aponte um possível responsável pelas divergências .

A falta de sistematização e padronização na confecção das guias de recolhimento, data específica para pagamento, fiscalização mensal da divergência de recolhimento e modo oficial de comunicação do encerramento da folha, que verificamos nas nossas investigações, torna-se insustentável a produção de provas irrefutáveis da falha operacional do servidor ou conjunto de servidores, que gerou a falta de recolhimento em data específica e com os valores corretos.

As guias de recolhimento eram geradas , no exercício de 2019, por meio de DOCUMENTO EXTRA e sem vinculação ao valor creditado pela contabilidade, o que poderia gerar valores diferentes aos valores pagos e não por meio de boleto bancário específico.

Não se verificou que ocorria uma data específica para recolhimento à época. Verificamos que era recolhido em data aleatória e sem a utilização de boleto bancário registrado.

A fiscalização mensal da comprovação do recolhimento não era método utilizado pelo Instituto de Previdência no ano de 2019, o que gerou um acúmulo de valores a menor a serem recolhidos .

Verificou-se que a comunicação de fechamento da folha de pagamento era feito por meio de telefonema, mensagem de áudio ou de texto e WHATSAP, o que prejudica a obtenção de provas relativas a responsabilidade por essa prática administrativa.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Portanto, a falta de procedimentos sistematizados e padronizados no exercício de 2019 prejudicaram imensamente a obtenção de guias de pagamento com data específica e a efetiva fiscalização mensal do devido recolhimento ao Instituto de Previdência do Município de Porto Velho ( IPAM). Apontamos que um erro operacional coletivo de procedimentos favoreceu ao surgimento de divergências de recolhimento e consequente cobrança de correção monetária e juros no ano de 2019.

As participantes; Rosalina Trajano Diniz; Elba Cerquinha Barbosa e Erinalda Ferreira da Silva informaram que não iriam assinar o relatório final da Comissão que trata o Decreto 19.180 de 24/07/2023 no dia 21/11/2023 alegando que não concordavam com a metodologia e procedimentos adotados para chegar à conclusão final do relatório.

As participantes não ofertaram relatório alternativo com divergência parcial ou total ao desta comissão, o que levou ao entendimento que elas não discordaram do resultado técnico apresentado. As participantes com os nomes citados no parágrafo anterior entregaram documento que vai em anexo ao relatório com suas alegações e pedido de serem excluídas do procedimento.

Esta é a conclusão apurada a respeito do tema solicitado pela comissão que trata o decreto nº 19.180, de 24 de julho de 2023.

Esta comissão espera que as dúvidas sobre as causas da cobrança de correção monetária e juros tenham sido esclarecidas.

Segue em anexo as declarações obtidas de servidores que colaboraram com as investigações.

#### **3.1.4. PROCESSO nº 01646/2017-TCE/RO**

**Objeto:** Ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**Referências:** Acórdão APL-TC 00082/19, item II, “c”; Acórdão APLTC 00097/23 e DMDDR 0099/2023-GCVCS, item II, IV.

#### **DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:**

Acórdão APLTC 00097/23, Item IX – Prestação de Contas Anual exercício 2021, contendo a seguinte redação:

*Item XI:*

*“Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que, na Prestação de Contas do exercício de 2023, apresente as ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM nas seguintes áreas: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.”*

#### **RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:**

A Controladoria Geral do Município elaborou comunicados destinados aos Órgãos Municipais envolvidos nas demandas. Solicitando a estes que fornecessem informações sobre as ações implementadas, destacando modificações ou melhorias ocorridas desde as respostas concedidas em 2019 no questionário dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM. A relação de ofícios correspondentes as solicitações encontram-se listada abaixo:

- Ofício n. 22/2023/DIAR/DRF/CGM, 30/08/2023, e-Doc CBC07698-e, a SGG;
- Ofício n. 26/2023/DIAR/DRF/CGM, 12/09/2023, e-Doc A2D529A8-e, a SEMA;
- Ofício n. 27/2023/DIAR/DRF/CGM, 12/09/2023, e-Doc 5380DBF1-e, a SEMUSA;



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

- Ofício n. 28/2023/DIAR/DRF/CGM, 12/09/2023, e-Doc F1712FEA-e, a SEMPOG;
- Ofício n. 29/2023/DIAR/DRF/CGM, 12/09/2023, e-Doc 766AEA2A-e, a SEMED;
- Ofício n. 30/2023/DIAR/DRF/CGM, 12/09/2023, e-Doc 038AD7BD-e, a SEMFAZ;
- Ofício n. 31/2023/DIAR/DRF/CGM, 12/09/2023, e-Doc 05FD6FC4-e, a COMPEDEC;
- Ofício n. 32/2023/DIAR/DRF/CGM, 12/09/2023, e-Doc 8168AD61-e, a SMTI, e;
- Ofício n. 42/2023/DIAR/DRF/CGM, 07/11/2023, e-Doc 33241AF1-e, a COMPEDEC.

Como resultado das tratativas, recebemos as respostas encaminhadas pelos Órgãos Municipais demandados, estando estas no **ANEXO I**, contendo as atualizações das informações, conforme a listagem de ofícios abaixo:

- Ofício n. 91/2023/GAB/SEMA, de 19/09/2023, e-Doc B0A50EAF-e, da SEMA;
- Ofício n. 29/ASTEC/GAB/SEMPOG/2023, de 25/10/2023, e-Doc 214EB03F-e, da SEMPOG;
- Ofício n. 254/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 11/10/2023, e-Doc A54B4A90-e, da SEMFAZ;
- Ofício n. 82/2023/DQG/SMTI, de 19/10/2023, e-Doc 433C65C8-e, da SMTI;
- Ofício n. 1646/ASTEC/GAB/2023, de 10/12/2023, e-Doc 32665102-e, da SEMUSA.
- Ofício n. 98/2023/ASTEC/SEMED, de 11/12/2023, e-Doc 2F79D279-e, da SEMED.

### **3.1.5. PROCESSO nº 00991/2020-TCE/RO**

**Objeto:** Implantação de controle informatizado do estoque de material médico e equipamento de proteção individual utilizados nas Unidades de Pronto Atendimento.

**Referências:** Acórdão APL-TC 00296/21, item II.

#### **DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:**

Acórdão APLTC 00296/21, item II – Inspeção Especial

*Item II:*

*“Determinar ao Senhor Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal de Porto Velho (CPF nº 476.518.224-04), à Senhora Eliana Pasini - Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho (CPF nº 293.315.871-04), ou quem substituí-los que adotem medidas visando atender integralmente a determinação constante no subitem a.3 do item I da DM n. 0061/2020-GCFCS/TCERO, acerca da implantação de controle informatizado de estoque de material médico e equipamento de proteção individual utilizados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs da capital.”.*

#### **RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:**

Por meio do ofício 5511/2022/GABINETE/ASTEC/SEMUSA apresenta resposta, quanto ao pleito solicitado através do Ofício supramencionado, que em suma, determina à adoção de medidas acerca da implantação de controle informatizado de estoque de material médico e Equipamentos de Proteção individual utilizado nas Unidades de Pronto Atendimento, - UPA's da capital, constante no subitem a.3 do item I da DM n.0061/2020-GCFCSTCE/RO.

Diante da referida determinação da Corte de Contas foi elaborado um Plano de Informatização entre o Almoxarifado Central e os Subalmoxarifados das Unidades de Saúde, conforme demonstra anexo I e, para que houvesse êxito na efetivação do interfaceamento, ou seja, comunicação



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

sistêmica com as Unidades de Saúde, fez-se necessário a priori reorganizar os fluxos de trabalhos internos no Almoarifado Central.

Para tanto, ressaltamos que a etapa de implementação de controle informatizado dos subalmoxarifados das Unidades de Pronto Atendimento, seguirá o calendário estrategiado através do Plano de informatização, previsto para iniciar em janeiro de 2023, após as etapas precedentes.

Aproveitando a oportunidade. Entendemos que é necessário explanar as medidas que foram adotadas:

1. Foi criado um novo modelo de reestruturação organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. Oficializado através da Lei complementar n'891 de 14 de abril de 2022, que criou o cargo de Diretor de Departamento de Almoarifado e Patrimônio - DAP, com a finalidade de reorganização os processos de trabalhos internos e externos, aperfeiçoamento de recursos humanos, otimização dos recursos existentes, o que incluiu a maximização das funcionalidades do atual Sistema Gerenciador de informação "Cmcetil". Com a estruturação do DPA, o outro passo importante foi a remodelagem de fluxo de serviço interno e externo;
2. A Divisão de Almoarifado fica responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição. (Ação que ainda está em fase de aprimoramento, visto que ainda está sendo elaborados os Planos Operacionais);
3. Departamento de Almoarifado e Patrimônio - DAB assumiu a coordenação de Gerenciamento das Divisões de Almoarifado e Patrimônio;
4. O DAP, tomou-se responsável pela gestão administrativa de todos processos de trabalhos;
5. Dentro da estrutura física do Almoarifado foi providenciando organização de caixa empilhadas de forma padronizadas, agrupamento de materiais por especificidades dentre eles: químicos, perfuro, têxtil, expedientes, material médico-hospitalar e outros;
6. Definição de função dos servidores do Almoarifado;
7. Criação de subsetores das áreas de: entrada, recebimento e conferência de material/insumo, mapa de distribuição, separação, saída de material e entrega transmisses processuais e outros;
8. Definição de fluxos nas seguintes para os subsetores de trabalho;
9. No chick list do recebimento de material, padronizou-se a conferência da Nota Fiscal, quantitativo de material e especificação;
10. Criação de área de quarentena para conferencia de material recebido, para posterior lançamento no sistema e armazenamento;
11. Encontra-se em andamento um levantamento de que tipo de materiais de EPI, são indicados para utilização de acordo com cada função exercida no Almoarifado e Patrimônio, para subsidiar a instrução do processo de compra;
12. Capacitação de servidores de Unidades de Saúde;
13. Maximização da Gestão Sistêmica do Cmcetil;
14. Orientação para servidores de confecção de inventário de material/consumo nas Unidades de Saúde;
15. inicialização do Plano de informatização do Almoarifado central em interface com os subalmoxarifado das Unidades de Saúde.



## PLANO DE AÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO DO SETOR ALMOXARIFADO

### 1. OBJETIVO

Criação do Plano de Ação tem por objetivo implementar um maior controle com organização sistêmica de entrada e saída de estoque dos materiais/insumos, através de processo de informatização com interface entre Divisão Almojarifado e a rede de Unidade de Saúde municipal. Com vistas a adquirir um maior controle do almoxarifado, com organização do espaço físico e, garantir a entrega dos materiais nas Unidades para manutenção dos serviços e assistências.

### 2. O QUE ALMOXARIFAFO

O local designado a gerenciar o recebimento, guarda e distribuição de consumo. Dentre os quais assegurar a segurança e preservação dos materiais em recinto fechado, adequado à sua natureza, onde cada item permanecerá aguardando a necessidade do seu uso, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da estrutura organizacional da instituição SEMUSA.

### 3. METODOLOGIA

Será adotado a metodologia sistêmica descrita no item 5.

### 4. PUBLICO ALVO

Divisão de Almojarifado Central da SEMUSA, juntamente com as unidades da zona urbana e algumas unidades da zona rural que possuam internet para utilização do Sistema.

### 5. IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

Atualmente, o gerenciamento de estoque de entrada e saída do almoxarifado está sendo gerenciado pelo Sistema CMCETIL, até que haja apresentação de um sistema definitivo para ser utilizado pela referida Divisão de Almojarifado.

### 6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades necessárias para a execução do Plano de Ação de informatização do Almojarifado SEMUSA, a serem executadas estão descritas abaixo, juntamente com o prazo para conclusão e o setor responsável que irá desenvolver e/ou acompanhar cada item,

No ano de 2022, a SEMUSA esclareceu, por meio do Ofício nº 5339/ASTEC/GABINETE/SEMUSA, de 25/10/21, que aguardaria direcionamentos da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), quanto à contratação de um novo sistema de gestão pública municipal, enquanto utilizaria o software CMCETIL no gerenciamento do controle de entrada e saída de estoque no seu Almojarifado Central.

A SEMUSA informou que as atividades para informatização do Almojarifado Central em interface com as Unidades de Saúde aconteceriam em seis etapas, no entanto, faltou identificar quais seriam as Unidades de Saúde que integrariam cada uma das seis zonas mencionadas, bem como, deixou de informar o prazo para execução de tais atividades.

Neste sentido, em análise das informações prestadas, concluímos que a determinação da Corte de Contas ainda estava pendente de atendimento, fato este que motivou a emissão da seguinte recomendação aquele órgão, consoante Of. 559/22/ASTEC/GAB/CGM, datado de 1º/07/22, qual seja:

- 1) reavaliar a manifestação de aguardar a contratação de novo Sistema de Gestão Pública e implantar o sistema informatizado de controle de estoque (CMCETIL) nas Unidades de Saúde. E, quando for concluído o procedimento licitatório, isto é, efetuada a contratação realiza-se a migração dos dados do CMCETIL para o sistema vencedor da licitação;



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

2) complementar as informações do Plano de Ação encaminhado identificando quais são as Unidades de Saúde que integram cada uma das seis zonas mencionadas e qual o prazo de execução (podendo ser em dia) para efetivar cada uma das atividades que foram relacionadas, a saber: instalação do sistema nos computadores, reuniões com servidores e treinamento.

Por sua vez, a SEMUSA em nova manifestação, conforme Ofício n. 4216/ASTEC/GABINETE/SEMUSA, esclareceu que teria sido instituído novo modelo de reestruturação organizacional consoante Lei Complementar n. 891, de 14 de abril de 2022, com a criação do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio. Prosseguiu ainda informando sobre a necessidade da reorganização interna do almoxarifado para, posteriormente, ocorrer a implementação do Plano de informatização do almoxarifado em interface com as Unidades de Saúde, além de informar que o processo de implantação do novo sistema, seja por meio de nova contratação ou a utilização do atual Cmcetil, ocorreria de forma gradativa a partir de janeiro de 2023.

Por conseguinte, tendo em vista a derradeira informação da SEMUSA acerca da implantação de novo sistema, de forma gradativa, neste ano de 2023, foi emitida solicitação de informações atualizadas sobre as ações (Of. 55/ASTEC/CGM e Of. 83/2023/ASTEC/CGM). Em resposta, a SEMUSA enviou os seguintes esclarecimentos:

“A Secretaria de Saúde iniciou-se a reorganizar dos fluxos de internos de trabalhos em 2022, com a aplicação do Plano de Informatização do Almoxarifado Central. Em meados de 2023, o processo preparatório de trabalho interno, está sendo finalizado com a aplicação das seguintes ações:

1. Padronização dos códigos internos do sistema de gerenciador “CMCetil”;
2. Remodelagem de rol de materiais utilizados por cada tipo de serviços de média complexidade e atenção básica;
3. Estruturação de equipamentos de computadores nos setores de subalmoxarifado das Unidades de Pronto Atendimento: UPA ZONA SUL, UPA ZONA LESTE, Pronto Atendimento Ana Adelaide, UPA JACYPARANÁ e Pronto Atendimento José Adelino;
4. Definição de Recursos Humanos que irão operacionalizar o sistema gerenciador CMCEtil, nos Pronto Atendimentos.

Posto isto, iniciamos a etapa de implantação de controle informatizado de materias/insumos dos subalmoxarifados das Unidades pilotos: Pronto Atendimento Ana Adelaide, UPA ZONA SUL e UPA ZONA LESTE, gerenciado de forma sistêmica pelo Departamento do Almoxarifado Central. A previsão de concluir a comunicação em 100%, nas referidas Unidades pilotos, está prevista para o mês de maio/2023. Para finalizar, informarmos que vencidas as etapas precedentes, o processo de informatização será expandido para as demais Unidades de Pronto Atendimento: UPA JACY-PARANÁ, Pronto Atendimento José Adelino, de acordo com o cronograma abaixo:



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Ordem	Ação	Departamento Responsável	Material Necessário	Prazo para Conclusão	Ação Concluída
1	Implantação de interface entre Almoarifado Central e Unidades de Pronto Atendimento (UPA ZONA SUL, UPA ZONA LESTE, PA JOSÉ ADELINO, PA ANA ADELAIDE e UPA JACY-PARANÁ).	Departamento de Almoarifado e Patrimônio, Diretores de UPA's E DMAC	Insumo administrativo	12/2023	Em andamento
2	Implantação de interface entre Almoarifado Central e UPA ZONA SUL	Departamento de Almoarifado e Patrimônio E UPA ZONA SUL	Insumo administrativo	05/2023	80% Concluído
3	Implantação de interface entre Almoarifado Central e UPA ZONA LESTE	Departamento de Almoarifado e Patrimônio E UPA ZONA LESTE	Insumo administrativo	05/2023	80% Concluído
4	Implantação de interface entre Almoarifado Central e PA JOSÉ ADELINO	Departamento de Almoarifado e Patrimônio E PA JOSÉ ADELINO	Insumo administrativo	08/2023	Em andamento
5	Implantação de interface entre Almoarifado Central e PA ANA ADELAIDE	Departamento de Almoarifado e Patrimônio E PA ANA ADELAIDE	Insumo administrativo	05/2023	80% Concluído
6	Implantação de interface entre Almoarifado Central e UPA JACY-PARANÁ	Departamento de Almoarifado e Patrimônio E UPA JACY-PARANÁ	Insumo administrativo	010/2023	Em andamento

Posteriormente, em 28 de junho de 2023, através da Portaria nº 104/DA/GAB/SEMUSA, foram conferidas diárias à servidores com o objetivo de realizar orientação quanto ao sistema, organização de estoque e inventários em unidades de saúde.

Por conseguinte, em 14 de julho de 2023, fora solicitado informações sobre o cumprimento da manifestação, especificando se houve a conclusão da implantação de controle informatizado de materiais/insumos nas unidades piloto dentro do prazo previsto, bem como solicitando também que fosse encaminhado o cronograma de implantação atualizado.

Por fim, em 14 de agosto de 2023, através do OFÍCIO INTERNO Nº 1568/2023/ASTEC/SEMUSA, informou que os setores de subalmoxarifados das Unidades: UPA ZONA SUL, UPA ZONA LESTE, UPA JACY-PARANÁ e Pronto Atendimento José Adelino, concluíram com sucesso todo processo de informatização. Todavia, o Pronto Atendimento Ana Adelaide por tratar-se de uma Unidade com mais de 30 anos de existência, onde seu porte estrutural seguiu normas regulamentadoras da época, requer mais processos de trabalhos, em detrimento aos outros Pronto Atendimentos. A SEMUSA finaliza informando que em vista ao sucesso do Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH, o Departamento de Almoarifado e Patrimônio – DAP/SEMUSA, recebeu o calendário de treinamento, referente ao novo sistema gerenciador, com data prevista para iniciar em setembro de 2023.



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

Ordem	Plano de Ação de Informatização	Departamento Responsável	Material Necessário	Prazo para Conclusão	
1	Criação de Comissão de Implantação do Sistema nas Unidades de Saúde em interface com o Almoarifado Central.	DAP – DMAC – DAB e ASTEC.	Insumo administrativo	11/2022	
2	Levantamento da Rede lógica e de internet nas Unidades de Saúde.	Urbana	SMTI	Insumo administrativo	Unidades de Saúde com rede lógica e internet apta a receber o Sistema.
		Rural	SMTI	Insumo administrativo	Encontra-se em fase de estudo.
3	Concluir Inventário 2021	Divisão de Almoarifado	Equipe de RH do Almoarifado	Ação concluída.	
4	Atualização e lançamento do Inventário 2022 no Sistema do Almoarifado (Cmcetil ou outro que for contratado).	Divisão de Almoarifado	Equipe de RH do Almoarifado	01/2023	
5	Treinamento para RH da Divisão de Almoarifado para conferência de material recebido.	Divisão de Almoarifado	Equipe de RH do Almoarifado	Concluído.	
6	Treinamento para RH da Divisão de Almoarifado para entrega in loco do setor solicitante.	Divisão de Almoarifado	Equipe de RH do Almoarifado	12/2022	
7	Treinamento para RH da Divisão de Almoarifado para inserção no Sistema Gerenciador (Cmcetil ou outro que for contratado) do material recebido.	Divisão de Almoarifado	Equipe de RH do Almoarifado	12/2022	
8	Equipamento de Informática Instalado nas Unidades de Saúde da Zona Urbana e Rural.	Divisão de Almoarifado	Equipe de RH do Almoarifado	Encontra-se em execução a compra de computadores, através do Processo nº 08.00189/2022. Previsão 11/2022.	
9	Treinamento dos servidores Zona Urbana e Rural das Unidades para manuseio do Sistema.	Divisão de Almoarifado	Servidores indicados de cada Unidade de Saúde	02/2023	
10	Criação e apresentação do novo fluxo de solicitação e recebimento de material/insumo.	Divisão de Almoarifado	Servidores indicados de cada Unidade de Saúde	Em fase de execução. Período de conclusão 12/2022.	
11	Treinamento para conferência dos materiais recebidos.	Divisão de Almoarifado	Servidores indicados de cada Unidade de Saúde	Concluído.	
12	Conclusão de 100% de implantação de Sistema Gerenciador nas Unidades de Saúde da Zona Urbana.	Divisão de Almoarifado	Servidores indicados de cada Unidade de Saúde	01/2024	
13	Manual de Procedimento de funcionamento do Almoarifado Central e dos sub-almoarifados das Unidades de Saúde.	Divisão de Almoarifado	Servidores indicados de cada Unidade de Saúde	12/2022	

## 6. CONCLUSÃO

Para finalizar, reforçamos que as recomendações oriundas da Corte de Contas foram de suma importância para melhoria do processo de trabalho do Almoarifado Central.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Esse Controle Interno solicitou por meio do ofício 278/2023/ASTECC/CFM, de 14/07/2023 informações sobre evoluções da implantação do Plano de Informatização dos subalmoxarifados dos Prontos Atendimentos em interface com o Almoxarifado Central/SEMUSA.

Em resposta a esse expediente a SEMUSA esclarece, a seguir:

Segue abaixo evoluções da implantação do Plano de Informatização dos subalmoxarifados dos Pronto Atendimento em interface com o Almoxarifado Central/SEMUSA.

### **1. CRONOGRAMA**

O Plano estabeleceu metodologicamente, cronograma para execução de cada fase, com vista, a alcançar a eficiência e eficácia da funcionalidade da ferramenta tecnológica, em questão. No entanto, por determinadas vezes, a programação de conclusão da implantação, precisou sofrer alterações, em virtude de reorganização interna, criação de protocolos, padronização, instalações de equipamentos de informática e capacitações de recursos humanos de cada subalmoxarifado, bem como do almoxarifado central.

### **2. IMPLANTAÇÃO 100% CONCLUÍDA**

Destarte, informar que os setores de subalmoxarifados das Unidades: UPA ZONA SUL, UPA ZONA LESTE, UPA JACY-PARANÁ e Pronto Atendimento José Adelino, concluíram com sucesso todo processo de informatização. Frente tal avanço, tornou-se possível a visualizar relatórios gerências, como por exemplo:

- Solicitação de insumo pelo sistema atual Cmcetil;
- Almoxarifado Central visualizar o estoque da Unidade;
- Controle de dispensação para setor de Unidade (direção, sala vermelha, sutura e outros);
- Situação crítica de baixa de estoque;
- Visualização de estoque em tempo real;
- Relatórios para fortalecer os gerenciamentos de compras;
- Análise de relatório de consumo por setores;
- Consumo mensal;
- Alerta de vencimentos e outros.

### **3. IMPLANTAÇÃO A SER CONCLUÍDA**

O Pronto Atendimento Ana Adelaide por trata-se de uma Unidade com mais de 30 anos de existência, onde seu porte estrutural seguiu normas regulamentadoras da época, requer mais processos de trabalhos, em detrimento aos outros Pronto Atendimentos. Contudo, cumpro frisar que o Ana Adelaide está em fase de andamento e, que as etapas de instalação do sistema e capacitação de recursos humanos foram efetivadas, restando tão somente, adequações físicas e implantação de fluxos de dispensação setorializadas.

### **4. SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

Em vista ao sucesso do Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP/SEMUSA, recebeu o calendário de treinamento, referente ao novo sistema gerenciador, com data prevista para iniciar em setembro de 2023. Neste prisma, é importante salientar que as rotinas de trabalhos de solicitação de insumos via sistema, estão implementados e, que o novo sistema vencedor, apenas integrará os processos já existentes.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Por fim, também foi solicitado por meio do ofício 409/2023/ASTECC/CGM, sobre atualizações referentes ao atendimento da recomendação remanescente à inspeção nas Unidades de Pronto Atendimento da PMPV, quando esclarece:

Dentre as etapas de implantação, que envolveu reestruturação de processos de trabalhos, treinamentos de servidores, padronização de códigos e outros; o Plano de Informatização foi efetivamente concluído em setembro/2023, fazendo com que as Unidades: UPA ZONA SUL, UPA ZONA LESTE, UPA JACY-PARANÁ e PA JOSÉ ADELINO e PA ANA ADELAIDE estivessem em interface com o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio (Almoxarifado Central), utilizando o sistema de gerenciamento, disponível a época CM CETIL.

Entretanto, devido ao êxito licitatório do Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH, resultou na aquisição de um novo Sistema de Gerenciamento para determinadas Secretarias da Prefeitura de Porto Velho, englobando também a SEMUSA.

Todavia, em virtude da mudança do Sistema CM CETIL, para o novo Sistema chamado de Gestão Pública Integrada - GPI no final do mês de outubro/2023, foi necessário interromper o interfaceamento, para iniciar a implantação do sistema GPI no Almoxarifado Central e subalmoxarifados.

É importante ressaltar que a interface foi temporariamente interrompida devido aos desacordos de informações durante a migração do banco de dados do sistema antigo para o novo. Além disso, a implementação do novo sistema revelou outros pontos relevantes que necessitam de ajustes, tais como a readequação dos fluxos, padronizações e processos de trabalho, assim como o treinamento dos operadores, entre outros elementos.

Para concluir, enfatizamos que os detalhes necessários e a retomada da integração serão finalizados até abril de 2024.

### **3.1.6. PROCESSO nº 00736/2022-TCE/RO**

**Objeto:** Disponibilização em sítio eletrônico de informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho do FUNDEB.

**Referências:** Acórdão APL-TC 00097/2023, item VIII; e DM-DDR 0160/2022-GCVCS/TCE-RO.

#### **DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:**

Acórdão APLTC 00097/23, item VIII – Prestação de Contas Anual exercício 2021:

*Item VIII:*

*VIII – Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, para que de imediato disponibilize e comprove as medidas nas contas de 2023, a disponibilização em sítio eletrônico de informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho do Fundeb, quais sejam:*

*a) nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;*

*b) correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;*

*c) atas de reuniões;*

*d) relatórios e pareceres; e*

*e) outros documentos produzidos pelo conselho, nos termos do art. 34, incisos I a V do §11, da Lei n. 14.113/2020;*



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

## RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:

Foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED o cumprimento da determinação do Acórdão APL-TC 00097/23, que consistia na disponibilização de informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB em seu sítio eletrônico.

Em resposta, por meio do ofício nº 346/2023/ASTEC/SEMED, datado de 05/12/2023, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED disponibilizou as seguintes informações: nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; endereço de e-mail ou outro canal de contato direto com o conselho; algumas atas de reuniões; e outros documentos produzidos pelo conselho, conforme exigido pelo art. 34, incisos I a V do §11, da Lei n. 14.113/2020. Todas essas informações estão disponíveis no **ANEXO II** e também podem ser acessadas pelo endereço eletrônico: <https://semed.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/59271/casc-fundeb>.

### 3.1.7. PROCESSO nº 00736/2022-TCE/RO

**Objeto:** Divulgação no portal de transparência ou sítio eletrônico, o plano de aplicação dos recursos do FUNDEB.

**Referências:** Acórdão APL-TC 00097/2023, item IX.

### DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:

Acórdão APLTC 00097/23, item IX – Prestação de Contas Anual exercício 2021:

*Item IX:*

*IX – Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, para que, de imediato divulgue, no portal de transparência ou sítio eletrônico, o plano de aplicação dos recursos do Fundeb proveniente do termo de compromisso interinstitucional firmado com o Governo do Estado de Rondônia, conforme dispõe a Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO e princípio constitucional da publicidade, com a comprovação da medida na Prestação de Contas do Exercício de 2023;*

## RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:

Por meio do ofício nº 346/2023/ASTEC/SEMED, datado de 05/12/2023, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em resposta à determinação de divulgar no Portal de Transparência o Plano de Aplicação dos recursos do Fundeb provenientes do Termo de Compromisso interinstitucional com o Governo do Estado de Rondônia, informou que o referido plano foi reformulado e disponibilizado no Portal da Transparência, conforme recomendado. Além disso, a SEMED destacou que os recursos atualmente apresentam um saldo de R\$ 7.125.305,94 (sete milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), reservados para o pagamento da construção da Escola “Cristal da Calama”.

Em resposta ao ofício nº 33/2023/DIAR/DRF/CGM, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED forneceu as informações solicitadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB, em conformidade com a Determinação do Acórdão APL-TC 00097/23, item IX.

A seguir, encontra-se o plano de aplicação divulgado no Portal de Transparência pela Secretaria Municipal de Educação:



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

PLANO DE APLICAÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO DO TERMO INTERINSTITUCIONAL – AJUSTE FUNDEB REFERENTE AO PERÍODO DE 2010 A 2018

ANEXO I – DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS

<b>1.1 Órgão/Entidade Proponente:</b> PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO		<b>1.2 CNPJ:</b> 05.903.125/0001-45	
<b>1.3 Endereço:</b> AVENIDA 7 DE SETEMBRO Nº 237- CENTRO			
<b>1.4 Cidade:</b> PORTO VELHO	<b>1.5 UF:</b> RO	<b>1.6 CEP:</b> 76801-045	<b>1.7 Esfera Administrativa:</b> MUNICIPAL
<b>1.8 DDD - (69)</b>	<b>1.9 FONE:</b> 3901-3634	<b>1.10 FAX</b>	<b>1.11 E-MAIL:</b> diao@porto-velho.ro.gov.br
<b>1.12 Conta Corrente:</b> 10.639-9	<b>1.13 Banco:</b> Banco do Brasil	<b>1.14 Agência</b> 2757-X	<b>1.15 Praça de Pagamento:</b> Porto Velho-RO
<b>DADOS DO REPRESENTANTE - PREFEITO</b>			
<b>1.16 Nome:</b> Hildon de Lima Chaves			<b>1.17 CPF:</b> 476.518.224-04
<b>1.18 RG/ORGÃO EXP:</b> 20834/MPRO	<b>1.19 Estado Civil:</b> CASADO	<b>1.20 Profissão EM-PRESÁRIO</b>	<b>1.21 Telefone</b>
<b>1.22 Endereço residencial:</b>			

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

<b>Nome do Programa/Atividade:</b> PRIMEIRA INFÂNCIA / Construção e ampliação de unidades educacionais	<b>Período de execução:</b> 12 meses a partir de 03/03/2023
<b>Objetivo geral:</b> Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de unidade escolar no Conjunto Habitacional Cristal da Calama, com 12 salas de aula, padrão FNDE, Tipo I, Rua: Drusa com Rua Sodalita, Loteamento Cristal da Calama, Bairro Teixeira, Porto Velho/RO.	
<b>Público-alvo:</b> 228 crianças na educação infantil e 330 crianças no ensino fundamental, de até 10 anos nesse conjunto habitacional que residem uma população aproximada de aproximadamente 12 mil habitantes.	
<b>Valor estimado da recomposição:</b> R\$ 5.779.754,78 (cinco milhões setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).	
<b>Justificativa:</b> O Município de Porto Velho, conforme insculpido no artigo 11, V, da Lei Federal nº. 9.394/1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), tem a incumbência de “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental”.  É salutar destacar que nesse conjunto habitacional residem uma população aproximada de 12 mil habitantes, segundo noticiado pela Prefeitura de Porto Velho no sítio eletrônico: <a href="https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31814/imunizacao-moradores-do-residencial-cristal-da-calama-serao-vacinados-contra-a-covid-19-neste-sabado">https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31814/imunizacao-moradores-do-residencial-cristal-da-calama-serao-vacinados-contra-a-covid-19-neste-sabado</a> (Acesso em 23/07/2021);  Nesse diapasão, incontestável a necessidade de atuação efetiva da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender também à demanda reprimida da educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental (1º ao 5º Ano) nesse empreendimento, buscando mitigar a eventual existência e/ou aumento da vulnerabilidade social que afeta aquela população, visto que a educação se porta como política pública imprescindível para a sólida transformação social deste país, não sendo diferente em nosso Município;	



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

Por fim, a construção de escola de educação infantil e ensino fundamental, com 12 salas de aula, atenderá aproximadamente 228 crianças na educação infantil e 330 crianças no ensino fundamental, de até 10 anos.

**Responsáveis pelas ações, etapas e fases:** Departamento de Suporte Logístico e Educacional- DSLE/SEMED E SEMESC.

### 3. DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO

META	OBJETO	VALOR ESTIMADO	LOCAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	Unidade escolar de 12 salas de aula, padrão FNDE, Tipo I.  Construção de creche com 12 salas de aula, padrão FNDE, tipo i para atender educação infantil e ensino fundamental	R\$ 5.779.754,78	Loteamento Cristal da Calama, Bairro Teixeira, Porto Velho/RO.	Construção de unidade escolar para atender atividade de ensino e o desenvolvimento integral de crianças com idade para pré-escola no ensino fundamental até 10 anos.

### 4. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, faz. E, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
4.1 META	4.2 ETAPA/FASE	4.3 ESPECIFICAÇÃO	4.4 Indicador Físico		4.5 Período de Execução	
			4.4.1	4.4.2	4.5.1	4.5.2
1	CONSTRUIR UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTAL DA CALAMA	PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES			03/03/23	03/03/24
<b>META 1:</b> CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR PARA ATENDER DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.						
<b>1.1 Objetivo da Meta:</b> CONSTRUIR UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTAL DA CALAMA						
<b>1.2 Justificativa da importância deste recurso para o município, no atendimento desta meta:</b> ATENDER UMA POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 12 MIL HABITANTES QUE CARECEM DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL.						
<b>1.3 Cotação/licitação:</b> Realizar certamente licitatório para contratação de empresa especializada em construção civil.						
<b>1.4 Resultado:</b> Licitação finalizada, com valor da obra em R\$ 5.779.754,78 (cinco milhões setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).						
<b>1.5 Início:</b> 03/03/2023			<b>1.6 Término:</b> 03/03/2024 (PREVISÃO)			
<b>META 2:</b>						
<b>2.1 Objetivo da Meta:</b>						
<b>2.2 Justificativa da importância deste recurso para o município, no atendimento desta meta:</b>						
<b>2.3 Cotação/licitação:</b>						
<b>2.4 Resultado:</b>						
<b>2.5 Início:</b>			<b>2.6 Término:</b>			



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

<b>META 3:</b>	
<b>3.1 Objetivo da Meta:</b>	
<b>3.2 Justificativa da importância deste recurso para o município, no atendimento desta meta:</b>	
<b>3.3 Cotação/licitação:</b>	
<b>3.4 Resultado:</b>	
<b>3.5 Início:</b>	<b>3.6 Término:</b>

#### 6. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			
6.1 Especificação da Despesa	6.2 Código da natureza da Despesa	6.3 Níveis de Ensino (infantil/fundamental)	6.4 Valor (R\$)
PAGAMENTO DA OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTAL DA CALAMA, COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, TIPO I, RUA: DRUSA COM RUA SODALITA, LOTEAMENTO CRISTAL DA CALAMA, BAIRRO TEIXEIRÃO, PORTO VELHO/RO.	4.4.90-51	EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º SEGMENTO)	R\$ 5.779.754,78

#### 7. DO CUMPRIMENTO REGULAR DA APLICAÇÃO DO RECURSO

A Administração Municipal de Porto Velho, com sede a Rua 07 de Setembro, nº 237, Centro, CEP 76.800-014, na cidade de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ 05.903.125/0001-45, neste ato representado, pelo Chefe do Poder Executivo HILDON DE LIMA CHAVES, portador do RG nº 208304/MPRO, e do CPF nº 476.518.244-04, residente e domiciliado a Rua Sebastião Barroso, nº 1433, Bairro Pedrinhas, CEP.: 76.801-514, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação – PNE

#### 3.1.8. PROCESSO nº 00952/2023-TCE/RO

**Objeto:** Evidenciar em Demonstrações Contábeis a insuficiência financeira relativa ao Fundo Financeiro do IPAM

**Referências:** Acordão APL-TC 00097/2023, item X

#### DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:

DM-DDR 00099/2023-GCVCS/TCE-RO, item A1 – Prestação de Contas Anual exercício 2021:

*Item X:*

*X – Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que na Prestação de Contas do exercício de 2023, nos termos da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 14, evidencie em suas Demonstrações Contábeis a insuficiência financeira relativa ao Fundo Financeiro do IPAM, e na impossibilidade, apresente robusta justificativa;*



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

## RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:

Em relação ao Acórdão APL-TC n.º 00097/23 – Processo n.º 00952/23, a Coordenadoria Geral de Contabilidade, por meio do documento n.º 075/2024/CGC/SUFIN/SEMFAZ, datado de 13/03/2024, informou que, embora a obrigação de registro esteja prevista a partir de 2024, conforme as alterações na 10ª Edição do MCASP, o Município realizou o registro da Obrigação Atual de Cobertura de Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição no exercício de 2023. Esse valor, de R\$ 4.910.170.692,59 (quatro bilhões, novecentos e dez milhões, cento e setenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), está registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2023, no Passivo não Circulante – Provisões a Longo Prazo.

### 3.1.9. PROCESSO n.º 01552/2022-TCE/RO

**Objeto:** Exame da qualidade do transporte escolar rural no Município de Porto Velho.

**Referências:** Acórdão APL-TC 00179/23/2023, item V e VIII.

#### DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:

Acórdão APLTC 00179/23, item X – Prestação de Contas Anual exercício 2023:

*Item V:*

*“Determinar a notificação via ofício, da Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, Controladora Geral do Município, ou quem vier a lhe substituir, para que ações voltadas para a satisfação das determinações consignadas nos itens II, III e IV deste decismum sejam acompanhadas pelo Órgão, dentro de suas competências constitucionais, fazendo constar, em tópico específico no Relatório de auditoria anual do Município, inclusive com evidências fotográficas e documentais, as ações efetivadas para fins de exame das Contas Anuais, exercício de 2023, bem como as futuras apreciadas por parte desta Corte de Contas.”*

*Item VIII:*

*“Alertar a Controladora-Geral do Município, Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, ou a quem vier a lhe substituir, quanto à obrigatoriedade de apresentar no Relatório Anual das Contas, em tópico específico, as medidas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos comandos impostos nos itens II, III, IV e V deste acórdão, sob pena da omissão do dever de agir como Órgão interno responsável pelo acompanhamento contínuo das ações de responsabilidade do ente municipal.”*

## RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:

Providências em relação ao Acórdão APL-TC n.º 00179/23 – Processo n.º 01552/22.

Em atenção ao Ofício n.º 1873/23-DP-SGPJ, oriundo do Departamento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, que trata da adoção de providências ao proferido no Acórdão APL-TC n.º 00179/2023/TCE-RO, processo n.º 01552/22/TCE-RO, informamos:

*Item II: Determinar a notificação via ofício, do Senhor Hildon de Lima Chaves, Prefeito Municipal e da Senhora Gláucia Lopes Negreiros, Secretária de Educação do Município de Porto Velho (SEMED), ou quem vier a lhes substituir, para que, dentro de suas competências adotem as seguintes medidas:*

*a) regularização, em cumprimento ao previsto no inciso IV do artigo 136 do CTB, das vistorias dos veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), devendo a medida ser comprovada nas contas do exercício de 2023 do Município de Porto Velho;*

No que diz respeito ao equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, também conhecido como tacógrafo, conforme estipulado no inciso IV do artigo 136 do CTB, gostaríamos de esclarecer que todos os ônibus estão equipados com esse dispositivo. O prazo de



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

validade do tacógrafo é de dois anos, período após o qual procedemos à manutenção ou substituição, caso seja necessário. Atualmente, 128 ônibus possuem tacógrafos com a manutenção em dia, enquanto os demais estão sendo atualizados à medida que os veículos se deslocam para as oficinas, onde são submetidos a manutenção preventiva

*b) continuidade na adoção e registro das medidas adicionais necessárias para sanar integralmente as irregularidades que levam à interrupção dos serviços, conforme mencionado na DM 0118/2022- GCVCS-TCE-RO, ID 1250767;*

Quanto a continuidade na adoção e registro das medidas adicionais necessárias para sanar integralmente as irregularidades que levam à interrupção dos serviços, conforme mencionado na DM 0118/2022- GCVCS-TCE-RO, ID 1250767, informamos:

*i) Veículo inativo em face de defeito mecânico;*

Para atendimento dos serviços de manutenção conta-se atualmente com o Processo nº 00600-00002403/2023-10-e, através do qual realizou-se o Contrato nº 018//2023/PGM entre o Município de Porto Velho e a Empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, que possibilita o atendimento a toda frota na capital e nos Distritos que possuem o atendimento dos alunos com o serviço de transporte escolar rural através de oficinas credenciadas. O contrato prevê, além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e assessorias, bem como o serviço de reboque, guincho e lavagem - Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.3.

*ii) Para sanar problemas com a falta de combustível diante de dificuldades na logística de abastecimento;*

Persiste a vigência do processo nº 09.10113/2019, Contrato nº 043/2020/PGM com a Empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eirelli, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, processo foi inserido no novo Sistema e-TCDF da Prefeitura Municipal de Porto Velho com o nº 00600-00007637/2023-53-e. Para a continuidade do serviço foi formalizado através do Processo nº 00600-00037961/2023-04-e, o Contrato nº 069/PGM/2023/SEMED com a Empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ 05.340.639/0001-30). O atendimento é realizado de duas formas:

- Em postos de combustíveis credenciados na capital e nos distritos
- Contrato nº 069/PGM/2023/SEMED. Processo nº 00600-00037961/2023-04-e
- Por caminhão “comboio melosa”, nas localidades onde não há postos de combustíveis credenciados, o atendimento é realizado pelo caminhão “comboio melosa”, tanto para abastecimento de combustível, como para lubrificação – Processos: nº 09.10111- 00/2019 (Contrato e NF anexo 3) e nº 09.00880-00/2020.

*iii) A insuficiência de motoristas e monitores para atender as demandas foram sanadas com a realização dos processos seletivos: 09.00795-00/2021 e 09.00161-00/2022.*

Em 2023 foi realizada, através do Processo nº 00600-00030259/2023-10-e, consulta à Procuradoria Geral do Município, sobre alteração de contrato de trabalho dos motoristas e monitores do transporte escolar de prazo determinado para indeterminado.

- Para resolver o problema de superlotação de alunos nos ônibus escolares em algumas rotas, foram adquiridos em 2022, por meio de Emenda Parlamentar, através do Processo nº 09.01362-00/2021, cadastrado no sistema e-TCDF com o nº 00600- 00006642/2023-49 -e, 10 (dez) ônibus escolares novos, que somado aos 146 adquiridos anteriormente com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Porto Velho e 4 cedido pelo Governo do Estado, totaliza 160 ônibus escolares.
- Quanto a inspeção veicular junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), por ocasião da 2ª vistoria realizada no segundo semestre de 2023, oriunda do processo nº



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

00600-00000794/2023-e, todos os veículos que estavam em operação foram vistoriados, restando apenas os que estavam imobilizados em manutenção nas oficinas credenciadas.

*c) manter o controle eficiente e os registros atinentes a: (i) rotas, alunado e dias letivos em que ficarem sem o transporte escolar; (ii) tempo de espera para abastecimento que prejudicar a continuidade e a pontualidade na prestação dos serviços; (iii) datas e veículos submetidos à manutenção preventiva; (iv) tempo de espera entre os sinistros e as respectivas manutenções corretivas e, também, (v) medidas para reposição de carga horária escolar para os estudantes que forem prejudicados pela falta temporária do serviço de transporte;*

No que se refere quanto a manutenção do controle eficiente e os registros informamos:

*i) Rotas, alunado e dias letivos em que ficarem sem o transporte escolar:*

A partir do ano de 2023 a Secretaria Municipal de Educação passou a fazer os registros e acompanhamento do número de rotas/itinerários e alunos através do Sistemas Transcolar Rural. O sistema foi disponibilizado, pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação SEDUC.

*ii) tempo de espera para abastecimento que prejudicar a continuidade e a pontualidade na prestação dos serviços:*

O abastecimento dos ônibus escolares é realizado por posto (empresas) de combustíveis credenciados pela Empresa Contratada, NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli (CNPJ 30.634.740/0001-40). Para sanar os problemas de abastecimento e lubrificação nas localidades onde não há postos/empresas credenciados a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, adquiriu através dos Processos: nº 09.10111-00/2019 e nº 09.00880- 00/2020 respectivamente, dois caminhões comboio melosa. Desta feita, a depender da distância do percurso o local mais distante para abastecimento é retomado em poucas horas. OBS: O abastecimento, a partir de 2024, será realizado através de novo contrato com a Empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ 05.340.639/0001-30), em tramitação.

*iii) datas e veículos submetidos à manutenção preventiva:*

O serviço está sendo realizado via Sistema Empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - CNPJ 05.340.639/0001-30.

*iv) tempo de espera entre os sinistros e as respectivas manutenções corretivas e, também, (v) medidas para reposição de carga horária escolar para os estudantes que forem prejudicados pela falta temporária do serviço de transporte:*

O tempo de espera dos serviços de manutenção a contar da entrega do veículo na oficina a saída do mesmo é variável a depender do tipo de conserto. Se considerarmos o tempo, a partir da data de abertura do serviço no sistema, passando pelas etapas do registro da ocorrência pelos Conselhos Escolares, cotação e aprovação, o tempo será aumentado a depender do local do sinistro e das empresas, dada a necessidade de se obter o número mínimo de cotações para aprovação do serviço.

Foram realizados serviços por 19 empresas credenciadas como prestadoras de serviço no Sistema PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA - CNPJ 05.340.639/0001-30.

*d) a revisão da estrutura e da equipe responsável pela manutenção da frota destinada ao transporte escolar; de forma que os serviços não sofram descontinuidade ou perda de qualidade no atendimento aos alunos.*

O Departamento de Transporte Escolar-DTE/SEMED, está organizado em três divisões, quais sejam: Divisão de Acompanhamento da Gestão de Transporte Escolar-DAGTE; Divisão de Logística do Transporte Escolar – DILTE e Divisão de Manutenção da Frota-DIMF. Essa organização decorreu das alterações propostas na Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022,



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

*Item III: Determinar a notificação via ofício, do Senhor Hildon de Lima Chaves, Prefeito Municipal, da Senhora Gláucia Lopes Negreiros, Secretária de Educação do Município de Porto Velho (SEMED) e da Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, Controladora Geral do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, apresentem a esta Corte de Contas, o progresso real das medidas adotadas com o objetivo de evidenciar a qualidade do transporte escolar rural do Município de Porto Velho, incluindo evidências fotográficas e documentais, conforme detalhado a seguir:*

*a) informações atualizadas sobre o tempo de reparo e manutenção (engraxamentos) dos veículos designados para o transporte escolar rural, bem como a quantidade de veículos de reserva disponível para lidar com eventualidades que possam ocorrer, uma vez que as condições das estradas utilizadas para esse serviço exigem manutenção constante, seja ela preventiva ou corretiva;*

Informamos que para a realização dos serviços de manutenção, especificamente no que concerne ao engraxamento, a instituição conta com os serviços contratados mediante o Processo 00600.00002403/2023-10-e, celebrado com a empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, devidamente registrada sob o CNPJ Nº 05.340639/0001-30. Nos locais desprovidos de oficinas credenciadas, os Conselhos Escolares dispõem de atendimento provido pelo Caminhão Comboio Melosa, adquirido por intermédio do processo nº 09.0000880-00/2022, vinculado ao Contrato nº 059/PGM/2022, formalizado entre o Município de Porto Velho-RO e a empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda, identificada pelo CNPJ 05.163.253/0001-08. A frota interna de ônibus escolares é composta por um total de 160 veículos, dos quais 11 são designados como reservas.

*b) informações atualizadas acerca da efetiva operação do caminhão comboio (melosa), adquirido por meio do processo administrativo n. 09.00880/2022, cuja função é garantir o abastecimento eficiente e regular dos ônibus escolares rurais, evitando qualquer interrupção nos serviços de transporte.*

No tocante as informações atualizadas solicitadas, cumpre esclarecer que o mencionado veículo é empregado para as operações de abastecimento e lubrificação, conforme delineado no planejamento estabelecido pela Divisão de Manutenção de Frota, vinculada ao departamento de Transporte Escolar.

*c) comprovações das ações junto aos Conselhos Escolares na busca de soluções alternativas para os casos de possíveis ausências de motoristas ou monitores, visando evitar ou minimizar as interrupções nos serviços de transporte;*

Em relação à substituição de motoristas e monitores, devido a possíveis ausências, esclarece-se que essa é uma questão enfrentada pela administração, sujeita a requisitos legais relevantes, principalmente no âmbito trabalhista, que demandam esclarecimento, compreensão e um olhar sensível para lidar com esta problemática.

Inicialmente, destaca-se a vasta extensão territorial do município de Porto Velho/RO, sendo a capital brasileira com a maior área territorial, superior a 34 mil km<sup>2</sup> (maior que a de países como Bélgica e Israel), sendo que os veículos destinados ao transporte escolar percorrem 15mil quilômetros diariamente. Isso impacta diretamente no acesso a áreas rurais e na busca por mão de obra qualificada para atuar em locais remotos. A contratação de motoristas e monitores para o transporte escolar municipal exige o cumprimento de requisitos rigorosos, incluindo CNH categoria "D", comprovante de escolaridade, curso de motorista/monitor de transporte escolar em instituição credenciada, e comprovada experiência profissional na área.

Devido à grande distância de atuação no transporte escolar, é imperativo que os profissionais residam nas localidades de prestação de serviço, tornando inviável o deslocamento diário da residência até o local de trabalho.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Atualmente, os Conselhos Escolares realizam a contratação por meio de processo seletivo simplificado, resultando em uma lista de profissionais habilitados. Contudo, em regiões remotas, a baixa demanda pode resultar em apenas um profissional apto, sem cadastro reserva.

Nos casos das escolas que possuem um registro de profissionais em reserva habilitados à função, em face de ausências previsíveis, como, exemplificativamente, afastamento por motivos médicos, o conselho escolar procede com a convocação e contratação do próximo classificado no processo seletivo, com o propósito de efetuar a substituição temporária do condutor ou monitor incumbente. Neste ponto, destaca-se a dificuldade inerente à contratação de referido profissional para um período de breve duração, considerando que a maioria destes já se encontra engajada em outras atividades laborais e manifesta desinteresse em interromper o emprego regular para desempenhar funções de curto prazo, ou simplesmente não tem interesse em assumir tarefas por períodos reduzidos.

Em situações de ausência imprevisível, a complexidade do cenário é ampliada. Para preencher de forma imediata tal lacuna, seria imperativo contratar um condutor ou monitor reserva para todas as localidades, inclusive aquelas em que apenas um profissional apto está disponível para atuar. Esta medida acarreta implicações financeiras e configura má aplicação dos recursos públicos, dado que resultaria no pagamento de um profissional que não exerceria suas funções diárias e permaneceria meramente "à disposição" para eventualidades não rotineiras, resultando na majoração das despesas com folha de pagamento, atualmente estimada em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ao ano.

Assim, ressalta-se a dedicação desta administração na provisão contínua e qualitativa do serviço de transporte escolar, notadamente em virtude da decisão de descontinuar a terceirização dos serviços, optando pela gestão direta por meio de frota própria. Tal medida resultou na ininterruptão do referido serviço, proporcionando maior controle e eficácia na solução dos desafios enfrentados. Ao tempo que, esta Secretaria manifesta sua disponibilidade para a instauração de diálogo, com o propósito de colaborar na identificação conjunta de solução para a matéria ora apresentada.

*d) informações atualizadas acerca da superlotação identificada durante a inspeção in loco, na Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Deigmar de Moraes de Souza, conforme apontado no relatório inicial (ID 1242037);*

Visando solucionar tal demanda, comunicamos a criação da rota adicional denominada “ROTA PVH 27”, destinada a prestar assistência à “ROTA PVH 38”, visando atender às demandas do Conselho Escolar no que concerne ao número de alunos. O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deigmar de Moraes de Souza dispõe, à presente data, de seis ônibus escolares, cada um com capacidade para 59 lugares.

*e) implementação imediata de medidas destinadas a resolver os problemas apontados nas reprovações dos veículos vistoriados pelo DETRAN, incluindo a atenção especial ao equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), obrigatório para veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, conforme estipulado no inciso IV do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo em vista que o mencionado instrumento desempenha um papel crucial no controle da velocidade dentro dos limites seguros para o transporte de passageiros e a ausência desse dispositivo representa risco de acidentes devido ao possível excesso de velocidade por parte dos condutores;*

No que concerne a solicitação imediata indicada acima, cumpre esclarecer que todos os veículos ônibus estão equipados com dispositivo de monitoramento de velocidade e tempo denominado registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, comumente conhecido como tacógrafo, cuja vigência é limitada a um período de dois anos. Findo esse lapso temporal, é efetuada a manutenção ou, quando cabível, a substituição do referido equipamento.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

*f) informações atualizadas acerca do acompanhamento da prestação de serviço do transporte fluvial para as comunidades ribeirinhas, cujo fornecimento das embarcações para atendimento é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.*

No que concerne à supervisão da prestação do serviço de transporte fluvial destinado às comunidades ribeirinhas, em que a disponibilização das embarcações é atribuição da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, destaca-se a imperatividade de enfatizar, conforme evidenciado, que a responsabilidade primária por tal serviço recai sobre a referida Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.

Cumpra observar que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED formalizou o Termo de Convênio nº 008/PGM/2023, no qual efetua repasse de recursos ao estado para subsidiar o transporte dos alunos municipais. No que tange à fiscalização, o município tem procedido de forma diligente com o propósito de verificar a adequada execução do serviço.

Ademais, como complemento ao informado no Item II, b, ii, juntou-se ao anexo 17 a cópia do Contrato nº 069/PGM/2023/SEMED, Processo nº 00600-00037961/2023-04-e, assim como do Memorando nº 142/2023/SEDUC-GFO, que trata da Cessão de Uso do ônibus escolar de placa nº QTF3175/RO, do Governo do Estado para a Prefeitura Municipal de Porto Velho.

ISTO POSTO, requeremos que os esclarecimentos apresentados em relação aos pontos questionados no Acórdão APL-TC nº. 00179/23 sejam considerados, a fim de que sejam ACEITOS OS ESCLARECIMENTOS. Caso haja necessidade de mais informações ou sejam identificadas outras demandas relacionadas, solicitamos que nos informe para que possamos agir prontamente. Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida adicional que possa surgir.

### **3.1.10. PROCESSO nº 02257/2023-TCE/RO**

**Objeto:** Suposta irregularidade no percentual de cargos comissionados no âmbito do Município de Porto Velho/RO

**Referências:** DM 0204/2023-GCVCS/TCE-RO, Itens III, IV e V – Prestação de Contas Anual exercício 2023.

#### **DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:**

*Item III:*

*“Determinar a Notificação dos Senhores Hildon de Lima Chaves (CPF: \*\*\*.518.224-\*\*), Prefeito do Município de Porto Velho/RO e Jeoval Batista da Silva (CPF: \*\*\*.120.302-\*\*), Controlador Geral do Município de Porto Velho/RO, ou quem vier a lhes substituir, dando conhecimento deste feito, para que dentro de suas respectivas competências, adotem medidas cabíveis com o fim de regularizar a situação apresentada neste feito, de forma a adequar o percentual de servidores comissionados ao limite legal no âmbito da Superintendência Municipal de Integração Distrital (85%); Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios (56%) e, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (55%);*

*Item IV:*

*“Determinar aos Senhores Hildon de Lima Chaves (CPF: \*\*\*.518.224-\*\*), Prefeito do Município de Porto Velho/RO e Jeoval Batista da Silva (CPF: \*\*\*.120.302-\*\*), Controlador Geral do Município de Porto Velho/RO, ou quem vier a lhes substituir, que as medidas iniciais de cumprimento à ordem estabelecida pelo item III desta Decisão, deverá ser comprovada em tópico específico, no relatório de gestão que integra a prestação de contas anual do Município de Porto Velho/RO, exercício de 2023, conforme fundamentos dispostos pelo art. 9º, §1º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.”*

*Item V:*

*“Determinar a Notificação do Senhor Jeoval Batista da Silva (CPF: \*\*\*.120.302- \*\*), Controlador Geral do Município de Porto Velho/RO, ou a quem vier a lhe substituir, que reforce o Sistema de Controle Interno, de modo a observar a proporcionalidade entre o número*



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

*de cargos comissionados e a quantidade de servidores efetivos do quadro funcional dos órgãos municipais, atentando ainda, para que as atribuições inerentes aos cargos em comissão guardem pertinência com funções de chefia, direção ou assessoramento, condição para justificar o regime especial de confiança, em entendimento tanto ao posicionamento jurisprudencial, como aos princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, estabelecidos pelo art. 37, caput e incisos II e V da Constituição Federal, conforme fundamentos deste decisum.”*

## **RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:**

A Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 74 da Constituição Federal, emitiu a Portaria de número 036/GAB/CGM/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios de número 3489, datado de 02 de junho de 2023. Esta medida tem como objetivo realizar uma avaliação dos ocupantes de cargos em comissão, a fim de identificar possíveis problemas relacionados à frequência, desvios de função e também para cumprir a Decisão Monocrática 0204/2023-GCVCS/TCE-RO – Processo nº 02257/23-TCE/RO, que aponta para uma possível irregularidade quanto ao percentual de servidores efetivos em comparação com os comissionados, dentro da esfera da administração direta municipal.

É importante ressaltar que os projetos desta análise foram conduzidos pelo servidor Waldelino dos Santos Barros, com a colaboração dos estagiários Tiago dos Santos Baleiro e Carlos Murilo Dantas Lebre.

Salientando que o objetivo deste procedimento é garantir a continuidade da análise do Relatório de avaliação sobre as funções desempenhadas pelos ocupantes de cargos em comissão/2023 dentro do enquadramento constitucional. Além disso, busca-se cumprir a Decisão Monocrática 0204/2023-GCVCS/TCE-RO – Processo nº 02257/23-TCE/RO, que trata de uma possível irregularidade em relação à proporção de servidores efetivos e comissionados, podendo haver desrespeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especificamente na Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD.

Além da Lei Complementar nº 889, de 11 de março de 2022, será considerada também a Lei Complementar n. 883, de 25 de fevereiro de 2022, juntamente com o anexo XXV. Este anexo apresenta cargos que não estão incluídos na Lei Complementar nº 889, de 11 de março de 2022, que é específico da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL.

Estão disponibilizados os resultados da avaliação das funções exercidas pelos ocupantes e cargo em comissão em cumprimento a Decisão Monocrática 0204/2023-GCVCS/TCE-RO, publicada em 01/12/2023.

Após avaliação o resultado dos trabalhos foi apresentado nos seguintes termos, a seguir:

### **Achados, quanto ao cargo contratado, cargo declarado, cargo descrito na Lei Complementar 883/2022, regimentos internos e possível desvio de função – SEMPOG.**

- a) no item 4.1.1, conforme apontado, detectamos que a Lei Complementar 883/2022, necessita de algumas adequações, complementações ou melhor necessita de ajuste, para melhor atender as atribuições de competência de cada cargo, conforme sua peculiaridade especificada em cada secretaria, no entanto, este item ser destina a SGG, para adotar as medidas cabíveis;
- b) ainda, no item 4.1.1, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ deverá providenciar a avaliação de desempenhos de forma de demonstrar, se servidor realmente exercer a competências dos cargos para o qual foram nomeados, no caso dos servidores apontados neste item. Ficando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento destes expedientes, para apresentação das recomendações apontadas.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

c) no item 4.1.4, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, atualmente consta um total de 52 (cinquenta e dois) servidores efetivos/comissionado, sendo 24 (vinte e quatro estatutários e 28 (vinte e oito) comissionados, sendo o percentual de 46% para os servidores efetivos e para servidores comissionado, o percentual de 54%, o que está acima do percentual mínimo de 50% previsto em lei.

**Para regularizar essa situação, a Secretaria deve adotar as seguintes providências:**

- realizar concursos públicos para preencher os cargos em comissão vagos.
- exonerar servidores ocupantes de cargo comissionado que não atendam aos requisitos para o exercício do cargo. Essa medida pode ser adotada em casos específicos, como quando o servidor não possui as qualificações ou experiência necessárias, ou quando o servidor não está desempenhando as atribuições do cargo de forma satisfatória.
- ficando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento destes expedientes, para apresentação das recomendações apontadas.

**Achados, quanto ao cargo contratado, cargo declarado, cargo descrito na Lei Complementar 883/2022, regimentos internos e possível desvio de função – SEMESC.**

a) no item 4.2.1, conforme apontado, detectamos que a Lei Complementar 883/2022, necessita de algumas adequações, complementações ou melhor necessita de ajuste, para melhor atender as atribuições de competência de cada cargo, conforme sua peculiaridade especificada em cada secretaria, no entanto, este item ser destina a SGG, para adotar as medidas cabíveis

b) no item 4.2.4, a Secretaria Municipal de Resolução Estratégicas de Convênios e Contratos - SEMESC, atualmente consta um total de 68 (sessenta e oito) servidores, sendo 27 (vinte e sete) estatutários e 41 (quarenta e um) comissionados, sendo o percentual de 40% para os servidores efetivos e para servidores comissionado, o percentual de 60%, o que está acima do percentual mínimo de 50% previsto em lei.

**Para regularizar essa situação, a Secretaria deve adotar as seguintes providências:**

- realizar concursos públicos para preencher os cargos em comissão vagos.
- exonerar servidores ocupantes de cargo comissionado que não atendam aos requisitos para o exercício do cargo. Essa medida pode ser adotada em casos específicos, como quando o servidor não possui as qualificações ou experiência necessárias, ou quando o servidor não está desempenhando as atribuições do cargo de forma satisfatória.
- ficando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento destes expedientes, para apresentação das recomendações apontada.

**Achados, quanto ao cargo contratado, cargo declarado, cargo descrito na Lei Complementar 883/2022, regimentos internos e possível desvio de função – SEMFAZ.**

a) no item 4.3.1, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ deverá providenciar a avaliação de desempenhos de forma de demonstrar, se servidor realmente exercer a competências dos cargos para o qual foram nomeados, no caso dos servidores apontados no item 4.3.1;

b) ficando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento destes expedientes, para apresentação das recomendações apontadas.

**Achados, quanto situação do servidor quando da inspeção “in loco” de retorno a Secretaria – SEMASF.**



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

- a) no item 4.4.1, a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF deverá providenciar a avaliação de desempenhos de forma de demonstrar, se servidor realmente exercer a competências dos cargos para o qual foram nomeados, no caso dos servidores apontados no item 4.4.1;
- b) ficando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento destes expedientes, para apresentação das recomendações apontadas.

### **EM RELAÇÃO AOS INDÍCIOS DE INASSIDUIDADE**

Como já dito antes, nesse primeiro momento, não ocorreu caso de inassiduidade, muito embora, quando da visita o servidor estava ausente e quando retornávamos para nova averiguação o servidor se encontrava em seu local de trabalho, ocorrendo até de mesmo de servidor não ser encontrado na segunda visita e ser exonerado pela secretaria responsável.

Quanto a certificação do cumprimento de sentença da ação civil pública nº 0019758-56-2012.822.0001, demonstramos as últimas movimentações/tramitações do processo e sugerimos que seja encaminhado ofício à Procuradoria Geral do Município para informar a este Órgão de Controle, as providências a serem adotadas presente feito, para fins de atendimento ao Judiciário.

Encaminhar cópia desta avaliação à Secretária Geral de Governo – SGG para conhecimento e análises e providências, quanto ao apontado nesta avaliação, referente a Lei Complementar 883/2022, quanto a necessidade de algumas adequações, complementações ou melhor necessita de ajuste, para melhor atender as atribuições de competência de cada cargo, conforme sua peculiaridade especificada em cada secretaria;

Vale ressaltar, que os trabalhos visam atender as atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Controle Interno – PAACI, aprovado pela Portaria nº 003/GAB/CGM/2023.

Quanto a decisão monocrática exarada no processo 02257/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao percentual de servidores efetivos x comissionados, especialmente no caso da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, restou prejudicado, em razão dos presente procedimentos já estarem em fase de conclusão, quando da notificação por parte do TCE-RO, contudo, para as próximas avaliações, será dada prioridades para avaliar dos cargos da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD.

Por fim, vencidos aos prazos de apresentações das respostas as recomendações, opinamos a Controladora Geral para emissão de portaria para nova avaliação dos cargos em comissão, que consiste em síntese na conferência in loco das providências adotadas pelos secretários municipais e autoridades equivalentes, bem como, para novas inspeções nos órgãos desta municipalidade.

### **Achados, quanto ao cargo contratado, cargo declarado, cargo descrito na Lei Complementar 883/2022, regimentos internos e possível desvio de função – SMD.**

- a) no tópico 4.1.1.1 – relativo ao servidor DOUGLAS MENDONCA HURTADO conforme mencionado, sugerimos que a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL tome medidas apropriadas para avaliar a funcionária e fornecer documentos que evidenciem seu desempenho e se ela de fato exerce as habilidades necessárias para o cargo de Gerente da Divisão de Recursos e Serviços Gerais.
- b) no ponto 4.1.1.2, relativo ao servidor FABIO DE SOUZA VAZ, sugerimos que a SMD tome as medidas cabíveis para avaliar o colaborador e fornecer documentos que comprovem sua performance e se ele realmente está exercendo as habilidades necessárias para o cargo de Assessor Técnico Nível III.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

- c) no subitem 4.1.1.3, relacionado ao servidor FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, sugerimos que a SMD tome medidas para analisar o servidor e fornecer documentação que comprove sua performance e se ele realmente possui as habilidades necessárias para o cargo de Assessor Técnico Nível III.
- d) no tópico 4.1.1.3, relativo ao servidor JACSON NERIS DOS SANTOS, recomendamos que a SMD tome medidas para avaliar o desempenho do servidor e solicite documentos que comprovem suas habilidades e se ele realmente está exercendo as funções do cargo de Assessor Nível III.
- e) adicionalmente, no ponto 4.1.1, sugerimos a análise de atuações a fim de verificar se os servidores estão de fato desempenhando as atividades necessárias para os cargos em que foram designados, prevenindo assim a realização de tarefas inadequadas, no caso dos servidores mencionados anteriormente.
- f) o prazo para a entrega das recomendações é de 30 dias a partir do recebimento desses documentos.
- g) tendo em vista que a Lei Complementar nº 889, de 11 de março de 2022, anula em parte a Lei Complementar nº 883, de 25 de fevereiro de 2022, em relação à Superintendência Municipal de Integração Distrital, sugerimos que realize uma análise sobre as atribuições dos cargos listados nessa superintendência.

#### **EM RELAÇÃO AOS INDÍCIOS DE INASSIDUIDADE**

- a) diante dessas circunstâncias, sugerimos que o Senhor Superintendente forneça sua localização, registros de entrada e saída, e comprovantes de que está de fato exercendo suas atribuições nesta Superintendência.
- b) se estiverem atuando em diferentes setores, é necessário apresentar o documento de autorização para transferência. Além disso, os gestores das respectivas secretarias devem fornecer as folhas de ponto e outros documentos que comprovem a efetiva realização das funções pelos servidores mencionados.
- c) com relação a este item atual, devido à urgência e à ausência de servidores, fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para a entrega dos documentos solicitados e tomada das medidas necessárias.

#### **DA SITUAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA SMD, EM FÉRIAS, LICENÇAS, CEDIDOS OU EXONERADOS.**

- a) verifica que, referente a servidora POLIANA MAIARA DE JESUS, cad. 1003926, Assessor Técnico Nível III, conforme observações constante da Notificação a servidora se encontra e atestado médico, por gravidez, no entanto não fora apresentado o citado atestado.

Diante desse cenário, é aconselhável que a Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD tome as medidas necessárias para regularizar a situação relatada concernente à servidora Poliana.

- b) quanto ao servidor CRISTÓVÃO OTERO DE AGUIAR ARAUJO, Inscrição 1005490, encarregado da Divisão de Avaliações Técnicas, foi informado para nossa comissão durante a inspeção in loco no dia 23/01/2024, que ele estava sofrendo com covid19, porém, o atestado médico fornecido mostrava início a partir de 25/01/2024.

Diante destas circunstâncias, sugerimos que a Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD, junto a DEFESA CIVIL, realize a análise da situação exposta pelo servidor Cristóvão Otero de Aguiar Araújo, destacando também as ações tomadas, incluindo a apresentação de documentos (relatórios) relacionados às atividades realizadas por ele, bem como o registro de ponto.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Considerando as ausências constatadas nos dias 23 e 24 de janeiro de 2024, solicita-se que sejam apresentadas justificativas em relação a estas ausências, uma vez que o atestado médico menciona que o início do afastamento se deu a partir do dia 25/01/2024.

Por fim, pedimos que informem sobre a entrega do atestado médico à SEMAD e a homologação do mesmo.

Fica, para este item, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das recomendações apontadas.

**QUANTO AO PERCENTUAL PERMITIDO PARA CONTRATAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS**

a) A Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, aponte as medidas adotadas em relação Decisão Monocrática 0204/2023-GCVCS/TCE-RO, do Processo nº 02257/23-TCE/RO.

No entanto, quanto a este questionamento a SMD se posicionou, em atenção ao Ofício n. 414/2023/ASTEC/CGM, por intermédio do Ofício n. 014/ASTEC/SMD/2024, de 19 janeiro de 2024 (e-DOC A623625).

**RESPOSTAS EM ATENÇÃO A DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0204/2023- GCVS/TCE-RO, CONSTANTE DO PROCESSO 02257/23 TCE-RO**

a) aproveitando a oportunidade, juntamos a este relatório, em atenção a Decisão Monocrática N. 0204/2023-Gcvs/TCE-RO, Constante Do Processo 02257/23 TCE-RO, a manifestação das seguintes Secretárias:

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG se posicionou, em atenção ao Ofício n. 414/2023/ASTEC/CGM, por intermédio do Ofício n. 503/2023/GAB/SEMPOG, de 26 dezembro de 2023 (e-DOC CEB7C42C) em anexo.

Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênio e Contratos – SEMESC, se manifestou, em atenção ao Ofício n. 414/2023/ASTEC/CGM, por intermédio do Ofício n. 100/2024/GAB/SEMESC, de 06 fevereiro de 2024 (e-DOC 6168C969).

Por último, recomendamos encaminhar este Relatório para a Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD , a fim de tomar as providências necessárias conforme indicado em seu conteúdo.

**3.1.11. PROCESSO nº 00952/2023-TCE/RO**

**Objeto:** Ausências de integridade entre demonstrativos.

**Referências:** DM-DDR 00099/2023-GCVCS/TCE-RO, item A1 – Prestação de Contas Anual exercício de 2022.

**DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:**

*Item A1:*

*A1. Ausência de integridade entre demonstrativos Dentro da situação encontrada, como bem enfatizado pela Unidade Instrutiva em seu Relatório, temos que o “Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP Estrutura Conceitual expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários de informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social”.*

*Ausência de integridade das Receitas Derivadas e Originárias demonstradas no Balanço Orçamentário e Demonstração dos Fluxos de Caixa;*



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

*Ausência de integridade entre linhas do Balanço Orçamentário e Demonstração dos Fluxos de Caixa;*

*Ausência de integridade das Receitas de Operações de Créditos e Alienação de Bens/Ativo demonstradas no Balanço Orçamentário e Demonstração dos Fluxos e Caixa.*

## RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:

Dentro da situação encontrada, como bem enfatizado pela Unidade Instrutiva em seu Relatório, temos que o “Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP Estrutura Conceitual expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários de informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social”.

Valendo-me das palavras defendidas pela Instrução Técnica, o certo é que as informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece. Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Sobre o ponto de auditoria examinado, o Corpo Instrutivo, ao realizar conferências e validações de informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis, observou o seguinte:

### a) AUSÊNCIA DE INTEGRIDADE DAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS DEMONSTRADAS NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.

Conforme detalhado a seguir:

#### Tabela 01 – Balanço Orçamentário X Demonstração dos Fluxos de Caixa – Receitas Derivadas e Originárias.

Balanço Orçamentário		=	Demonstração dos Fluxos de Caixa	
(+) Receita Tributária	439.475.686,18	(+)	Receita Tributária	439.475.686,18
(+) Receita de Contribuições	315.929.800,28	(+)	Receita de Contribuições	315.929.800,28
(+) Receita Patrimonial	154.017.511,05	(+)	Receita Patrimonial	484.449,26
(+) Receita Agropecuária	-	(+)	Receita Agropecuária	-
(+) Receita Industrial	-	(+)	Receita Industrial	-
(+) Receita de Serviços	1.902.179,46	(+)	Receita de Serviços	1.902.179,46
(+) Outras Receitas Correntes	66.844.872,55	(+)	Remuneração das Disponibilidades	153.533.061,79
(+) Outras Receitas de Capital	9.097.193,91	(+)	Outras Receitas Derivadas e Originárias	66.844.872,55
= Total	987.267.243,43	=	Total	978.170.049,52
<b>Resultado da avaliação:</b>	<b>Distorção</b>		<b>Distorção ==&gt;</b>	<b>9.097.193,91</b>

Fonte: Relatório Técnico (ID-1412354)

Senhor relator, os rendimentos de aplicações financeiras de todas as contas correntes/aplicações do Município de Porto Velho, independentemente da procedência/origem, fonte, natureza e categoria econômica (Corrente ou Capital), até o exercício de 2021, eram lançados no nível 1.0.0.0.00.0.0.00.00-Receitas Correntes, detalhados conforme abaixo:

- 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários;
- 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias.





**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

Estado de Rondonia

Razao da Receita

30 de Dezembro de 2021

Folha: 1

Prefeitura Municipal de Porto Velho


 Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta = 65 - Receita de Remun. de Outros Depositos Bancarios de Rec. Vin - 1.3.2.1.00.1.1.06.00.00

Saldos ate Dezembro/2021

Valor Previsto .....	=	4.040.670,00
Arrecadado no Mes ...	=	963.326,80
Arrecadado Acumulado =		5.348.334,71
Diferenca .....	=	1.307.664,71

Saldo Anterior : 4.487.375,84-

## Movimentacao

Data	Historico	No e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
30/12/2021	Arrecadacao da Receita			3814 CTA SEMAS FUNDO MUNIC. MEIO AMBIENTE	32.792,12-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021.				
	Arrecadacao da Receita			3815 CTA SEMFAZ/EMDUR FUNDO ILUMIN. PUBLICA	560,13-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021.				
	Arrecadacao da Receita			3877 CTA SEMUR REG FUNDIARIA BAIRRO PARAISO-	898,58-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021.				
	Arrecadacao da Receita			3872 CONV. RESC. LIXO GALFAO	0,58-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021.				
	Arrecadacao da Receita			3973 CTA SEMUSB - REFORMA DA PRACA GETULIO VA	635,43-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021				
	Arrecadacao da Receita			3954 CTA- SEMFAZ- CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9,35-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021				
	Arrecadacao da Receita			3975 CONTA BACURI	16.697,28-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021				
	Arrecadacao da Receita			3975 CONTA BACURI	301.292,86-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021				
	Arrecadacao da Receita			17688 CONV. 830939/2016, ABASTEC. DE AGUA NO D	72,03-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021				
	Arrecadacao da Receita			23632 CONTA SEMES - CONV. 909864/2021 MINISTER	42,08-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021				
	Arrecadacao da Receita			22445 CONTA SEMASF-CONSTRUCAO DE COBERTURA DE	614,26-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021				
	Arrecadacao da Receita			23649 CONTA SEMOB CONV 885151/2018 - MINISTERI	1.658,12-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021				
	Arrecadacao da Receita			22128 CONVENIO 862930/2019/MINISTERIO DA DEFES	3.942,07-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2021				

Imagem do razao da conta receita de aplicacao – Mês 12/2021.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

**PROCEDIMENTO CONTÁBIL NO EXERCÍCIO DE 2022**

- Rendimento de aplicação do dia 30/12/2022 – valor R\$ 1.204,41.
- Lançamento na natureza da receita 2.9.9.99.0.1.03.00.00 – Receita de remuneração de outras transferências de convênio da União.



**Extrato Fundo de Investimento**  
**Para simples verificação**

Nome da Agência MADEIRA MAMORE, RO		Código 0632	Operação 5413	Emissão 04/01/2023
Fundo CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS		CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012	
<b>Rentabilidade do Fundo</b>				
No Mês(%) 0,8852	No Ano(%) 9,6133	Nos Últimos 12 Meses(%) 9,6133	Cota em: 30/11/2022 1,751769	Cota em: 30/12/2022 1,767276
<b>Administradora</b>				
Nome Caixa Econômica Federal		Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília DF		CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
<b>Cliente</b>				
Nome PM DE PORTO VELHO		CPF/CNPJ 05.903.125/0001-45	Conta Corrente 006.00071063-1	Mês/Ano 12/2022
Análise do Perfil do Investidor			Data da Avaliação	

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	136.059,23C	77.669,614639
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
<b>Rendimento Bruto no Mês</b>	<b>1.204,41C</b>	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	137.263,64C	77.669,614639
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Imagem do extrato bancário – Mês 12/2022.

Estado de Rondonia

Razão de Contabilidade

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Período: 01/12/2022 até 31/12/2022

Unidade Gestora: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL

Conta Contábil: 23649 CONTA SEMOB CONV 885151/2018 - MINISTERIO DA DEFESA - CONTRUÇÃO DE PRAÇA TIPO ECO PARQUE NO BAIRRO - Banco: 104 Agência: 632 Conta Corrente: 6071063-1

Nível Contábil: 1.1.1.1.1.50.99.05.05.00

Movimentação - Atributo Financeiro		Movimentação - Atributo Permanente		Movimentação Contábil	
Saldo Anterior	136.059,23	Saldo Anterior	0,00	Saldo Anterior	136.059,23
Débitos	1.204,41	Débitos	0,00	Débitos	1.204,41
Créditos	0,00	Créditos	0,00	Créditos	0,00
Saldo Atual	137.263,64	Saldo Atual	0,00		

Movimentação										
UG	Lanço	Data	Histórico	Credor/N.o Documento e Data	Empenho	Sub	Receita	Despesa	ContraPartida/Atributo	Valor
0000	1544383	30/12/2022	Arrecadação da Receita RENDIMENTO REF AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022				250		21977 F	1.204,41 +
Saldo Atual										137.263,64 +

Imagem do razão de contabilidade – Mês 12/2022.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

Estado de Rondonia

Razao da Receita

30 de Dezembro de 2022

Folha: 1

Prefeitura Municipal de Porto Velho


 Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta = 259 - Rec. de Rem. Outras transferências de Convênio da União - 2.9.9.9.99.0.1.03.00.00

Saldos ate Dezembro/2022

Valor Previsto .....	=	0,00
Arrecadado no Mes ...	=	311.316,33
Arrecadado Acumulado =		1.391.031,30
Diferença .....	=	1.391.031,30

Saldo Anterior : 1.196.157,98-

----- Movimentacao -----					
Data	Historico	No e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
30/12/2022	Arrecadacao da Receita			3961 CTA SEMOB - MCIDADES. CONT REPASSE 22.72	4.872,44-
	REM BASICA				
	Arrecadacao da Receita			3961 CTA SEMOB - MCIDADES. CONT REPASSE 22.72	16.147,59-
	CRED JUROS				
	Arrecadacao da Receita			3961 CTA SEMOB - MCIDADES. CONT REPASSE 22.72	6.344,29-
	REM BASICA				
	Arrecadacao da Receita			3948 647.193-3 C/C SEMPRE- INFRA ESTRUT.URBAN	4.942,17-
	CRED JUROS				
	Arrecadacao da Receita			23649 CONTA SEMOB CONV 885151/2018 - MINISTERI	1.204,41-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2022				
	Arrecadacao da Receita			24376 CONTA SEMOB CONV 882840/2019 - MINISTERI	4.130,58-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2022				
	Arrecadacao da Receita			23647 CONTA SEMOB CONV 882827/2019 - MINISTERI	2.457,54-
	RENDIMENTO REF AO MES DE DEZEMBRO DE 2022				

Fonte: Imagem do razão da conta receita de aplicação – Mês 12/2022.

Essa mudança de procedimento contábil na classificação da natureza da receita dos rendimentos de aplicação financeira das contas de receita de capital teve reflexo direto na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, pois até o exercício de 2021 a Demonstração dos Fluxos de Caixa apresentava os valores dos rendimentos de aplicação financeira na linha “Remuneração das Disponibilidades” (Quadro Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais – Ingressos), considerando a classificação da natureza da receita 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários, onde são lançados os rendimentos, conforme imagens abaixo:



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

Imagem Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC – Exercício/2021

Fluxo de caixa das atividades operacionais/Ingressos/Remuneração das Disponibilidades.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA - EXERCÍCIO 2021

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
<b>Ingressos</b>	<b>6.691.394.462,11</b>	<b>4.885.255.117,08</b>
Receita Tributária	351.103.506,59	293.557.381,46
Receita de Contribuições	252.925.837,09	212.702.110,45
Receita Patrimonial	642.393,02	958.173,56
Remuneração das Disponibilidades	62.193.758,15	42.437.331,18
Outras Receitas Derivadas e Originárias	31.459.747,09	49.153.093,90
Transferências recebidas	2.132.822.476,58	1.898.090.546,95
Outros ingressos operacionais	3.860.246.743,59	2.388.356.479,58
<b>Desembolsos</b>	<b>6.426.658.972,28</b>	<b>4.756.117.156,77</b>
Pessoal e demais despesas	1.585.640.164,23	1.422.164.563,10
Juros e encargos da dívida	13.537.988,05	8.605.385,01
Transferências concedidas	942.520.473,34	816.403.853,53
Outros desembolsos operacionais	3.884.960.346,66	2.508.943.355,13
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>	<b>264.735.489,83</b>	<b>129.137.960,31</b>

Balancete da Receita – Exercício/2021

Natureza da Receita 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários

Estado de Rondonia Balancete da Receita Dezembro/2021 Folha: 6  
Prefeitura Municipal de Porto Velho

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita	Descricao	Previsto Liquido	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliarios	44.964.680,00	9.702.358,22	62.193.758,15	17.229.078,15
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correcoes Monetarias	44.964.680,00	9.702.358,22	62.193.758,15	17.229.078,15

No exercício de 2022, com a mudança no nível de natureza da receita para lançamento das aplicações financeiras das contas de recursos de capital, os valores desses rendimentos passaram a ser demonstrados na linha “Operação de crédito” (Quadro Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento – Ingressos), conforme demonstrado a seguir:



**Imagem Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC – Exercício/2022**  
**Fluxo de caixa das atividades de financiamento/Ingressos/Operações de crédito**

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA</b>			
Município: Porto Velho			
Estado: Estado de Rondonia			
Período: Exercício de 2022			
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO			
			R\$ 1,00
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
<b>Ingressos</b>		<b>8.991.779.714,88</b>	<b>6.691.394.462,11</b>
Receita Tributária		439.475.686,18	351.103.506,59
Receita de Contribuições		315.929.800,28	252.925.837,09
Receita Patrimonial		484.449,26	642.393,02
Receita de Serviços		1.902.179,46	0
Remuneração das Disponibilidades		153.533.061,79	62.193.758,15
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		66.844.872,55	31.459.747,09
Transferências recebidas		2.538.475.650,42	2.132.822.476,58
Outros ingressos operacionais		3.983.379.804,02	3.860.246.743,59
Transferências de Resgates do RPPS		1.491.754.210,92	
<b>Desembolsos</b>		<b>7.878.067.363,44</b>	<b>6.426.658.972,28</b>
Pessoal e demais despesas		1.942.780.695,63	1.585.640.164,23
Juros e encargos da dívida		27.778.544,54	13.537.988,05
Transferências concedidas		1.095.927.104,26	942.520.473,34
Outros desembolsos operacionais		4.021.038.929,38	3.884.960.346,66
Transferências de Aplicação do RPPS		790.542.089,63	
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>		<b>1.113.712.351,44</b>	<b>264.735.489,83</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
<b>Ingressos</b>		<b>2.607.800,00</b>	<b>743.225,75</b>
Alienação de bens		2.607.800,00	743.225,75
<b>Desembolsos</b>		<b>160.528.119,24</b>	<b>102.326.332,55</b>
Aquisição de ativo não circulante		160.528.119,24	78.278.861,78
Outros desembolsos de investimentos			24.047.470,77
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>		<b>-157.920.319,24</b>	<b>-101.583.106,80</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
<b>Ingressos</b>		<b>99.193.440,87</b>	<b>29.978.644,16</b>
Operações de crédito		99.193.440,87	29.978.644,16
<b>Desembolsos</b>		<b>35.322.639,10</b>	<b>20.705.965,04</b>
Amortização/Refinanciamento da dívida		7.141.784,94	20.705.965,04
Outros desembolsos de financiamentos		28.180.854,16	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>		<b>63.870.801,77</b>	<b>9.272.679,12</b>

Nesse contexto, analisando a Demonstração do Fluxo de Caixa do Exercício de 2022, avaliamos que para melhor compreensão da mudança de procedimento contábil dos rendimentos de aplicação dos recursos de capital, o valor de R\$ 9.097.193,91 (Nove milhões noventa e sete mil cento e noventa e três reais e noventa e um centavos) deve ser transferido da linha “Operações de crédito” para a linha “Remuneração das disponibilidades”, tendo em vista que são naturezas de receitas distintas, conforme recortes do balancete de receitas do exercício de 2022 (anexo) abaixo:



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

**Balancete da Receita – Exercício/2022**  
**Natureza da Receita 2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 Operações de Crédito**  
**Natureza da Receita 2.9.0.0.00.0.0.00.00.00 Outras Receitas de Capital**

Estado de Rondonia Balancete da Receita Dezembro/2022 Folha: 13  
 Prefeitura Municipal de Porto Velho

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita	Descricao	Previsto Liquido	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito	7.609.953,00	334.049,31	90.096.246,96	82.486.293,96
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito - Mercado Interno	7.609.953,00	334.049,31	90.096.246,96	82.486.293,96
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno	7.609.953,00	334.049,31	90.096.246,96	82.486.293,96
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno	7.609.953,00	334.049,31	90.096.246,96	82.486.293,96
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno - Principal	7.609.953,00	334.049,31	90.096.246,96	82.486.293,96

Estado de Rondonia Balancete da Receita Dezembro/2022 Folha: 15  
 Prefeitura Municipal de Porto Velho

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita	Descricao	Previsto Liquido	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	30.936,90	2.278.930,98	9.097.193,91	9.066.257,01
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	30.936,90	2.278.930,98	9.097.193,91	9.066.257,01
2.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	30.936,90	2.278.930,98	9.097.193,91	9.066.257,01
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	30.936,90	2.278.930,98	9.097.193,91	9.066.257,01
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas de Capital - Principal	30.936,90	2.278.930,98	9.097.193,91	9.066.257,01

Dessa forma, realizamos o ajuste acima indicado na DFC e republicamos o demonstrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3519 do dia 19/07/2023, conforme imagem a seguir:

**Imagem parcial da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC – Exercício/2022**  
**Republicado no DOM do Estado de Rondônia nº 3519 de 19/07/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - 2022 - CONSOLIDADO - REPUBLICAÇÃO**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Município: Porto Velho			
Estado: Estado de Rondonia			
Período: Exercício de 2022			
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO			RS 1,00
	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
<b>Ingressos</b>		<b>9.000.876.908,79</b>	<b>6.691.394.462,11</b>
Receita Tributária		439.475.686,18	351.103.506,59
Receita de Contribuições		315.929.800,28	252.925.837,09
Receita Patrimonial		484.449,26	642.393,02
Receita de Serviços		1.902.179,46	0
Remuneração das Disponibilidades		162.630.255,70	62.193.758,15
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		66.844.872,55	31.459.747,09
Transferências recebidas		2.538.475.650,42	2.132.822.476,58
Outros ingressos operacionais		3.983.379.804,02	3.860.246.743,59
Transferências de Resgates do RPPS		1.491.754.210,92	

Feitas as devidas ponderações, abaixo demonstramos o resultado nas tabelas 01, 02 e 03 do achado de auditoria. Vejamos:



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

Tabela 01. Balanço orçamentário x Demonstração dos Fluxos de Caixa - receitas derivadas e originárias

Balanço Orçamentário		=	Demonstração dos Fluxos de Caixa	
(+) Receita Tributária	439.475.686,18	(+) Receita Tributária	439.475.686,18	
(+) Receita de Contribuições	315.929.800,28	(+) Receita de Contribuições	315.929.800,28	
(+) Receita Patrimonial	154.017.511,05	(+) Receita Patrimonial	484.449,26	
(+) Receita Agropecuária	-	(+) Receita Agropecuária	-	
(+) Receita Industrial	-	(+) Receita Industrial	-	
(+) Receita de Serviços	1.902.179,46	(+) Receita de Serviços	1.902.179,46	
(+) Outras Receitas Correntes	66.844.872,55	(+) Remuneração das Disponibilidades	162.630.255,70	
(+) Outras Receitas de Capital	9.097.193,91	(+) Outras Receitas Derivadas e Originárias	66.844.872,55	
<b>= Total</b>	<b>987.267.243,43</b>	<b>= Total</b>	<b>987.267.243,43</b>	
<b>Resultado da avaliação:</b>	<b>Sem distorção</b>	<b>Distorção====&gt;</b>	<b>-</b>	

Tabela 02. Balanço orçamentário x Demonstração dos Fluxos de Caixa - integridade entre linhas

Balanço Orçamentário		=	Demonstração dos Fluxos de Caixa	
Juros e Encargos da Dívida	27.778.544,54	Juros e Encargos da Dívida	27.778.544,54	
Alienação de Bens	2.607.800,00	Alienação de Bens	2.607.800,00	
Amortizações de Empréstimos	-	Amortizações de Empréstimos	-	
Operações de Créditos	90.096.246,96	Operações de Créditos	90.096.246,96	
<b>Total</b>	<b>120.482.591,50</b>	<b>Total</b>	<b>120.482.591,50</b>	
<b>Resultado da avaliação:</b>	<b>Sem distorção</b>	<b>Distorção====&gt;</b>	<b>-</b>	

Tabela 02. Balanço orçamentário x Demonstração dos Fluxos de Caixa - integridade entre linhas

Balanço Orçamentário		=	Demonstração dos Fluxos de Caixa	
Juros e Encargos da Dívida	27.778.544,54	Juros e Encargos da Dívida	27.778.544,54	
Alienação de Bens	2.607.800,00	Alienação de Bens	2.607.800,00	
Amortizações de Empréstimos	-	Amortizações de Empréstimos	-	
Operações de Créditos	90.096.246,96	Operações de Créditos	90.096.246,96	
<b>Total</b>	<b>120.482.591,50</b>	<b>Total</b>	<b>120.482.591,50</b>	
<b>Resultado da avaliação:</b>	<b>Sem distorção</b>	<b>Distorção====&gt;</b>	<b>-</b>	

Por todo o exposto, requer-se que seja considerado sanado o apontamento do achado de Auditoria A1, item “a”, bem como, dos itens seguintes (b e c), uma vez que as distorções indicadas, foram decorrentes da mudança de procedimento contábil relatada acima e que após republicação dos Demonstrativos, fica comprovada a integridade das Receitas Derivadas e Originárias demonstradas no Balanço Orçamentário e Demonstração dos Fluxos de Caixa.



**b) AUSÊNCIA DE INTEGRIDADE ENTRE LINHAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:**

Tabela 02 – Balanço Orçamentário X Demonstração dos Fluxos de Caixa – Integridade entre linhas

Balanço Orçamentário		=	Demonstração dos Fluxos de Caixa	
Juros e Encargos da Dívida	27.778.544,54	=	Juros e Encargos da Dívida	27.778.544,54
Alienação de Bens	2.607.800,00	=	Alienação de Bens	2.607.800,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	=	Amortizações de Empréstimos	0,00
Operações de Créditos	90.096.246,96	=	Operações de Créditos	99.193.440,87
<b>Total</b>	<b>120.482.591,50</b>	=	<b>Total</b>	<b>129.579.785,41</b>
<b>Resultado da avaliação:</b>	<b>Distorção</b>		<b>Distorção ==&gt;</b>	<b>-9.097.193,91</b>

Fonte: Relatório Técnico (ID-1412354)

Razões e justificativas consignadas no Achado de Auditoria A1, item “a”.

**c) AUSÊNCIA DE INTEGRIDADE DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVO DEMONSTRADAS NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:**

Tabela 03 – Balanço Orçamentário X Demonstração dos Fluxos de Caixa

Balanço Orçamentário		=	DFC	
= Receita de Operações de Créditos	90.096.246,96	=	Receita de Operações de Créditos	99.193.440,87
= Receita de Alienação de Bens/Ativo	2.607.800,00	=	Receita de Alienação de Bens/Ativo	2.607.800,00
= <b>Total</b>	<b>92.704.046,96</b>	=	<b>Total</b>	<b>101.801.240,87</b>
<b>Resultado da avaliação:</b>	<b>Distorção</b>		<b>Distorção ==&gt;</b>	<b>-9.097.193,91</b>

Fonte: Relatório Técnico (ID-1412354)

**3.1.11.1. PROCESSO nº 00952/2023-TCE/RO**

**Objeto:** Não cumprimento de determinações do Tribunal de Contas.

**Referências:** DM-DDR 00099/2023-GCVCS/TCE-RO, item A6 – Prestação de Contas Anual exercício de 2022.

**DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:**

*A6. Não cumprimento de determinações do Tribunal de Contas;*

**RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:**

Neste ponto, o corpo técnico, após a análise, constatou o descumprimento por parte da Autarquia Previdenciária dos comandos desta Corte, inerentes as contas dos exercícios anteriores.

Baseado nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se o não cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas, conforme a seguir:



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Nota do auditor
01273/21 PCA 2020	Acórdão APL-TC 00185/22, item III, "d"	Determinar ao Prefeito que envie esforços para a recuperação de créditos, intensificando e aprimorando a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida	Não houve manifestação	Não houve avaliação	Com base no PT19, constatamos que a recuperação dos créditos da dívida ativa alcançou apenas 3,89% do estoque do final do exercício de 2021, mostrando-se inferior ao limite de 20% definido pelo TCE-RO como parâmetro de efetividade, portanto <b>opinamos por considerar não atendida a determinação.</b>
01916/20 PCA 2019	Acórdão APL-TC 00159/21, item IV	Determinar ao Prefeito a instauração de procedimento específico para apuração da ocorrência e eventual responsabilidade pelo pagamento de juros e/ou multas decorrentes dos atrasos verificados no repasse das contribuições previdenciárias dos	Não houve manifestação	Não houve avaliação	Compulsando os autos, <b>não localizamos evidências apropriadas e suficientes para certificar o cumprimento da presente determinação.</b>
		segurados e do Ente relativas ao exercício de 2019.			
01646/18 PCA 2017	Acórdão APL-TC 00082/19, item II, "c"	Determinar ao Prefeito a instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados à qualidade dos serviços aos usuários e à conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável.	No Relatório das providências adotadas (DA_011), o Controle Interno informou que está promovendo uma concorrência interna com os gestores do Município tendo por objeto quem alcança maior índice de efetividade na prestação do serviço público. Destacou que tal iniciativa deve refletir efeitos nas Secretarias Municipais e impulsionar o IEGM. Ao final, declarou que o resultado dessa política será divulgado no Relatório de Auditoria Anual das Contas de 2022.	Não houve avaliação	Analisando o Relatório de Auditoria Anual das Contas de 2022 (ID 1382664), não localizamos menção aos índices de eficiência obtido pela Administração com as ações implementadas; de igual forma, compulsando os autos, não localizamos o respectivo plano de ação para melhorar os indicadores do IEGM, sendo assim, <b>opinamos por considerar não atendida a determinação.</b>



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

01817/17 PCA 2016	Acórdão APL-TC 00454/18, item III, subitem 1, "c"	Determinar ao Prefeito que estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do Instituto de Previdência Municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de registro e consolidação; (d) requisitos das informações; (e) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; e (f) responsabilidades dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do Município de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público.	No Relatório das providências adotadas (DA_011), o Controle Interno informou apenas que a determinação foi atendida com a publicação do Decreto n. 15.752 de 21 de março de 2019.	Atendida	O Decreto n. 15.752/2019 apresenta as competências da Comissão criada para elaboração do Cálculo Atuarial ano-base 2018, todavia não estabelece rotinas de procedimentos contábeis para o registro e controle do déficit atuarial. <b>Dessa forma, entendemos que a determinação não foi atendida.</b>
01817/17 PCA 2016	Acórdão APL-TC 00454/18, item III, subitem 1, "d"	Determinar ao Prefeito que defina, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o encerramento do exercício, e (g) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e de elaboração das demonstrações contábeis	No Relatório das providências adotadas (DA_011), o Controle Interno declarou que o Município utiliza o Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público (MCASP).	Atendida	Embora a Administração afirme seguir o MCASP, constatamos que a determinação exige a elaboração de uma norma municipal contendo requisitos acerca do processo de trabalho interno do órgão responsável pelos registros contábeis. A manualização e normatização de rotinas e procedimentos na Administração Pública é de extrema importância para garantir a continuidade dos serviços públicos. Essas práticas contribuem para a eficiência, transparência, controle e padronização das atividades desempenhadas pelos órgãos públicos, trazendo benefícios tanto para os servidores quanto para os cidadãos. Sendo assim, considerando que a norma não foi implementada, <b>concluimos que a determinação não foi atendida.</b>

Fonte: Relatório Técnico (ID-1412354)

À vista disso, objetivando assegurar a efetividade do controle e para evitar que as decisões desta Corte de Contas se tornem ineficazes, corrobora-se a avaliação técnica, por seus próprios fundamentos, razão pela qual deve-se chamar aos autos os responsáveis, os quais deveriam ter adotado medidas administrativas suficientes para atender as determinações exaradas por esta Corte de Contas.

Registra-se que no tocante ao não cumprimento de determinações do Tribunal de Contas, não foi solicitado por parte da equipe instrutiva esclarecimentos ao jurisdicionado.

Para fins de resposta aos itens indicados na tabela acima, apresentamos as razões de justificativas de forma separada, conforme abaixo:



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

**a) Processo 01273/21 – PCA 2020 – Acórdão APL-TC 00185/22, item III, “d”**

Em relação a esse achado, a Procuradoria Geral do Município (PGM) emitiu o Ofício nº 157/SPDA/PGM/2023, de 21.07.2023 (anexo), prestando os esclarecimentos pertinentes.

No mesmo sentido, a Controladoria Geral do Município (CGM) encaminhou o Ofício nº 080/DRF/GAB/CGM/2023, de 19 de julho de 2023 (anexo), de onde destacamos os termos a seguir:

Trata sobre a “recuperação de créditos da dívida ativa, com adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a melhorar a efetividade da arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa”.

Com o evento da recente decisão, por meio do Acórdão APL-TC 00097/23, de 29/06/2023, a Corte de Contas ampliou o campo dessa determinação, inserindo que nas Contas de 2023 seja criado um tópico específico no Relatório Anual do Controle Interno e, seja realizada uma avaliação em relação à efetividade da gestão da dívida ativa municipal, contemplando no mínimo, vejamos:

**VII – Determinar**, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor **Hildon de Lima Chaves**, ou a quem vier a lhe substituir, **que realize e comprove nas contas de 2023**, o levantamento proposto pela unidade técnica da Corte de Contas, por meio do Relatório Conclusivo de ID 1300538, às pag. 30/33, em relação à efetividade da gestão da dívida ativa municipal, cujo escopo deverá contemplar, no mínimo:

- a) análise da efetividade da recuperação e da inscrição de créditos em dívida ativa;
- b) informações acerca das ações de cobrança judiciais e extrajudiciais;
- c) análise da adequabilidade do gerenciamento do crédito e implementação de melhorias em relação à gestão da dívida ativa; e
- d) análise quanto à existência de descumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal, em função da perda de recursos por meio da prescrição, da omissão na cobrança dos créditos ou de falhas de registro.

E por meio desse citado Acórdão, determina que essas providências sejam comprovadas nas contas de 2023, vide abaixo:

**VI – Determinar**, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor **Hildon de Lima Chaves**, ou a quem vier a lhe substituir, **que realize e comprove nas contas de 2023**, as ações para intensificar e aprimorar a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como prévio ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

Portanto, esse Controle Interno já oficializou as secretarias envolvidas por meio do Ofício 18/2023/DIAR/DRF/CGM, em 14/07/2023, documento anexo, dando conhecimento dessa determinação e tomará as providências de informar por ocasião da Prestação de Contas Anual de 2023, no relatório anual do Controle Interno a avaliação do cumprimento dessa decisão e as medidas adotadas pela Administração relativas ao escopo definido nesse Acórdão APL-TC 00097/23, de 29/06/2023.

Em complementação aos termos dos ofícios em referência, importante registrar que o Município finalizou a contratação de um novo sistema informatizado (Contrato nº 027/PGM/2023–Processo



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

nº 00600.00020598/2023-05 - <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=consultaET-CDF&f=formPrincipal>), estando em processo de implantação, que avaliamos irá contribuir para um melhor controle e efetivação da cobrança da dívida ativa, em especial, considerando suas novas funcionalidades e integração com os demais sistemas do Município, uma vez que o sistema atual não possui essa característica.

Dessa forma, por todo o exposto, solicitamos que o Achado de Auditoria A6, letra “a”, seja considerado em andamento.

**b) Processo 01916/20 – PCA 2019 – Acórdão APL-TC 00159/21, item IV**

Em relação a esse achado, a Controladoria Geral do Município (CGM) encaminhou o Ofício nº 080/DRF/GAB/CGM/2023, de 19 de julho de 2023 (anexo), de onde destacamos os termos a seguir:

Trata sobre a “instauração de procedimento específico para apuração da ocorrência e eventual responsabilidade pelo pagamento de juros e/ou multas decorrentes dos atrasos verificados no repasse das contribuições previdenciárias dos segurados e do Ente, relativas ao exercício de 2019”. Em recente decisão, por meio do Acórdão APL-TC 00097/23, de 29/06/2023, a Corte de Contas modificou essa determinação, relativo o prazo para o seu cumprimento, ampliando para 60 dias, vide abaixo:

**V – Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, comprove perante esta Corte de Contas, o atendimento ao APL-TC 00159/21 – Processo 1916/20: Item IV, "c" consistente na instauração de procedimento específico para apuração da ocorrência e eventual responsabilidade pelo pagamento de juros e/ou multas decorrentes dos atrasos verificados no repasse das contribuições previdenciárias dos segurados e do Ente relativas ao exercício de 2019;**

Buscando o atendimento nos prazos estabelecidos pela determinação exarada pela Egrégia Corte de Contas Estadual o Controle Interno, por meio do Ofício nº 078/DRF/GAB/CG /2023, de 07/07/2023, documento anexo, oficializou as pastas envolvidas dando conhecimento das determinações sugerindo a “criação de um grupo de trabalho/comissão, instruído em um procedimento administrativo para registro dessa apuração de responsabilidade nesse caso específico”.

Em complementação aos termos dos ofícios em referência, importante registrar que o Município instituiu comissão de apuração, conforme Decreto nº 19.180, de 24 de julho de 2023 (anexo), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/07/2023 – Edição 3523.

Dessa forma, por todo o exposto, solicitamos que o Achado de Auditoria A6, letra “b”, seja considerado em andamento.

**c) Processo 01646/18 – PCA 2017 – Acórdão APL-TC 00082/19, item II, “c”**

Em relação a esse achado, a Controladoria Geral do Município (CGM) encaminhou o Ofício nº 080/DRF/GAB/CGM/2023, de 19 de julho de 2023 (anexo), de onde destacamos os termos a seguir:

Trata sobre as ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM nas seguintes áreas: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

No recente Acórdão APL-TC 00097/23, de 29/06/2023, a Corte de Contas determinou que ações com vistas a melhorar o IEGM sejam informados na Prestação de Contas do exercício de 2023, vide abaixo:

**XI – Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que, na Prestação de Contas do exercício de 2023, apresente as ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM nas seguintes áreas: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação;**

Portanto, esse Controle Interno informará por ocasião da Prestação de Contas, no relatório anual do Controle Interno todas as providências adotadas pelo Poder Executivo relativo a essa decisão e a respectiva avaliação do Controle Interno sobre o cumprimento da mesma.

Dessa forma, por todo o exposto, solicitamos que o Achado de Auditoria A6, letra “c”, seja considerado em andamento.

**d) Processo 01817/17 – PCA 2016 – Acórdão APL-TC 00454/18, item III, subitem 1, “c”**

Em relação a esse achado, a Controladoria Geral do Município (CGM) encaminhou o Ofício nº 080/DRF/GAB/CGM/2023, de 19 de julho de 2023 (anexo), de onde destacamos os termos a seguir:

Conforme Acórdão APL-TC 00097/23, referente ao processo 00736/22, foram consideradas cumpridas as determinações impostas pela Corte de Com as no Acórdão APL-TC 00454/18, item III, subitem I, “c” e “d” e promovidas as baixas de responsabilidades.

**IV – Considerar cumpridas as determinações impostas pela Corte de Contas de forma a promover a baixa de responsabilidade, a saber:**

- a) APL-TC 00454/18 – Processo 01817/17: Item III, 1, “b”, “c”, “d” e “e”;
- b) APL-TC 00418/19 – Processo 01448/19: Item III;
- c) APL-TC 00159/21 – Processo 01916/20: Item V.

Em relação ao item em referência, informamos ainda que o Município de Porto Velho, em atendimento à exigência legal prevista na Lei nº 9.717/981<sup>1</sup>, Portaria MPS nº 204/082<sup>2</sup> e Portaria/MPT nº 1467/20223<sup>3</sup>, realiza a avaliação atuarial periódica dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, procedimento necessário para o acompanhamento e revisão, quando necessário, dos planos de custeio e benefício do plano previdenciário, com o objetivo de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ainda, observamos a Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013, que define a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCAS) e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor

---

*1 Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.*

*2 Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências.*

*3 Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019*



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Público (DCASP) definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Observa-se, as normas editadas pelo MPS encontravam-se concorrentes às editadas pela STN, considerando que os RPPS integram o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social – OFSS dos entes da Federação. Por isso, foi necessário consolidar tais normativos da STN com os do MPS, sendo que o PCASP, DCASP E MCASP, incorporaram, com a devida convergência, as normas editadas pelo Ministério da Previdência Social, não havendo necessidade de normatização local para os procedimentos relacionados ao RPPS.

No mesmo sentido, importante ressaltar que observamos a IPC 14 – Procedimento Contábeis Relativos aos RPPS, onde a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), realizou a padronização dos procedimentos contábeis em âmbito nacional sob a mesma base conceitual, assegurando o “...re-conhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação de todos os elementos que integram o patrimônio público, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP...”.

Insta salientar que o manual deve ser obrigatoriamente observado por todos os entes da Federação, e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – IPSAS, bem como, de acordo com a legislação aplicável à contabilidade no setor público brasileiro.

A IPC em destaque tem o objetivo de orientar os profissionais de contabilidade e da área de previdenciária quanto à contabilização das transações inerentes aos RPPS, em conformidade com as normas publicadas na Secretaria de Previdência e com o MCASP.

Portanto, considerando que o Município observa e aplica as legislações citadas acima, bem como, realiza avaliação atuarial periódica, com a devida contabilização, certificamos que as informações contábeis e atuariais respeitam a evidenciação fidedigna e permite a avaliação quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, logo, avaliamos que não há necessidade de elaborarmos o normativo indicado no acórdão em referência, uma vez que já existem normativos suficientes que contemplam o indicado na recomendação em análise.

**e) Processo 01817/17 – PCA 2016 – Acórdão APL-TC 00454/18, item III, subitem 1, “d”**

Em relação a esse achado, a Controladoria Geral do Município (CGM) encaminhou o Ofício nº 080/DRF/GAB/CGM/2023, de 19 de julho de 2023 (anexo), de onde destacamos os termos a seguir:

Conforme Acórdão APL-TC 00097/23, referente ao processo 00736/22, foram consideradas cumpridas as determinações impostas pela Corte de Contas no Acórdão APL-TC 00454/18, item III, subitem I, “c” e “d” e promovidas as baixas de responsabilidades, vide abaixo:

**IV – Considerar cumpridas as determinações impostas pela Corte de Contas de forma a promover a baixa de responsabilidade, a saber:**

- a) APL-TC 00454/18 – Processo 01817/17: Item III, 1, "b", "c", "d" e "e";
- b) APL-TC 00418/19 – Processo 01448/19: Item III;
- c) APL-TC 00159/21 – Processo 01916/20: Item V.

Complementando, em relação ao tema, importante registrar que embora não tenha sido objeto de apontamento no Processo nº 01273-TCER Prestação de Contas de 2020, na defesa encaminhada ao órgão pelo Município, foi consignado no capítulo Considerações Gerais o atendimento a esse item.



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM

Na ocasião, anotamos que o Departamento de Contabilidade Central – DEC/SEMFAZ, tem editado normas, de acordo com sua avaliação quanto à necessidade de manualização/normatização dos procedimentos financeiros e contábeis no âmbito do Município, a exemplo do Decreto nº 15.035, de 26 de janeiro de 2018 que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, onde constam as atribuições do Departamento de Contabilidade Central e suas divisões.

Os regulamentos são disponibilizados no link <https://semfaz.portovelho.ro.gov.br/> (Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade Geral), conforme imagem abaixo, de onde destacamos os principais normativos elaborado setor. Vejamos:

The screenshot shows the SEMFAZ website interface. At the top, there is a navigation bar with the SEMFAZ logo and the text 'Secretaria Municipal da Fazenda'. To the right, there are links for 'TRANSPARÊNCIA', 'OUVIDORIA', 'ACESSO À INFORMAÇÃO', and 'DENÚNCIA CORRUPÇÃO'. Below this, a blue navigation bar contains several menu items: 'Início', 'Calendário de Pagamento - Servidores SEMFAZ', 'Renúncia de Receita', 'Valor da Terra Nua', 'Institucional', 'Carta de Serviços', 'Informações Gerais', 'Serviços', 'Legislação', 'Conselho de Recursos Fiscais', and 'Relatórios de Gestão'. A dropdown menu is open under 'Legislação', showing the following items: 'Consulta Receita Federal (Retenção Tributos Federais)', 'Legislação e Atos Normativos da STN', 'Legislação e Atos Normativos do Município', 'Legislação e Atos Normativos do TCERO', 'Legislação e Informativos de Retenção do IR na fonte', and 'Links Importantes'. The background text of the page is partially visible, mentioning 'A SEMFAZ inform...', 'não tributários e...', 'encaminhado pa...', 'nçamentos dos créditos tributários ou...', 'emusa, Semusb e Semur poderão ser...', 'As documentações a serem enviadas...', and 'n PDF.'

- a) Decreto nº 15.035, de 26 de janeiro de 2018 – Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, onde constam as atribuições do Departamento de Contabilidade e suas divisões.
- b) Decretos Anuais dos Procedimentos de Encerramento do Exercício.
- c) Portaria Circular nº 001/2013 – Define prazo para o fechamento contábil mensal;
- d) Decreto nº 13.943, de 28 de julho de 2015 – Gestão de bens móveis e outros;
- e) Decreto nº 14.666, de 04 de agosto de 2017 – Baixa de bens móveis;
- f) Decreto nº 14.707, de 23 de outubro de 2017 – Suprimento de Fundos;
- g) Decreto nº 15.795, de 12 de abril de 2019 – Gestão de Almoxarifado;
- h) Decreto nº 16.436, de 10 de dezembro de 2019 – Conciliação Bancária;
- i) Decreto nº 1.918, 21 de setembro de 2020 – Procedimentos de Encerramento de Exercício;
- j) Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 – Concessão de Diárias;
- k) Instrução Normativa nº 005/2015 – Procedimentos de depreciação e Avaliação de bens móveis e outros;



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

- l) Decreto nº 14.859, de 31 de outubro de 2017. “Dispõe sobre as normas e procedimentos do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil/OSCs, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
- m) Decreto nº 14.775, de 21 de setembro de 2017. Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores no âmbito do Município de Porto Velho.
- n) Decreto nº 15.403, de 22 de agosto de 2018. “Dispõe sobre os procedimentos de controle dos atos de gestão referentes à execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal”.
- o) Decreto nº 18.270, de 20 de julho 2022. Aprova o Código de Ética dos Agentes Públicos Municipais de Porto Velho, das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- p) Decreto nº 18.113, de 19 maio de 2022. Dispõe sobre o cadastramento e pagamento das faturas de consumo de serviços essenciais (energia elétrica, água e esgoto, telefonia e internet) em débito automático no âmbito do Município de Porto Velho.
- q) Orientação quanto ao empenhamento e pagamento de diárias após a viagem do servidor
- r) Decreto nº 17.921, de 16 de fevereiro de 2022. Aprova Instrução Normativa Conjunta SEMFAZ/SEMPOG nº 001/2022 que normatiza, no âmbito do Município, o Ementário da Receita Pública e a padronização das fontes ou destinações de recursos em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Portaria n.º 22/GAB-PRES/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) dá outras providências.

Mais recentemente elaboramos o normativo Decreto nº 17.930, de 22 de fevereiro de 2022, que trata sobre a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Porto Velho, decorrente da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897. Os normativos podem ser consultados no link: <https://semfaz.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/46469?legislacao-e-informativos-da-retencao>, de onde destacamos a imagem a seguir:



Início Calendário de Pagamento – Servidores SEMFAZ Renúncia de Receita v Valor da Terra Nua v Institucional v  
Carta de Serviços Informações Gerais Serviços v Legislação v Conselho de Recursos Fiscais v Relatórios de Gestão v  
Departamento de Contabilidade Geral v Estatísticas Setoriais v Contato

Arquivos > Formulários e Requerimentos > Legislação e Informativos de Retenção do IR na fonte

Mostrar 15 v Registros

Filtrar:

Nome v

PDF Nota Técnica de Procedimento Contábil – NTPC no. 001/2023



PDF Termo de Responsabilidade de Uso da Senha WEB



PDF Requerimento – Uso de Sistemas Tributários



DOC Modelo Ofício aos Fornecedores



DOC Modelo Ofício à SEMFAZ



PDF Isenções



XLS Controle de Retenções



PDF Aliquotas



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 – Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e...



DECRETO Nº 17.930, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022. – Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Porto Velho.



Nesse contexto, ressaltamos que o Município através da Divisão de Elaboração de Normas e Procedimentos Contábeis vem manualizando/normatizando os procedimentos que avalia necessário, contribuindo para eficiência, transparência, controle e padronização das atividades desempenhadas pelos órgãos públicos

### 3.1.11.2. PROCESSO nº 00952/2023-TCE/RO

**Objeto:** Deficiências nos documentos que compõem a Prestação de Contas.

**Referências:** DM-DDR 00099/2023-GCVCS/TCE-RO, item A7 – Prestação de Contas Anual exercício de 2022.

#### DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:

*A7. Deficiências nos documentos que compõem a Prestação de Contas;*

#### RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

O Corpo Técnico, ao realizar a análise dos documentos/demonstrativos que compõem as presentes contas, verificou a seguinte situação:

Tabela 08 – Atendimento dos requisitos dos documentos que compõem a Prestação de Contas

<b>Documentos em desconformidade com a IN 65/2019/TCE-RO</b>	<b>Descrição das falhas</b>
Relatório das providências adotadas	O relatório não apresenta manifestação expressa acerca das determinações exaradas na PCA de 2020 (Processo n. 01273/21, Acórdão APL-TC 00185/22) e na PCA de 2019 (Processo n. 01916/20, Acórdão APL-TC 00159/21).

Fonte: Relatório Técnico (ID-1412354)

O Corpo Técnico assinala que o achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestações por parte da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Diante da deficiência verificada e considerando a necessidade de esclarecimentos por parte do responsável, tem-se por necessário a apresentação de esclarecimentos quanto à ausência expressa acerca das determinações exaradas na PCA de 2020 – Autos de nº 01273/21, Acórdão APL-TC 00185/22 e na PCA de 2019 – Autos de nº 01916/20, Acórdão APL-TC 00159/21.

Em relação a esse achado, a Controladoria Geral do Município (CGM) encaminhou o Ofício nº 080/DRF/GAB/CGM/2023, de 19 de julho de 2023 (anexo), de onde destacamos os termos a seguir:

Na avaliação do Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia conclui que houve ausência de manifestação por parte do Controle Interno acerca da avaliação de cumprimento de determinações, vide abaixo:

Tabela 08 – Atendimento dos requisitos dos documentos que compõem a Prestação de Contas

<b>Documentos em desconformidade com a IN 65/2019/TCE-RO</b>	<b>Descrição das falhas</b>
Relatório das providências adotadas	O relatório não apresenta manifestação expressa acerca das determinações exaradas na PCA de 2020 (Processo n. 01273/21, Acórdão APL-TC 00185/22) e na PCA de 2019 (Processo n. 01916/20, Acórdão APL-TC 00159/21).

Fonte: Relatório Técnico (ID-1412354)

### **2.1. Acórdão APL-TC 00185/22, item III, “d”:**

Em relação ao apurado pelo Corpo Técnico da Corte de Contas será regularizado com a manifestação por ocasião da Prestação de Contas do exercício de 2023, com a inclusão de um tópico específico (Gestão de Dívida Ativa) no relatório anual do Controle Interno, conforme definido no recente Acórdão APL-TC 00097/23, de 29/06/2023.

### **2.2. Acórdão APL-TC 00159/21, item IV:**

Para cumprimento dessa determinação esse Controle Interno acompanhará o “procedimento específico da ocorrência e eventual responsabilidade pelo repasse em atraso das contribuições previdenciárias dos segurados e do Ente ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que geraram juros e multas”, e ao final informará a egrégia Corte de Contas sobre essa apuração, conforme definido no Acórdão APL-TC 00097/23, de 29/06/2023.

Dessa forma, por todo o exposto, solicitamos que o Achado de Auditoria A7, seja considerado em andamento.



### 3.1.11.3. PROCESSO nº 00952/2023-TCE-RO

**Objeto:** Descumprimento ao princípio de conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb.

**Referências:** DM-DDR 00099/2023-GCVCS/TCE-RO, item A8 – Prestação de Contas Anual exercício de 2022.

#### **DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:**

*A8. Descumprimento ao princípio de conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb.*

#### **RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO:**

O art. 21 da Lei nº 14.113/2020 estabelece que os recursos do FUNDEB serão repassados automaticamente à conta única e específica e serão nela executados, sendo vedada a transferência para outras contas.

O Corpo Instrutivo, através das análises realizadas nos autos de Prestação de Contas, constatou que, no decorrer do exercício de 2022, a Administração realizou movimentação financeira dos recursos do FUNDEB em mais de uma conta bancária (conta 10497 -3 e 10461-2, ID's-1410765 e 1412059). Diante dessa ocorrência, posiciona-se pelo chamamento dos responsáveis para que possam esclarecer a inobservância à norma vigente.

De fato, em análise aos documentos carreados aos autos (ID's -1410765 e 1412059), é possível observar a utilização de 02 (duas) contas bancárias específicas para movimentação dos recursos do FUNDEB.

Desse modo, sem maiores dificuldades e em observância ao princípio da mais ampla defesa e do contraditório, tenho por coadunar com o posicionamento técnico no sentido de colher dos responsáveis as justificativas necessárias aos esclarecimentos do apontamento realizado pelo Corpo Técnico.

Senhor Relator, é notório que o FUNDEB sofreu diversas alterações nos últimos anos com o advento da Lei Federal 14.113/2020 alterada pela Lei Federal 14.276/2021, uma delas diz respeito ao achado de auditoria supracitado. Neste sentido, ao interpretar tal lei, consideramos que o objetivo do legislador foi o de evitar a segregação dos recursos do FUNDEB, o que era prática em algumas administrações, como exemplo

podemos citar municípios que: possuíam contas para utilizar os 70% exigidos para aplicação em remuneração dos profissionais do magistério, para utilizar os 30% em outras despesas em MDE, para o transporte escolar, entre outras, sendo que tal fato dificultava a fiscalização dos recursos.

Assim, esclarecemos que no Município de Porto Velho esta prática não ocorre, os recursos recebidos a conta do FUNDEB no exercício vigente são executados em sua totalidade na conta 10461-2 SME PORTO VELHO – FEB independente do objeto do gasto, programa, ação ou ainda se faz parte dos recursos reservados para profissionais da educação básica ou outras despesas FUNDEB. Esclarece-se que a conta 10497-3 refere-se a Restos a pagar FUNDEB e tem por objetivo efetuar pagamento dos empenhos inscritos em restos a pagar, sendo que a operacionalização da citada conta funciona da seguinte forma: ao final de cada exercício financeiro, para melhor controle dos recursos, o saldo remanescente da conta 10461-2 SME PORTO VELHO – FEB são transferidos para a conta 10497-3 RESTOS A PAGAR FUNDEB.

Convém ressaltar que essa prática de gestão vem sendo adotada por esta municipalidade nos exercícios anteriores, sem qualquer apontamento por esta Egrégia Corte de Contas.



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

Não obstante, a União adota com êxito o princípio da unidade de tesouraria, segundo o qual todas as receitas e todas as despesas devem estar reunidas numa conta principal (ou num “caixa” único). Em que pese as dificuldades, os problemas com sistemas de contabilidade e ressalvadas as devidas proporções entre a União e os Municípios, é um processo irreversível de convergência para cumprimento deste princípio. Sendo assim, para sanar o achado de auditoria propomos o encerramento da conta 10497-3 RESTOS A PAGAR FUNDEB, a partir de julho/2023 com a transferência dos recursos para a conta 10461-2 SME PORTO VELHO – FEB, conforme comprovante anexo. Quanto a execução dos recursos do exercício vigente e de anos anteriores na conta 10.461-2 ocorrerá por controle contábil/financeira.

#### **4. CONCLUSÃO**

O presente relatório elaborado por este Órgão Central de Controle Interno, buscou apresentar as medidas adotadas pelo Poder Executivo quanto ao cumprimento das determinações e recomendações no que concerne ao exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referente aos anos anteriores.

As respostas às determinações e recomendações tratadas neste relatório foram extraídas dos documentos encaminhados pelos detentores das informações, conforme a competência de cada unidade. Ressalta-se que de forma resumida foi trazido as informações tratadas nesses documentos, com esclarecimentos e informações necessários em cada dos apontamentos.

De tudo exposto, pode-se depreender que o Poder Executivo não mede esforços para alinhar as suas diretrizes com as determinações e recomendações exaradas pela Egrégia Corte de Contas, uma vez que busca imprimir ações no sentido de melhorar os procedimentos adotados, bem como, está em constante mudança com a finalidade de atingir a excelência dos serviços prestados e de ser efetivo e comprometido com a devida aplicação do gasto público.

Porto Velho, 13 de março de 2024.

**Eudes Fonseca da Silva**  
Auditor

**Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco**  
Auditora



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

# **ANEXO I**



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
DEPARTAMENTO DE REGULARIDADE FISCAL - DRF  
DIVISÃO DE AUDITORIA DA RECEITA - DIAR

OFÍCIO N.º 22/2023/DIAR/DRF/CGM

Porto Velho, 30 de Agosto de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**  
Secretário Geral de Governo - **SGG**

**ASSUNTO:** Item XI do Acórdão APL-TC 00097/23 - Prestação de Contas Anual do Município de Porto Velho do exercício de 2021.

Senhor Secretário,

Informamos que foram proferidas decisões pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, Acórdão APL-TC n. 00097/23[1] e Parecer Prévio PPL TC n. 00012/23[2], que abordaram as avaliações das Contas Anuais do Município de Porto Velho do exercício de 2021, sendo estas reiteradas na DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO[3], referente as avaliações das Contas Anual do Município de Porto Velho do exercício de 2022, tendo estas alertado a Controladoria Geral do Município sobre a obrigatoriedade de apresentar no Relatório Anual das Contas, as medidas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos comandos impostos, conforme citamos:

*“XI - Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que, na Prestação de Contas do exercício de 2023, apresente as ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM nas seguintes áreas: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.”*

Visando o cumprimento a Controladoria Geral do Município requer a Secretaria Geral de Governo que informe quais as ações foram viabilizadas pelo Município de Porto Velho nas áreas citadas no item XI do Acórdão APL-TC 00097/23, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento de documentação que evidencie as medidas de melhorias nos Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Ademais, cabe advertir, que o Chefe do Poder Executivo Municipal foi admoestado a dedicar especial atenção ao **cumprimento integral** das determinações da Egrégia Corte de Contas Estadual, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo, 16, §1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996.

Atenciosamente,

**Auditor JEOVAL BATISTA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

---

**[1]** Acórdão APL-TC n. 00097/23: ID 1423711.

**[2]** Parecer Prévio PPL-TC n. 00012.23: ID 1423681.

**[3]** DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO: ID 1420719.

---

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro: São Cristóvão. Tel. (069) 3223-0179. CEP: 76.804-022 - Porto Velho/RO  
<https://cgm.portovelho.ro.gov.br/> e-mail: [cgm.pvh@gmail.com](mailto:cgm.pvh@gmail.com)



Assinado por **Jeoval Batista Da Silva** - Controlador Geral - Em: 30/08/2023, 13:51:58



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
DEPARTAMENTO DE REGULARIDADE FISCAL - DRF  
DIVISÃO DE AUDITORIA DA RECEITA - DIAR

OFÍCIO N.º 26/2023/DIAR/DRF/CGM

Porto Velho, 12 de Setembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

**ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **SEMA**

C/C

Ao Ilustríssimo Senhor

**FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**

Secretário Geral de Governo - **SGG**

**ASSUNTO:** Melhora dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Senhor Secretário,

Informamos que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO proferiu as decisões Acórdão APL-TC n. 00097/23[1] e DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO[2] que abordaram, respectivamente, as avaliações das Contas Anuais do Município de Porto Velho do exercício de 2021 e 2022, tendo estas alertado a Controladoria Geral do Município sobre a obrigatoriedade de apresentar no Relatório Anual das Contas de 2023, as medidas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos comandos impostos, entre os quais citamos:

*“XI - Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que, na Prestação de Contas do exercício de 2023, **apresente as ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM nas seguintes áreas: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.**”*

Nesta seara, cabe salientar que o último questionário elaborado pelo TCE/RO referente aos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM foi respondido pelo Município de Porto Velho em 2019, este encontra-se anexo, sendo a base necessária para as Secretarias atualizarem as informações.

A Controladoria Geral do Município visando o cumprimento das determinações exaradas pela Egrégia Corte de Contas requer que, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste expediente, sejam encaminhadas quais foram as ações implementadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA que evidenciem modificações ou melhorias relativas as respostas concedidas em 2019 no questionário dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Ademais, cabe advertir, que o Chefe do Poder Executivo Municipal foi admoestado a dedicar especial atenção ao cumprimento integral das determinações da Egrégia Corte de Contas Estadual, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo, 16, §1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996.

Atenciosamente,

**Auditor JEOVAL BATISTA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

---

[11](#) Acórdão APL-TC n. 00097/23: ID 1423711.

[12](#) DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO: ID 1420719.

---

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro: São Cristóvão. Tel. (069) 3223-0179. CEP: 76.804-022 - Porto Velho/RO  
<https://cgm.portovelho.ro.gov.br/> e-mail: [cgm.pvh@gmail.com](mailto:cgm.pvh@gmail.com)



Assinado por **Jeoval Batista Da Silva** - Controlador Geral - Em: 14/09/2023, 12:37:56



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
DEPARTAMENTO DE REGULARIDADE FISCAL - DRF  
DIVISÃO DE AUDITORIA DA RECEITA - DIAR

OFÍCIO N.º 27/2023/DIAR/DRF/CGM

Porto Velho, 12 de Setembro de 2023.

A Ilustríssima Senhora

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde - **SEMUSA**

C/C

Ao Ilustríssimo Senhor

**FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**

Secretário Geral de Governo - **SGG**

**ASSUNTO:** Melhora dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Senhora Secretária,

Informamos que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO proferiu as decisões Acórdão APL-TC n. 00097/23[1] e DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO[2] que abordaram, respectivamente, as avaliações das Contas Anuais do Município de Porto Velho do exercício de 2021 e 2022, tendo estas alertado a Controladoria Geral do Município sobre a obrigatoriedade de apresentar no Relatório Anual das Contas de 2023, as medidas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos comandos impostos, entre os quais citamos:

*“XI - Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que, na Prestação de Contas do exercício de 2023, **apresente as ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM** nas seguintes áreas: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.”*

Nesta seara, cabe salientar que o último questionário elaborado pelo TCE/RO referente aos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM foi respondido pelo Município de Porto Velho em 2019, este encontra-se anexo, sendo a base necessária para as Secretarias atualizarem as informações.

A Controladoria Geral do Município visando o cumprimento das determinações exaradas pela Egrégia Corte de Contas requer que, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste expediente, sejam encaminhadas quais foram as ações implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA que evidenciem modificações ou melhorias relativas as respostas concedidas em 2019 no questionário dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Ademais, cabe advertir, que o Chefe do Poder Executivo Municipal foi admoestado a dedicar especial atenção ao cumprimento integral das determinações da Egrégia Corte de Contas Estadual, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo, 16, §1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996.

Atenciosamente,

**Auditor JEOVAL BATISTA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

---

[14](#) Acórdão APL-TC n. 00097/23: ID 1423711.

[121](#) DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO: ID 1420719.

---

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro: São Cristóvão. Tel. (069) 3223-0179. CEP: 76.804-022 - Porto Velho/RO  
<https://cgm.portovelho.ro.gov.br/> e-mail: [cgm.pvh@gmail.com](mailto:cgm.pvh@gmail.com)



Assinado por **Jeoval Batista Da Silva** - Controlador Geral - Em: 14/09/2023, 12:35:11



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
DEPARTAMENTO DE REGULARIDADE FISCAL - DRF  
DIVISÃO DE AUDITORIA DA RECEITA - DIAR

OFÍCIO N.º 28/2023/DIAR/DRF/CGM

Porto Velho, 12 de Setembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - **SEMPOG**

C/C

Ao Ilustríssimo Senhor

**FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**

Secretário Geral de Governo - **SGG**

**ASSUNTO:** Melhora dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Senhor Secretário,

Informamos que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO proferiu as decisões Acórdão APL-TC n. 00097/23[1] e DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO[2] que abordaram, respectivamente, as avaliações das Contas Anuais do Município de Porto Velho do exercício de 2021 e 2022, tendo estas alertado a Controladoria Geral do Município sobre a obrigatoriedade de apresentar no Relatório Anual das Contas de 2023, as medidas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos comandos impostos, entre os quais citamos:

*“XI - Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que, na Prestação de Contas do exercício de 2023, **apresente as ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM nas seguintes áreas: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.**”*

Nesta seara, cabe salientar que o último questionário elaborado pelo TCE/RO referente aos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM foi respondido pelo Município de Porto Velho em 2019, este encontra-se anexo, sendo a base necessária para as Secretarias atualizarem as informações.

A Controladoria Geral do Município visando o cumprimento das determinações exaradas pela Egrégia Corte de Contas requer que, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste expediente, sejam encaminhadas quais foram as ações implementadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG que evidenciem modificações ou melhorias relativas as respostas concedidas em 2019 no questionário dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Ademais, cabe advertir, que o Chefe do Poder Executivo Municipal foi admoestado a dedicar especial atenção ao cumprimento integral das determinações da Egrégia Corte de Contas Estadual, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo, 16, §1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996.

Atenciosamente,

**Auditor JEOVAL BATISTA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

---

[11](#) Acórdão APL-TC n. 00097/23: ID 1423711.

[12](#) DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO: ID 1420719.

---

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro: São Cristóvão. Tel. (069) 3223-0179. CEP: 76.804-022 - Porto Velho/RO  
<https://cgm.portovelho.ro.gov.br/> e-mail: [cgm.pvh@gmail.com](mailto:cgm.pvh@gmail.com)



Assinado por **Jeoval Batista Da Silva** - Controlador Geral - Em: 14/09/2023, 12:35:47



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
DEPARTAMENTO DE REGULARIDADE FISCAL - DRF  
DIVISÃO DE AUDITORIA DA RECEITA - DIAR

OFÍCIO N.º 29/2023/DIAR/DRF/CGM

Porto Velho, 12 de Setembro de 2023.

A Ilustríssima Senhora  
**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
Secretária Municipal de Educação - **SEMED**

C/C

Ao Ilustríssimo Senhor  
**FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**  
Secretário Geral de Governo - **SGG**

**ASSUNTO:** Melhora dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Senhora Secretária,

Informamos que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO proferiu as decisões Acórdão APL-TC n. 00097/23[1] e DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO[2] que abordaram, respectivamente, as avaliações das Contas Anuais do Município de Porto Velho do exercício de 2021 e 2022, tendo estas alertado a Controladoria Geral do Município sobre a obrigatoriedade de apresentar no Relatório Anual das Contas de 2023, as medidas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos comandos impostos, entre os quais citamos:

*“XI - Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que, na Prestação de Contas do exercício de 2023, **apresente as ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM nas seguintes áreas: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.**”*

Nesta seara, cabe salientar que o último questionário elaborado pelo TCE/RO referente aos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM foi respondido pelo Município de Porto Velho em 2019, este encontra-se anexo, sendo a base necessária para as Secretarias atualizarem as informações.

A Controladoria Geral do Município visando o cumprimento das determinações exaradas pela Egrégia Corte de Contas requer que, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste expediente, sejam encaminhadas quais foram as ações implementadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED que evidenciem modificações ou melhorias relativas as respostas concedidas em 2019 no questionário dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Ademais, cabe advertir, que o Chefe do Poder Executivo Municipal foi admoestado a dedicar especial atenção ao cumprimento integral das determinações da Egrégia Corte de Contas Estadual, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo, 16, §1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996.

Atenciosamente,

**Auditor JEOVAL BATISTA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

---

[14](#) Acórdão APL-TC n. 00097/23: ID 1423711.

[121](#) DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO: ID 1420719.

---

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro: São Cristóvão. Tel. (069) 3223-0179. CEP: 76.804-022 - Porto Velho/RO  
<https://cgm.portovelho.ro.gov.br/> e-mail: [cgm.pvh@gmail.com](mailto:cgm.pvh@gmail.com)



Assinado por **Jeoval Batista Da Silva** - Controlador Geral - Em: 14/09/2023, 12:37:11



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
DEPARTAMENTO DE REGULARIDADE FISCAL - DRF  
DIVISÃO DE AUDITORIA DA RECEITA - DIAR

OFÍCIO N.º 30/2023/DIAR/DRF/CGM

Porto Velho, 12 de Setembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda - **SEMFAZ**

C/C

Ao Ilustríssimo Senhor  
**FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**  
Secretário Geral de Governo - **SGG**

**ASSUNTO:** Melhora dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Senhor Secretário,

Informamos que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO proferiu as decisões Acórdão APL-TC n. 00097/23[1] e DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO[2] que abordaram, respectivamente, as avaliações das Contas Anuais do Município de Porto Velho do exercício de 2021 e 2022, tendo estas alertado a Controladoria Geral do Município sobre a obrigatoriedade de apresentar no Relatório Anual das Contas de 2023, as medidas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos comandos impostos, entre os quais citamos:

*“XI - Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que, na Prestação de Contas do exercício de 2023, **apresente as ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM nas seguintes áreas: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.**”*

Nesta seara, cabe salientar que o último questionário elaborado pelo TCE/RO referente aos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM foi respondido pelo Município de Porto Velho em 2019, este encontra-se anexo, sendo a base necessária para as Secretarias atualizarem as informações.

A Controladoria Geral do Município visando o cumprimento das determinações exaradas pela Egrégia Corte de Contas requer que, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste expediente, sejam encaminhadas quais foram as ações implementadas pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ que evidenciem modificações ou melhorias relativas as respostas concedidas em 2019 no questionário dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Ademais, cabe advertir, que o Chefe do Poder Executivo Municipal foi admoestado a dedicar especial atenção ao cumprimento integral das determinações da Egrégia Corte de Contas Estadual, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo, 16, §1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996.

Atenciosamente,

**Auditor JEOVAL BATISTA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

---

[14](#) Acórdão APL-TC n. 00097/23: ID 1423711.

[121](#) DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO: ID 1420719.

---

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro: São Cristóvão. Tel. (069) 3223-0179. CEP: 76.804-022 - Porto Velho/RO  
<https://cgm.portovelho.ro.gov.br/> e-mail: [cgm.pvh@gmail.com](mailto:cgm.pvh@gmail.com)



Assinado por **Jeoval Batista Da Silva** - Controlador Geral - Em: 14/09/2023, 12:36:30



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
DEPARTAMENTO DE REGULARIDADE FISCAL - DRF  
DIVISÃO DE AUDITORIA DA RECEITA - DIAR

OFÍCIO N.º 31/2023/DIAR/DRF/CGM

Porto Velho, 12 de Setembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

**SILVIO CESAR EVANGELISTA**

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC**

C/C

Ao Ilustríssimo Senhor

**FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**

Secretário Geral de Governo - **SGG**

**ASSUNTO:** Melhora dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Senhor Secretário,

Informamos que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO proferiu as decisões Acórdão APL-TC n. 00097/23[1] e DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO[2] que abordaram, respectivamente, as avaliações das Contas Anuais do Município de Porto Velho do exercício de 2021 e 2022, tendo estas alertado a Controladoria Geral do Município sobre a obrigatoriedade de apresentar no Relatório Anual das Contas de 2023, as medidas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos comandos impostos, entre os quais citamos:

*“XI - Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que, na Prestação de Contas do exercício de 2023, **apresente as ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM nas seguintes áreas: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.**”*

Nesta seara, cabe salientar que o último questionário elaborado pelo TCE/RO referente aos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM foi respondido pelo Município de Porto Velho em 2019, este encontra-se anexo, sendo a base necessária para as Secretarias atualizarem as informações.

A Controladoria Geral do Município visando o cumprimento das determinações exaradas pela Egrégia Corte de Contas requer que, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste expediente, sejam encaminhadas quais foram as ações implementadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC que evidenciem modificações ou melhorias relativas as respostas concedidas em 2019 no questionário dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Ademais, cabe advertir, que o Chefe do Poder Executivo Municipal foi admoestado a dedicar especial atenção ao cumprimento integral das determinações da Egrégia Corte de Contas Estadual, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo, 16, §1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996.

Atenciosamente,

**Auditor JEOVAL BATISTA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

---

[11](#) Acórdão APL-TC n. 00097/23: ID 1423711.

[12](#) DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO: ID 1420719.

---

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro: São Cristóvão. Tel. (069) 3223-0179. CEP: 76.804-022 - Porto Velho/RO  
<https://cgm.portovelho.ro.gov.br/> e-mail: [cgm.pvh@gmail.com](mailto:cgm.pvh@gmail.com)



Assinado por **Jeoval Batista Da Silva** - Controlador Geral - Em: 14/09/2023, 17:39:52



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
DEPARTAMENTO DE REGULARIDADE FISCAL - DRF  
DIVISÃO DE AUDITORIA DA RECEITA - DIAR

OFÍCIO N.º 32/2023/DIAR/DRF/CGM

Porto Velho, 12 de Setembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

**SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - **SMTI**

C/C

Ao Ilustríssimo Senhor

**FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**

Secretário Geral de Governo - **SGG**

**ASSUNTO:** Melhora dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Senhor Secretário,

Informamos que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO proferiu as decisões Acórdão APL-TC n. 00097/23[1] e DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO[2] que abordaram, respectivamente, as avaliações das Contas Anuais do Município de Porto Velho do exercício de 2021 e 2022, tendo estas alertado a Controladoria Geral do Município sobre a obrigatoriedade de apresentar no Relatório Anual das Contas de 2023, as medidas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos comandos impostos, entre os quais citamos:

*"XI - Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que, na Prestação de Contas do exercício de 2023, **apresente as ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM nas seguintes áreas: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.**"*

Nesta seara, cabe salientar que o último questionário elaborado pelo TCE/RO referente aos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM foi respondido pelo Município de Porto Velho em 2019, este encontra-se anexo, sendo a base necessária para as Secretarias atualizarem as informações.

A Controladoria Geral do Município visando o cumprimento das determinações exaradas pela Egrégia Corte de Contas requer que, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste expediente, sejam encaminhadas quais foram as ações implementadas pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI que evidenciem modificações ou melhorias relativas as respostas concedidas em 2019 no questionário dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Ademais, cabe advertir, que o Chefe do Poder Executivo Municipal foi admoestado a dedicar especial atenção ao cumprimento integral das determinações da Egrégia Corte de Contas Estadual, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo, 16, §1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996.

Atenciosamente,

**Auditor JEOVAL BATISTA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

---

[11](#) Acórdão APL-TC n. 00097/23: ID 1423711.  
[12](#) DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO: ID 1420719.

---

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro: São Cristóvão. Tel. (069) 3223-0179. CEP: 76.804-022 - Porto Velho/RO  
<https://cgm.portovelho.ro.gov.br/> e-mail: [cgm.pvh@gmail.com](mailto:cgm.pvh@gmail.com)



Assinado por **Jeoval Batista Da Silva** - Controlador Geral - Em: 14/09/2023, 12:13:49



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
DEPARTAMENTO DE REGULARIDADE FISCAL - DRF

**OFÍCIO N.º 42/2023/DIAR/DRF/CGM**

Porto Velho, 07 de Novembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

**ELIAS RIBEIRO DE BARROS**

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

C/C

Ao Ilustríssimo Senhor

**FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**

Secretário Geral de Governo - SGG

**ASSUNTO:** Reiterar o ofício n.º 31/2023/DIAR/DRF/CGM - Melhora dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Senhor Coordenador,

Reiteramos o ofício n.º 31/2023/DIAR/DRF/CGM, de 12/09/2023, e-Doc n.º 10AD3D1C-c, onde informamos que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO proferiu as decisões Acórdão APL-TC n. 00097/23[1] e DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO[2] que abordaram, respectivamente, as avaliações das Contas Anuais do Município de Porto Velho do exercício de 2021 e 2022, tendo estas alertado a Controladoria Geral do Município sobre a obrigatoriedade do Município de Porto Velho apresentar no Relatório Anual das Contas de 2023, as medidas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos comandos impostos, entre os quais citamos:

*“XI - Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que, na Prestação de Contas do exercício de 2023, apresente as ações realizadas com vistas a melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM nas seguintes áreas: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, **PROTEÇÃO AOS CIDADÃOS (Defesa Civil)**, meio ambiente e governança em tecnologia da informação.”*

Nesta seara, cabe salientar que o último questionário elaborado pelo TCE/RO referente aos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM foi respondido pelo Município de Porto Velho em 2019, este encontra-se anexo, sendo a base necessária para que esta Coordenadoria Municipal atualize as informações no prazo estipulado de 10 (dez) dias, contados a parti do recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS**  
Controlador Geral do Município

[1] Acórdão APL-TC n. 00097/23: ID 1423711.

[2] DM-DDR n. 0099/2023-GCVCS/TCE-RO: ID 1420719.

---

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro: São Cristóvão. Tel. (069) 3223-0179. CEP: 76.804-022 - Porto Velho/RO  
<https://cgm.portovelho.ro.gov.br/> e-mail: [cgm.pvh@gmail.com](mailto:cgm.pvh@gmail.com)



Assinado por **Jonhy Milson Oliveira Martins** - Controlador Geral Adjunto - Em: 10/11/2023, 09:08:35



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA (SMTI)  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE E GOVERNANÇA DE TI (DQG)  
Acesse o nosso Portal: <http://smti.portovelho.ro.gov.br/>

OFÍCIO N.º 82/2023/DQG/SMTI

Porto Velho, 19 de Outubro de 2023.

Ao Senhor

**JEOVAL BATISTA DA SILVA**

Controlador Geral do Município (CGM)

Avenida Carlos Gomes, n.º 2776, Bairro São Cristóvão

CEP: 76804-022, Porto Velho/RO

E-mail: [cgm.pyh@gmail.com](mailto:cgm.pyh@gmail.com) | Fone: (69) 3223-0179

**Assunto:** Resposta ao e-DOC [CFE4ED57](#)

Senhor Controlador,

Cumprimentando-os cordialmente e informamos, em resposta ao Ofício n° 32/2023/DIAR/DRF/CGM, (e-DOC [CFE4ED57](#)) que trata de Melhora dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM destacamos que diante do Anexo e-DOC 3102543F temos o seguinte:

A Prefeitura não possui um PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) que estabeleça diretrizes e metas para o futuro. Isso ocorre porque a gestão de aquisições de TI não está centralizada na SMTI (Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação). Pelo contrário, as aquisições de TI são descentralizadas e dependem das decisões de cada gestor de unidade, não havendo um planejamento estratégico para as aquisições de T.I

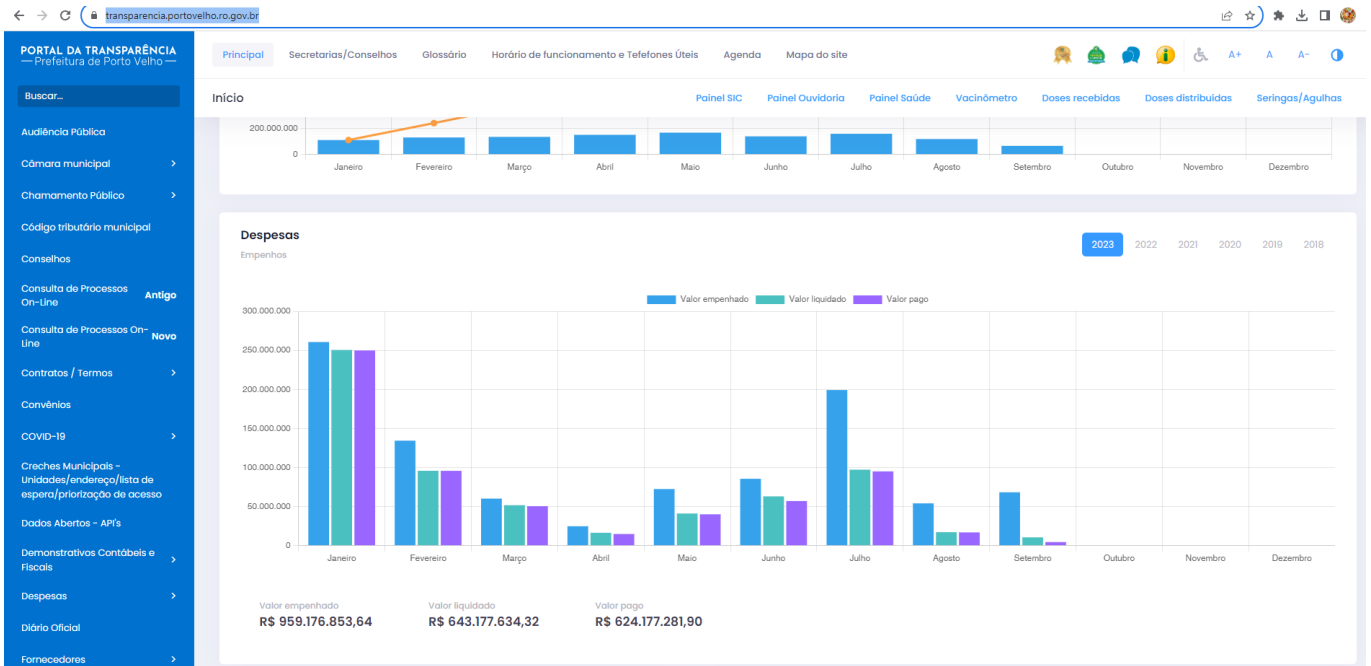
A SMTI vem realizando as ações de padronização de TI, que foram iniciadas, mas devido à pandemia, nossa equipe centralizou esforços na implantação de serviços digitais essenciais, como: [Chamada Escolar](#), vacinômetro, documentação eletrônica, atendimento online, com o objetivo de atender às demandas emergenciais daquele período crítico.

Durante o processo de virtualização de nossos serviços nossa equipe percebeu que a ação não deveria se limitar a pandemia, mas sim, ser uma rotina de nossos serviços, passando a ser uma realidade, que vem sendo implementada dia a dia, buscando como fim atendimento mais célere e eficiente a sociedade.

Em 2023, estamos trabalhando na modulação das aquisições e na uniformização dos processos de aquisição de TI. Isso visa garantir que o parque tecnológico do município seja mais harmonizado e eficiente, permitindo um melhor gerenciamento e integração de sistemas e aquisições de equipamentos no futuro.

Estamos investindo em [capacitação da nossa equipe](#) de Redes e Programação para aprimorar nossos serviços digitais. Além disso, estamos colaborando com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) para garantir que nossos servidores de Análise processual participem de capacitações na área de Gestão Pública, Licitação, Controle e outros.

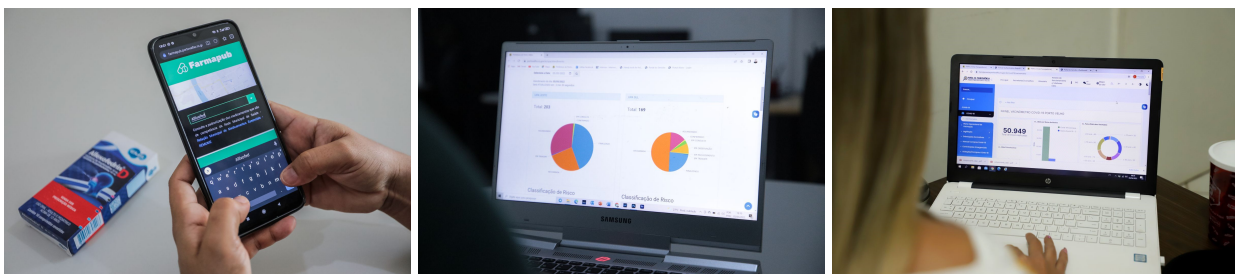
Durante o período de pandemia, a SMTI e sua equipe atuaram de forma mais ativa no [Portal Transparência](#), gerando ferramentas de controle para ser utilizado por toda a sociedade, cabendo a cada Unidade Gestora a alimentação dos dados para sua efetividade.



Estamos empenhados em fornecer transparência e acesso aos serviços municipais por meio de diversos projetos, incluindo:

- Georreferenciamento Municipal (em fase de implantação).
- [Sistema Online de Licenciamento Unificado \(SOL\)](#), que simplifica o processo de licenciamento de atividades.
- [Portal de Serviços](#), que concentra todos os serviços oferecidos pela Prefeitura em um único local.
- [Portal Transparência](#), que fornece informações detalhadas sobre os recursos municipais.
- [ePMVH / e-TCDF](#), um sistema de controle de transações e documentos com processamento eletrônico.
- [Backoffice \(BKO\)](#), um sistema de gestão de atas, contratos, compras, obras e fornecedores.
- e-VISTA, um sistema de vistoria fundiária eletrônica.
- Sistema de Identificação Animal (SIA), atualmente em desenvolvimento.
- [Painel Ouvidoria](#), que oferece informações sobre registros na Ouvidoria da Prefeitura.
- [Sine Online](#), que permite a consulta de vagas de emprego e envio de currículos online.
- Central de Óbitos, que gerencia óbitos e sepultamentos em cemitérios públicos municipais.

Também estamos focados em melhorar a área da saúde com projetos como o [FARMAPUB](#), [Lista transparente Agenda SUS](#), Sistema Gerenciador de Jornada de Trabalho ([SGJT](#)), e-Saúde, [Painel Saude](#) e outros projetos que visam facilitar o acesso da população aos serviços de saúde e informações relacionadas à saúde pública.



Na área da educação, nossos esforços incluem o sistema [e-Cidade Educação](#), AVA ([Ambiente Virtual de Aprendizagem](#)), Viva bem e outros projetos que buscam melhorar o acesso à educação e a qualidade de vida dos alunos.

Estamos comprometidos em aprimorar a gestão da Tecnologia da Informação em nosso município. Reconhecemos os desafios identificados no Ofício nº 32/2023/DIAR/DRF/CGM e estamos tomando medidas

concretas para abordá-los. Nossa equipe está trabalhando incansavelmente para implementar melhorias, promover a transparência e fornecer serviços mais eficientes à comunidade.

Os projetos e iniciativas destacados neste Ofício refletem nosso compromisso em atender às necessidades de nossa Capital, bem como estabelecer uma base sólida para o futuro. Estamos empenhados em desenvolver um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) abrangente, centralizar a gestão de aquisições de TI, melhorar a capacitação de nossa equipe e fornecer serviços de qualidade nas áreas de saúde, educação e outros setores-chave.

Estamos à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais, e esperamos manter uma comunicação eficiente e colaborativa.

Atenciosamente,

**ODICLEIA MESQUITA COSTA**

Diretora do Departamento de Qualidade e Governança de TI

**SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa

Rua Dom Pedro II, n.º 826, Bairro Centro. CEP 76.801-066. Porto Velho - RO  
Telefone: (69) 3901-3079 . E-mail: [protocolo.smti@portovelho.ro.gov.br](mailto:protocolo.smti@portovelho.ro.gov.br) <https://smti.portovelho.ro.gov.br/>



Assinado por **Saulo Roberto Faria Do Nascimento** - Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - Em:  
20/10/2023, 15:09:27



Assinado por **Odicléia Mesquita Costa** - Técnica/ Diretora de Departamento - Em: 20/10/2023, 13:32:28

**PREFEITURA DE PORTO VELHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -  
SEMA****GABINETE SEMA - GAB/SEMA**

OFÍCIO Nº 91/2023/GAB/SEMA

Ao Ilustríssimo Auditor.

JEOVAL BATISTA DA SILVA

Controlador Geral do Município

**ASSUNTO: Melhora dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM  
Resposta ao OFÍCIO N.º 26/2023/DIAR/DRF/CGM**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, utilizo-me deste para atualizar as informações prestadas em 2019 para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO referentes ao questionário Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

**1. Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) - Lei nº 12.305/2010 -, informe:**

Encontra-se vigindo a Lei Complementar Nº 839, de 04 de fevereiro de 2021 a qual aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Velho, Rondônia, e dá outras providências.

**2. A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?**

Sim. Com o fechamento definitivo do Lixão da Vila Princesa em novembro próximo o município ampliará para um percentual próximo de 50% a realização da coleta seletiva. Os caminhões da empresa contratada deverão ampliar gradativamente o transporte dos resíduos de coleta seletiva para o Galpão de Catadores que se localiza na Vila Princesa.

Até o final de 2023, serão instalados nos bairros da cidade 10 pontos contendo container para disposição de materiais recicláveis pelos munícipes.

**2.1. Descreva o processo de destinação:**

Destinado à cooperativa de catadores (CATANORTE).

**3. A prefeitura municipal possui Plano de Resíduos da Construção Civil que aborde itens como: coleta, transporte e destinação final?**

Sim.

**3.1. Informar a lei:**

Lei Complementar Nº 839, de 04 de fevereiro de 2021.

**4. A prefeitura adota na rede escolar municipal algum programa ou ação de educação ambiental?**

SIM

**4.1. Descreva sucintamente:**

**"PROJETO GUARDIÕES DO MEIO AMBIENTE"** - O projeto pretende alcançar todas as escolas de ensino médio de Porto Velho, motivando os estudantes a participarem de rodas de conversa, visitas e ações didáticas elaboradas pelo DGPA, da Sema, oportunando através da educação ambiental o start de um processo pelo qual o cidadão começa a obter conhecimentos acerca das questões ambientais, onde ele passa a ter uma nova visão sobre o meio ambiente, sendo um agente transformador em relação à conservação ambiental. No primeiro semestre de 2023 já foram atendidos mais de 4.000 alunos das redes pública e privada.

**"PROJETO MÃOS QUE PROTEGEM"** - O projeto atende as escolas de ensino fundamental. , uma ação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (Semed), que tem como objetivo principal a educação ambiental através do estímulo a uma reflexão crítica, respeito e cuidado com o meio ambiente. Os alunos recebem orientações de educação ambiental e ainda desfrutam de passeios pelos parques geridos pela SEMA. No primeiro semestre de 2023 já foram atendidos mais de 1.000 alunos das redes públicas e privada.

**5. A prefeitura municipal estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais?**

SIM, para todos os órgãos e entidades.

**5.1. Descreva sucintamente:**

A Prefeitura já conta com programa A3P. Com foco na sustentabilidade, eficiência e economicidade. O objetivo é implantar práticas de sustentabilidade, que geram mais eficiência e economicidade no serviço público.

**6. A prefeitura possui ou participa de algum programa ou ação que promovam a melhoria continua da qualidade ambiental no município?**

SIM

### **6.1. Qual?**

Programa Cidade Mais Verde.

### **6.2. Descreva sucintamente:**

Com o objetivo de promover a distribuição de mudas para recomposição de áreas degradadas e plantar árvores nas residências e espaços verdes. Em 2023 o Viveiro Municipal recuperou sua capacidade de produção e neste trimestre poderão ser produzidas mais de 100 mil mudas.

### **7. A prefeitura possui alguma estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal?**

SIM

**8. A prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares (privilegiando a participação de membros da Guarda Municipal, Defesa Civil, Tiro de Guerra, brigadistas de indústrias, usinas e empresas etc, inclusive para os municípios que possuem Unidades de Corpo de Bombeiros)?**

SIM

### **9. O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?**

SIM

### **11. Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada?**

Não possui registro. Informação é de responsabilidade da SEMUSB.

### **12. Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?**

Não possui registro. Informação é de responsabilidade da SEMUSB.

### **13. Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?**

Não possui registro. Informação é de responsabilidade da SEMUSB.

### **14. Existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem?**

SIM

#### **14.1. Descreva quais as ações e medidas:**

Campanhas de Educação Ambiental nos bairros, escolas, rede social, televisão e rádio. Realização de pit stop com distribuição de material informativo.

### **15. Existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino?**

SIM

#### **15.1. Descreva quais as ações e medidas:**

As Secretarias de Meio Ambiente e Serviços Básicos trabalham nas ações emergenciais e levam água potável através de caminhão pipa. Também há o monitoramento da vigilância sanitária.

**16. Existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal da Atenção Básica da Saúde?**

SIM

**16.1. Descreva quais as ações e medidas:**

As Secretarias de Meio Ambiente e Serviços Básicos trabalham nas ações emergenciais e levam água potável através de caminhão pipa. Também há o monitoramento da vigilância sanitária.

**17. Há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez?**

NÃO

**18. O município participa do programa estadual / regional de gestão ambiental, se houver?**

SIM

**19. O município está habilitado junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, se houver, para licenciar os empreendimentos de impacto local?**

SIM

**21. A prefeitura participa de alguma instância de planejamento e gestão regional (tais como comitê de bacia, conselho regional/metropolitano, conselho gestor de APA - Área de proteção Ambiental), que promova a melhoria contínua da gestão ambiental municipal e da região em que está inserida?**

SIM

**21.1. Descreva quais as ações e medidas:**

Conselho Gestor de Unidades de Conservação Estaduais. Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA.

Ilustre controlador, nota-se que com a mudança (transferência) das responsabilidades quanto ao saneamento básico para a SEMUSB, algumas informações deverão ser prestadas por aquele órgão. Desta feita, nos colocamos a disposição para dirimir e ajudar na melhoria dos índices de Efetividade da Gestão Municipal.

Sem mais para o momento, despedimo-nos desejando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - SEMA

---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Rua General Osório nº 81, Bairro Centro

Contato: (69) 98473-4480

[www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)



Assinado por **Robson Damasceno Silva Junior** - Secretário Municipal de Meio Ambiente - Em: 19/09/2023, 06:37:55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE – SUFIN  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – DEC

OFÍCIO Nº 254/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ

Porto Velho, 11 de outubro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Jeoval Batista da Silva**  
Controlador Geral do Município – CGM  
Av. Carlos Gomes, 2776 – São Cristóvão.  
76.804-022 – Porto Velho – RO

**Com cópia:**

A Sua Senhoria o Senhor  
**Fabício Grisi Médici Jurado**  
Secretário Geral da Secretaria Geral de Governo - **SGG**  
Avenida 7 de Setembro, nº 237, bairro Centro  
76.801-020 – Porto Velho – RO

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 030/2023/DIAR/DRF/CGM (e-DOC 7C7C6AC5)

Senhor Controlador,

1. Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, em atenção ao expediente em epígrafe, e em atendimento às recomendações e determinações exaradas nas decisões do Acórdão APL-TC 00082/19 item II “c” e DM –DDR nº 0099/2023-GCVCS/TCE-RO item “A6 Não cumprimento de determinações do Tribunal de Contas” , da análise da Prestação de Contas referente ao exercício 2022 informamos o seguinte:

- O Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM), ferramenta criada pelo TCERO em parceria com Instituto Rui Barbosa (IRB) foi criado com intuito de sistematizar informações da gestão pública municipal, com como foco no aperfeiçoamento das ações governamentais, mediante a divulgação dos níveis de desempenho de resultado, ou seja, dos indicadores finalísticos de eficiência e eficácia das políticas adotadas para atendimento das necessidades da população, cujo os dados são informados pelos controladores internos municipais através do sistema do Tribunal (SIGAP).
- Consta no IEGM vários questionários que devem ser respondidos pelos entes, tais como, i-Educ, i-Saúde, i- planejamento, i-fiscal, i-Amb, i-Cidade, i-GovTI, i-OUV;
- Para o departamento de contabilidade foi solicitado o preenchimento do I-Fiscal, o qual foi respondido em 16/04/2019, dentro do prazo, onde constavam as informações da execução orçamentária, financeira, bem como, índices fiscais referentes ao exercício 2018;

Av. Sete de Setembro, 744, Bairro: Centro, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-084  
(69) 3901-3245 / [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE – SUFIN  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – DEC

- Os resultados foram divulgados pelo TCERO, (link <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/index.php/sistema/sigap-iegm/>) no qual foi identificado que os 52 municípios participaram do levantamento, todavia na consolidação dos indicadores, evidenciou-se que apenas um município possui gestão pública considerada “efetiva”, enquanto 14 foram considerados “em fase de adequação” e 37 com “baixo nível de adequação”;
  - Constatamos na página oficial do TCERO que o último IEGM realizado pelos entes do Estado foi no exercício 2019, e que não foi disponibilizado o cronograma dos anos seguintes, portanto, não podemos afirmar que o IEGM foi realizado para os exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022.
2. Nesse sentido, o Departamento de Contabilidade - DEC, em resposta ao Ofício supracitado está encaminhando, o mesmo questionário que foi realizado em 2019 (IEGM 2019 com dados referente á execução de 2018), contendo as informações para compor o IEGM 2020, 2021, 2022 e 2023, com o fito de possibilitar a análise pela Controladoria Geral do Município - CGM a fim de atender o Acórdão APL-TC 00082/19 item II, “c” no que se refere a instituição de Plano de Ação com objetivo de melhorar os indicadores do IEGM do Município.
3. Outrossim, ressaltamos que as informações prestadas são referente ao i-Fiscal, que referem-se exclusivamente a execução orçamentária, financeira e resultados fiscais dos exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022.
4. Por fim, nos colocamos à disposição dessa controladoria, para esclarecimentos dúvidas e informações que julgarem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**Luiz Henrique Gonçalves**

(assinado eletronicamente)  
**João Altair Caetano dos Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ

Elaborado por: Nadya Karolina de Melo

Av. Sete de Setembro, 744, Bairro: Centro, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-084  
(69) 3901-3245 / [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**SUBSECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE – SUFIN**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – DEC**

**ANEXO**

**QUESTIONÁRIO IEGM**

Com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual, informe os seguintes valores: [Receita arrecada]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
1.425.393.028,00	1.524.130.990,53	1.705.294.907,34	1.919.349.115,09	2.522.519.836,55
Com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual, informe os seguintes valores: [Receita prevista atualizada:]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
1.380.407.282,00	1.524.694.531,43	1.567.883.524,00	1.595.645.574,00	2.199.973.314,10
Com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual, informe os seguintes valores: [Despesa executada:]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
1.370.136.055,00	1.385.330.526,07	1.511.903.495,72	1.694.340.079,31	2.073.600.154,51
Com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual, informe os seguintes valores: [Despesa fixada final:]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
1.472.839.932,00	1.690.353.626,40	1.862.216.387,96	2.193.870.154,77	2.655.667.089,30
Com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual, informe os seguintes valores: [Créditos Adicionais Abertos com base em Superávit Financeiro:]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
80.314.144,00	116.142.593,86	166.965.411,05	261.309.770,31	333.507.395,51
Com base nos dados do balanço patrimonial, informe os seguintes valores: [Ativo financeiro:]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
1.003.270.886,49	1.061.188.543,28	1.150.822.128,63	1.309.235.089,25	1.535.949.874,39
Com base nos dados do balanço patrimonial, informe os seguintes valores: [Passivo financeiro:]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
232.715.261,79	169.725.848,47	204.988.865,90	267.672.258,58	172.208.725,82
Sobre os restos a pagar processados e não processados, informe os seguintes valores: [Saldo inicial total dos restos a pagar:]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
51.153.640,19	77.898.612,57	109.645.869,44	98.546.936,69	148.441.528,46
Sobre os restos a pagar processados e não processados, informe os seguintes valores: [Total de pagamentos realizados:]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
41.008.154,06	1.380.857.144,70	1.501.913.316,74	1.661.992.933,15	2.068.959.128,30
Com base nos dados, em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, informe: [Percentual apurado com a Despesa total de pessoal – Poder Executivo ]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
49	50,92	50,79	50,32	48,86
Com base nos dados, em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, informe: [Percentual apurado com a Despesa total de pessoal – Poder Legislativo:]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
2	2,30	2,11	2,01	2,01

Elaborado por: Nadya Karolina de Melo

Av. Sete de Setembro, 744, Bairro: Centro, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-084  
 (69) 3901-3245 / www.portovelho.ro.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**SUBSECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE – SUFIN**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – DEC**

Com base nos dados, em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, informe: [Percentual da dívida fundada (Saldo Final em 12/2018) em relação à RCL:]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
31	29,73	21,37	36,31	31,59
Sobre pagamento de Precatórios, informe os seguintes valores referentes: [Saldo inicial dos precatórios:]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
486.477.427,22	457.305.073,95	346.388.268,69	192.814.250,60	273.855.856,08
Sobre pagamento de Precatórios, informe os seguintes valores: [Saldo final dos precatórios:]				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
457.305.073,95	346.388.268,69	192.814.250,60	273.855.856,08	333.948.800,98
O repasse de duodécimos às Câmaras foi realizado dentro dos limites legais, de acordo com o Art. 29-A da Constituição Federal?				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Os repasses para o regime geral ou regime próprio de previdência social são realizados dentro do prazo legal?				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

**Elaborado por:** Nadya Karolina de Melo

Av. Sete de Setembro, 744, Bairro: Centro, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-084  
 (69) 3901-3245 / [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)



Assinado por **João Altair Caetano Dos Santos** - Secretário Municipal de Fazenda - Em: 23/10/2023, 09:22:27



Assinado por **Luiz Henrique Gonçalves** - Gestor Contábil - Em: 20/10/2023, 11:25:55



Assinado por **Nadya Karoline De Melo** - Fiscal de tributos - Em: 20/10/2023, 09:56:42



**PREFEITURA DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)  
ASSESSORIA TÉCNICA (ASTEC)**

**OFÍCIO Nº 1646 /ASTEC/GAB/SEMUSA**

**Porto Velho/RO, 10/12/2023..**

Ilustríssimo Senhor

**JEOVAL BATISTA DA SILVA**

Controlador Geral do Município

Controladoria Geral do Município Geral de Porto Velho - CGM

N E S T A.

**ASSUNTO:** Resposta do Ofício nº 27/2023/DIAR/DRF/CGM

**REFERÊNCIA:** Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM

**Senhor Controlador Geral,**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos respeitosamente a presença de V.S.<sup>a</sup>, encaminhar questionário que trata do Índices de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, devidamente respondido com ano-base de 2022.

Para tanto, retificamos que as ações implementadas e/ou melhorias relativas ao IEGM 2019, podem ser acompanhados nos Relatórios Quadrimestrais de Gestão, que estão em conformidade com o Plano Municipal de Saúde - PMS.

Por fim, vale ressaltar que os instrumentos de Gestão estão disponíveis no Portal da Transparência, através do site: [Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho](https://portal.transparencia.portovelho.ro.gov.br).

Sem mais para o momento, agradecemos vossa atenção.

Documento Elaborado por

Cáris Regina Valência Sales

**Angela Maria Zocal**

Diretora da Assessoria Técnica - ASTEC

**Eliana Pasini**

Secretária Municipal de Saúde

Avenida Campos Sales, n.º2283, Bairro Centro. CEP 76.804-264. Porto Velho - RO  
Telefone: (69) 3901-3176. E-mail: [gab.semusa@portovelho.ro.gov.br](mailto:gab.semusa@portovelho.ro.gov.br) <https://semusa.portovelho.ro.gov.br/>



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 13/12/2023, 12:42:24



Assinado por **Ângela Maria Zocal** - Diretora da Assessoria Técnica - Em: 13/12/2023, 11:40:16



Assinado por **Cáris Regina Valência Sales** - Assessora - Em: 13/12/2023, 09:24:14

## AVALIAÇÃO IEGM 2022

1- O município possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial

/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica?

SIM, a demanda reprimida ambulatorial é sistematizada pelo Sistema de Regulação SISREGIII/MS.

2- O município disponibiliza consultas médicas à distância utilizando instrumentos tecnológicos (telefone, Internet, etc.)?

Sim, Telemedicina.

3 - O Município divulga nas UBS, em local acessível ao público, a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores?

SIM.

4 - Os locais de atendimento médico-hospitalar e as unidades de saúde de atenção básica municipais estão regulares perante o Corpo de Bombeiros (mediante documento que ateste a regularidade, após vistoria)?

SIM, a maior parte.

5 – Os locais municipais de atendimento médico-hospitalar e UBSs possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, ou documentação comprovando que cumprem as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local? SIM. Os estabelecimentos municipais de saúde encontram-se cadastrados na vigilância sanitária, são inspecionados periodicamente e estão em processo de regularização quanto ao Alvará Sanitário.

6 - O município possui gestão de estoque dos insumos (Ex.: luvas, capotes, gorros, máscaras e seringas) para operacionalização da sua atenção básica: estoque mínimo, variação do estoque?

SIM, possui sistema gerenciador de insumos/materiais.

7 - O atendimento nas unidades municipais que prestam assistência em saúde já foi interrompido ou descontinuado por falta de insumos?

NÃO.

8 - O município possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado?

NÃO.

9 - A prefeitura realizou campanha anual ou incentivo em grupos de gestantes para a promoção do aleitamento materno?

SIM.

10.1 - Qual o percentual de cobertura da população-alvo, em média, nas campanhas de vacinação, referente ao calendário de vacinação do 1º ano de vida? [Não possui registro]

Vacinação de Rotina. Cobertura vacinal por vacinas pactuadas no SISPACTO. Porto Velho/RO Ano 2022

VACINAS	POPULAÇÃO	DOSES APLICADAS	COBERTURA %
Pentavalente (< 1 ano)	7.893	5.728	72,57
Pneumocócica(<1 ano)		6.376	80,78
Poliomielite(< 1 ano)		5.723	72,51
Tríplice Viral – D1 ( 1 ano)		6.157	78,01

Fonte: Ministério da Saúde/SVS/DEVEP/CGPNI: Sistema de Informações do PNI (TabNet) e base demográfica do IBGE e SINASC.

DADOS PARCIAIS, SUJEITOS A ALTERAÇÃO, EXTRAÍDOS EM 05/06/2023

10.1 - Qual o percentual de cobertura da população-alvo, em média, nas campanhas de vacinação, referente ao calendário de vacinação do 1º ano de vida? [Outros]

Vacinação de Rotina. Cobertura vacinal por vacinas pactuadas no SISPACTO. Porto Velho – 2022

VACINAS	POPULAÇÃO	DOSES APLICADAS	COBERTURA %
Pentavalente (< 1 ano)	7.893	5.728	72,57
Pneumocócica(<1 ano)		6.376	80,78
Poliomielite(< 1 ano)		5.723	72,51
Tríplice Viral – D1 ( 1 ano)		6.157	78,01

Fonte: Ministério da Saúde/SVS/DEVEP/CGPNI: Sistema de Informações do PNI (TabNet) e base demográfica do IBGE e SINASC.

DADOS PARCIAIS, SUJEITOS A ALTERAÇÃO, EXTRAÍDOS EM 05/06/2023

10.2. Qual o percentual de cobertura da população-alvo, em média, nas campanhas de vacinação, referente ao calendário de vacinação do 2º ano de vida? [Não possui registro]  
 \*Conforme Calendário Vacinal, no segundo ano de vida há apenas as vacinas aos 15 meses. \*\* Tetra Viral vacina em falta, sendo aplicada SCR + Varicela para conferir imunidade

VACINAS DO 2º ANO DE VIDA* - NÃO PACTUADAS			
Vacina	População	Doses aplicadas	Cobertura
VOP 1º REF	7.893	5.119	64,85%
HEPATITE A	7.893	5.357	67,87%
DTP	7.893	5.139	65,11%
TETRA VIRAL**	7.893	**	**

10.2 - Qual o percentual de cobertura da população-alvo, em média, nas campanhas de vacinação, referente ao calendário de vacinação do 2º ano de vida? [Outros]  
 \*Conforme Calendário Vacinal, no segundo ano de vida há apenas as vacinas aos 15 meses. \*\* Tetra Viral vacina em falta, sendo aplicada SCR + Varicela para conferir imunidade

VACINAS DO 2º ANO DE VIDA* - NÃO PACTUADAS			
Vacina	População	Doses aplicadas	Cobertura
VOP 1º REF	7.893	5.119	64,85%
HEPATITE A	7.893	5.357	67,87%
DTP	7.893	5.139	65,11%
TETRA VIRAL**	7.893	**	**

10.3 - Qual o percentual de cobertura da população-alvo, em média, nas campanhas de vacinação, referente ao calendário da população adulta? [Não possui registro]

Doses aplicadas e cobertura vacinal, por grupo prioritário da Campanha de vacinação contra a Influenza - Porto Velho - Rondônia - 2022							
Município	Grupo Prioritário	População-alvo	Nº 1ª doses aplicadas	Nº 2ª doses aplicadas	Nº doses únicas aplicadas	Nº total doses aplicadas	Cobertura Vacinal (%)
P o r t o  V e l h o  -  R O	Crianças	36.210	4.653	2.494	13.620	20.767	50,5
	Gestantes	5.921	0	0	3.252	3.252	54,9
	Idoso	43.949	0	0	24.795	24.795	56,4
	Povos Indígenas	417	34	8	753	795	188,7
	Professores	5.989	0	0	1.644	1.644	27,5
	Puérperas	973	0	0	389	389	40,0
	Trabalhadores de Saúde	18.107	0	0	13.265	13.265	73,3
	Outros grupos sem comorbidades	0	103	157	40.385	40.645	-
	Caminhoneiros	0	0	0	71	71	-
	Trabalhadores de Transporte	0	0	0	147	147	-
	Pessoas com deficiência Permanente	15.261	0	1	573	574	-
	Trabalhadores Portuários	0	0	0	712	712	-
	Forças de Segurança e Salvamento	0	0	0	654	654	-
	Forças Armadas (membros ativos)	2.869	0	0	372	372	-
	Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	0	0	0	686	686	-
	População Privada de Liberdade	7.732	0	0	2.214	2.214	-
	Comorbidades	15.416	1	2	8.103	8.106	-
	<b>Total</b>	<b>152.844</b>	<b>4.791</b>	<b>2.662</b>	<b>111.635</b>	<b>119.088</b>	<b>74,78</b>

Fonte: Ministério da Saúde/Localiza SUS

10.3 - Qual o percentual de cobertura da população-alvo, em média, nas campanhas de vacinação, referente ao calendário da população adulta? [Outros]

Doses aplicadas e cobertura vacinal, por grupo prioritário da Campanha de vacinação contra a Influenza - Porto Velho - Rondônia - 2022							
Município	Grupo Prioritário	População-alvo	Nº 1ª doses aplicadas	Nº 2ª doses aplicadas	Nº doses únicas aplicadas	Nº total doses aplicadas	Cobertura Vacinal (%)
P o r t o  V e l h o  -  R O	Crianças	36.210	4.653	2.494	13.620	20.767	50,5
	Gestantes	5.921	0	0	3.252	3.252	54,9
	Idoso	43.949	0	0	24.795	24.795	56,4
	Povos Indígenas	417	34	8	753	795	188,7
	Professores	5.989	0	0	1.644	1.644	27,5
	Puérperas	973	0	0	389	389	40,0
	Trabalhadores de Saúde	18.107	0	0	13.265	13.265	73,3
	Outros grupos sem comorbidades	0	103	157	40.385	40.645	-
	Caminhoneiros	0	0	0	71	71	-
	Trabalhadores de Transporte	0	0	0	147	147	-
	Pessoas com deficiência Permanente	15.261	0	1	573	574	-
	Trabalhadores Portuários	0	0	0	712	712	-
	Forças de Segurança e Salvamento	0	0	0	654	654	-
	Forças Armadas (membros ativos)	2.869	0	0	372	372	-
	Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	0	0	0	686	686	-
	População Privada de Liberdade	7.732	0	0	2.214	2.214	-
	Comorbidades	15.416	1	2	8.103	8.106	-
	<b>Total</b>	<b>152.844</b>	<b>4.791</b>	<b>2.662</b>	<b>111.635</b>	<b>119.088</b>	<b>74,78</b>

Fonte: Ministério da Saúde/Localiza SUS

11- O cadastro e o acompanhamento específicos para pacientes portadores de hipertensão estão atualizados?

SIM, através do programa ministerial HIPERDIA, realizado pelas equipes de saúde da família.

12. - O cadastro e o acompanhamento específicos para pacientes portadores de Diabetes Mellitus está atualizado?

SIM, através do programa ministerial HIPERDIA, realizado pelas equipes de saúde da família.

13 . - Os médicos cumprem integralmente sua jornada de trabalho?

Para o monitoramento do cumprimento de jornada de trabalho, a gestão municipal elaborou o Decreto nº 14.760/2017 que Instituiu o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, em seu art. 17 demonstra que é de “responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras constantes no referido decreto”. Outra medida implementada foi publicização das escalas médicas, por meio de visualização em murais das Unidades de Saúde, bem como consulta pública, através do portal de transparência, que permite demonstrar informações de jornada de trabalho de cada servidor, através do Sistema de Gerenciamento de Jornada de Trabalho – SGJT. E por fim, o Departamento de Gestão de Pessoas – DGP/SEMUSA, ainda analisa as conformidades entre jornadas e escalas inseridas no SGJT.

14. As unidades básicas de saúde no município possuem condições técnicas para realização de tratamento supervisionado para os casos de tuberculose?

SIM. os profissionais de saúde da rede Atenção Primária em Saúde (APS) tem condições técnicas de manejar completamente os usuários acometidos pela tuberculose e realizar o tratamento Diretamente Observado (TDO).

15.1. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe o total de casos novos tuberculose (todos os tipos) diagnosticados:

350 casos novos diagnosticados, população 548.952 com incidência 63,7 % , Pulmonar 301 casos, Extrapulmonares 35 casos, Pulmonar + Extrapulmonar 14 casos.

15.1. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe o total de casos novos tuberculose (todos os tipos) diagnosticados: [Outros]

350 casos novos diagnosticados, população 548.952 com incidência 63,7 % , Pulmonar 301 casos, Extrapulmonares 35 casos, Pulmonar + Extrapulmonar 14 casos.

15.1. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe o total de casos novos tuberculose (todos os tipos) diagnosticados: [Outros]

350 casos novos diagnosticados, população 548.952 com incidência 63,7 % , Pulmonar 301 casos, Extrapulmonares 35 casos, Pulmonar + Extrapulmonar 14 casos.

15.2. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe o total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) com exame anti-HIV realizado:

350 casos novos destes 265 realizaram o teste de HIV = 75,7%

15.2. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe o total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) com exame anti-HIV realizado:

350 casos novos destes 265 realizaram o teste de HIV = 75,7%

15.2. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe o total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) com exame anti-HIV realizado: [Outros]

350 casos novos destes 265 realizaram o teste de HIV = 75,7%

15.3 Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe a taxa de cura de tuberculose no município (todos os tipos):

Dentre os 350 casos novos a taxa de cura = 59,4% assim distribuído: Pulmonar 301 = 57,4% - Extrapulmonar 35 = 70,6% - Pulmonar +Extrapulmonar 14 = 69,2%

15.3 . Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe a taxa de cura de tuberculose no município (todos os tipos): [Não possui registro]

Dentre os 350 casos novos a taxa de cura = 59,4% assim distribuído: Pulmonar 301 = 57,4% - Extrapulmonar 35 = 70,6% - Pulmonar +Extrapulmonar 14 = 69,2%

15.3. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe a taxa de cura de tuberculose no município (todos os tipos): [Outros]

Dentre os 350 casos novos a taxa de cura = 59,4% assim distribuído: Pulmonar 301 = 57,4% - Extrapulmonar 35 = 70,6% - Pulmonar +Extrapulmonar 14 = 69,2%

15.4. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe o total de casos novos tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no ano: [Não houve novos casos da doença no município .

350 casos novos diagnosticados, população 548.952 com incidência 63,7 % , Pulmonar 301 casos, Extrapulmonares 35 casos, Pulmonar + Extrapulmonar 14 casos.

15.4. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe o total de casos novos tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no ano: [Não possui registro ]

350 casos novos diagnosticados, população 548.952 com incidência 63,7 % , Pulmonar 301 casos, Extrapulmonares 35 casos, Pulmonar + Extrapulmonar 14 casos.

15.4. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe o total de casos novos tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no ano: [Outros]

350 casos novos diagnosticados, população 548.952 com incidência 63,7 % , Pulmonar 301 casos, Extrapulmonares 35 casos, Pulmonar + Extrapulmonar 14 casos.

15.5. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe a taxa de cura de tuberculose pulmonar bacilífera no município (todos os tipos): [ Não houve novos casos da doença no município]

Cura = 56,1

15.5. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022, informe a taxa de cura de tuberculose pulmonar bacilífera no município (todos os tipos): [ Não possui registro]

Cura = 56,1

15.5. Sobre a incidência de tuberculose no município no ano de 2022 informe a taxa de cura de tuberculose pulmonar bacilífera no município (todos os tipos): [Outros]

Cura = 56,1

16. Qual o percentual de unidades com sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana?

90%

17. Os médicos da UBS possuem sistema de controle de ponto mecânico ou eletrônico (Ex.: biométrico; digital; etc)?

SIM, possui registro de ponto eletrônico.

18. O município disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs por meio de telefone, VOIP, Internet, totem, etc.?

NÃO

19. Foi realizada ação para a promoção da saúde bucal nas escolas?

SIM.

20. Qual o número de Equipes de Saúde da Família (ESF) no município?

77 Equipes

21. Sobre a presença de médicos nas ESF, informe:

22. Qual a forma de gestão municipal no Programa Saúde da Família? [Recursos humanos próprios]

SIM, o Programa de Saúde da Família funciona também com recursos próprios.

22. Qual a forma de gestão municipal no Programa Saúde da Família? [Convênio]

NÃO.

22. Qual a forma de gestão municipal no Programa Saúde da Família? [Contrato de gestão]  
NÃO.

22. Qual a forma de gestão municipal no Programa Saúde da Família? [Termo de parceria]  
NÃO.

22. Qual a forma de gestão municipal no Programa Saúde da Família? [Outros]  
SIM, através do Programa Federal "Mais médicos".

23. Qual o número de agentes comunitários de saúde no município?  
503

24.1. Quanto ao número de nascidos vivos no município no ano de 2022, informe o número de nascidos vivos de mães residentes no município: [Não possui registro]  
7.153

24.1. Quanto ao número de nascidos vivos no município no ano de 2022, informe o número de nascidos vivos de mães residentes no município: [Outros]  
7.153

24.2. Quanto ao número de nascidos vivos no município no ano de 2022, informe o número total de nascidos vivos de mães residentes no município que realizaram 7 ou mais consultas de pré-natal na rede municipal de saúde. [Não possui registro]  
Segundo dados acessados no sistema de informação de nascidos vivos - SINASC, No ano de 2022 registramos, 4. 245 nascidos vivos de mães residentes no município que realizaram 7 ou mais consultas de pré-natal na rede municipal de saúde.

24.2. Quanto ao número de nascidos vivos no município no ano de 2022, informe o número total de nascidos vivos de mães Residentes no município que realizaram 7 ou mais consultas de pré-natal na rede municipal de saúde. [Outros]  
Segundo dados acessados no sistema de informação de nascidos vivos - SINASC, No ano de 2022 registramos, 4. 245 nascidos vivos de mães residentes no município que realizaram 7 ou mais consultas de pré-natal na rede municipal de saúde.

25. Qual a cobertura da terceira dose da vacina pentavalente aplicada no total de crianças menores de 1 ano de idade? [Não possui registro]  
72,52%

25. Qual a cobertura da terceira dose da vacina pentavalente aplicada no total de crianças menores de 1 ano de idade? [Outros]  
72,52%

26. Qual o número de consultas médicas básicas realizadas nas UBSs do município no último ano? [Não possui registro] em 2022 – áreas descobertas

Não temos esse dado, pois o número de atendimento é geral.

26. Qual o número de consultas médicas básicas realizadas nas UBSs do município no último ano? [Outros]

240.408

27. Sobre atendimento de urgências, responda: [A Prefeitura tem SAMU]

SIM

27. Sobre atendimento de urgências, responda: [A Prefeitura mantém apenas convênio de atendimento pré-hospitalar com o Corpo de Bombeiros]

NÃO, temos convênio com o Corpo de Bombeiro.

27. Sobre atendimento de urgências, responda: [A Prefeitura possui outro sistema de atendimento a urgências]

NÃO, apenas o SAMU.

28. Qual o intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias)? [Não possui registro]

As consultas médicas especializadas não são realizadas em Unidades Básicas de Saúde, e sim nas Unidades Especializadas: Centro de Especialidade Médica Alfredo Silva, Centro Integrado Materno Infantil, Rafael Vaz e Silva, Centro de Especialidades em Reabilitação e Centro de Referência de Saúde da Criança.

A média geral de todos os procedimentos de espera é 77,43 dias. (Fonte: SISREGIII em 31/09/2023)

28. Qual o intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias)? [Outros]

As consultas médicas especializadas não são realizadas em Unidades Básicas de Saúde, e sim nas Unidades Especializadas: Centro de Especialidade Médica Alfredo Silva, Centro Integrado Materno Infantil, Rafael Vaz e Silva, Centro de Especialidades em Reabilitação e Centro de Referência de Saúde da Criança.

A média geral de todos os procedimentos de espera é 77,43 dias. (Fonte: SISREGIII em 31/09/2023)

29. Existe Conselho Municipal de Saúde estruturado e atuante com a composição de membros completa e de acordo com a legislação?

SIM.

31. Qual a principal razão para pagamento de horas extras para os médicos?

Os profissionais médicos não realizam horas extras. No entanto, quando por deficit de profissionais médicos na rede, os pagamentos são feito em forma de plantões extras.

31. Qual a principal razão para pagamento de horas extras para os médicos? [Outros]  
Os profissionais médicos não realizam horas extras. No entanto, quando por deficit de profissionais médicos na rede, os pagamentos são feito em forma de plantões extras.

32. Qual a quantidade total de horas extras em 2022 para médicos?  
Os profissionais médicos não realizam horas extras.

33. Sobre a dengue no município em 2022, informe: [Número de casos diagnosticados]  
casos notificados= 3.821 - casos confirmados= 1.968

33. Sobre a dengue no município em 2022, informe: [Número de óbitos]  
2022= 2 óbitos

33. Sobre a dengue no município em 2022, informe: [Número de imóveis visitados no Ciclo preconizado I]  
5.778 imóveis visitados.

33. Sobre a dengue no município em 2022, informe: [Número de imóveis visitados no Ciclo preconizado II]  
8.467 imóveis visitados.

33. Sobre a dengue no município em 2022, informe: [Número de imóveis visitados no Ciclo preconizado III]  
9.313 imóveis visitados.

33. Sobre a dengue no município em 2022, informe: [Número de imóveis visitados no Ciclo preconizado IV]  
9.342 imóveis visitados.

33. Sobre a dengue no município em 2022, informe: [Número de imóveis visitados no Ciclo preconizado V]  
5.997 imóveis visitados.

33. Sobre a dengue no município em 2022, informe: [Número de imóveis visitados no Ciclo preconizado VI]  
4.624 imóveis visitados.

33. Sobre a dengue no município em 2022, informe: [Número total de imóveis da área urbana do município]  
218.752 imóveis existentes conforme cadastro em sistema.

34. O município possui Plano Municipal da Saúde com período correspondente ao PPA vigente?

SIM.

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Janeiro][20 horas]

13 médicos de 20 Horas (estatutário/emergencial)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Janeiro][40 horas]

76 médicos de 40 horas (estatutário/emergencial)

38 médicos de 40 horas (programa mais médico)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Fevereiro][20 horas]

9 médico de 20 Horas (estatutário/emergencial)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Fevereiro][30 horas]

0

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Fevereiro][40 horas]

80 médico de 40 horas (estatutário/emergencial)

38 médico de 40 horas (programa mais médico)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Março][20 horas]

12 médico de 40 horas (estatutário/emergencial)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Março][30 horas]

0

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2012 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Março][40 horas]

73 médico de 40 Horas (estatutário/emergencial)

38 de 40 horas (programa mais médico)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Abril][20 horas]

10 médico de 20 Horas (estatutário/emergencial)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Abril][30 horas]

0

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Abril][40 horas]

74 médico de 40 horas (estatutário/emergencial)

38 médico de 40 horas (programa mais médico)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Maio][20 horas]

11 médico de 20 horas (estatutário/emergencial)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Maio][30 horas]

0

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Maio][40 horas]

77 médico de 40 horas (estatutário/emergencial)

36 médico de 40 horas (programa mais médico)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Junho][20 horas]

13 médico de 20 horas (estatutário/emergencial)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Junho][30 horas]

0

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Junho][40 horas]

79 médico de 40 horas (estatutário/emergencial)

35 médico de 40 horas (programa mais médico)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Julho][20 horas]

12 médico de 20 horas (estatutário/emergencial)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Julho][40 horas]

81 médico de 40 horas (estatutário/emergencial)

30 médico de 40 horas (MAIS MÉDICOS) E 01 DE 44 HORAS (MEDICO PELO BRASIL) =

31

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Agosto][20 horas]  
11 médico de 20 horas (estatutário/emergencial)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Agosto][30 horas]  
0

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Agosto][40 horas]  
90 de 40 horas (estatutário/emergencial)  
28 de 40 horas (MAIS MÉDICOS) E 01 DE 44 HORAS (MEDICO PELO BRASIL) = 29

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Setembro][20 horas]  
7 médico de 20 horas (estatutário/emergencial)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Setembro][30 horas]  
0

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Setembro][40 horas]  
90 horas de 40 horas (estatutário/emergencial)  
27médico de 40 horas (MAIS MÉDICOS) E 01 DE 44 HORAS (MEDICO PELO BRASIL) = 28

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Outubro][20 horas]  
9 médico de 20 horas (estatutário/emergencial)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Outubro][30 horas]  
0

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Outubro][40 horas]  
83 médico de 40 horas  
26 médico de 40 horas (MAIS MÉDICOS) E 02 DE 44 HORAS (MEDICO PELO BRASIL) = 28

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Novembro][20 horas]  
13 médico de 20 horas (estatutário/emergencial)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Novembro][30 horas]

0

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Novembro][40 horas]

80 médico de 40 horas (estatutário/emergencial)

26 médico de 40 horas (MAIS MÉDICOS) E 04 DE 44 HORAS (MEDICO PELO BRASIL) =

30

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Dezembro][20 horas]

14 médico de 20 horas (estatutário/emergencial)

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Dezembro][30 horas]

0

35. Qual a quantidade de médicos ativos do município em 2022 que atuam na Atenção Básica? Carga horária: 20h; 30h ou 40h semanais. [Dezembro][40 horas]

80 médico de 40 horas (estatutário/emergencial)

26 médico de 40 horas (MAIS MÉDICOS) E 04 DE 44 HORAS (MEDICO PELO BRASIL) =

30

36. Qual o intervalo de tempo médio de espera, em dias, entre a marcação de exames complementares laboratoriais (bioquímicos, de imagem, patológicos, coleta de materiais e etc.) solicitados na consulta na UBS e sua efetiva realização?

No que tange aos exames laboratoriais, informamos que as coletas de exames laboratoriais, acontecem através de demanda espontânea.

Em relação a exames de imagem realizados pelo município, segue abaixo média de tempo de espera para realização:

GRUPO - DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	292
GRUPO - EXAMES RADIOLOGICOS DA COLUNA VERTEBRAL	166
GRUPO - EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS	184
GRUPO - MAMOGRAFIA	1
GRUPO - RADIODIAGNOSTICO	42
GRUPO - ULTRASSONOGRAFIA	126
MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO (ROTINA)	46
ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER - OBSTETRICO	13
ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA	22
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	90
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO (RINS, BEXIGA)	165
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL	137
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	89
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	153

37. O município possui Ouvidoria da Saúde implantada?

SIM

37.1. Qual a quantidade de atendimentos realizados no último ano?

219

38. A Ouvidoria de Saúde possui relatórios de atendimentos?

SIM.

39. O Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde mediante contas bancárias próprias?

SIM.

40. O município tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus)?

SIM. O sistema Hórus está implantado e em funcionamento somente na nossa Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF desde agosto de 2016.

40.1. Quantos estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico) da Atenção Básica existem no Município?

01	Central	de	Abastecimento	Farmacêutica	-	CAF
03	Farmácias	de	UPAS (UPA SUL,	UPA LESTE	e	UPA JACY)
01			Farmácia			SAMU
02	Farmácias	de	Pronto Atendimento	(Ana Adelaide e José Adelino)		
01			Farmácia	Maternidade		Municipal
01			Farmácia	do		SAE
22	Farmácias		Básicas	na	área	urbana
21	Farmácias	Básicas	na	área	distrito	rural terrestre
11	Farmácias	Básicas	na	área	distrito	rural fluvial

Totalizando 63 Unidades

40.2. Quantos destes estabelecimentos farmacêuticos têm implantado o sistema Hórus ou envia o conjunto de dados por meio do serviço Webservice?

A rede municipal utiliza um sistema próprio (desenvolvido pela TI da prefeitura) de gerenciamento e dispensação de medicamentos chamado SISFARMA que alimenta a ferramenta de aplicação de consulta de estoque de medicamentos em tempo real nas farmácias básicas pelo FARMAPUB ([farmapub.portovelho.ro.gov.br](http://farmapub.portovelho.ro.gov.br))

41. Sobre as internações clínicas ocorridas no município em 2022, informe: [Quantidade de internações clínicas ocorridas no município]

46.566 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

41. Sobre as internações clínicas ocorridas no município em 2022, informe: [Quantidade de internações por causas sensíveis à Atenção Básica]

3.870 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA).

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações clínicas ocorridas no município (Considere apenas as internações de pessoas residentes no município):]

32.646 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações por Doenças evitáveis por imunização e outras DIP]

2.120 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações por Anemia]

244 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações por Pneumonias bacterianas]

1.149 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações por Asma]

180 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações por Bronquites]

125 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações por Hipertensão]

23 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações por Insuficiência cardíaca]

516 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações por Diabetes mellitus]

387 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações por Epilepsias]

310 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações por Infecção no rim e trato urinário]

199

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações por Doença inflamatória nos órgãos pélvicos femininos] 56 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

42. Sobre as internações clínicas de pacientes residentes no município ocorridas em 2022, informe: [Quantidade de internações por Outras doenças sensíveis à atenção básica] 5.149 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

43. Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?  
SIM.

44. Qual o percentual de cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos?  
56,42%

45.1. Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de saúde do município no ano de 2022, informe quantas unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc):  
[Não possui registro]

Mês	Quantidade de Unidades Atendidas em 2022
Janeiro	18
Fevereiro	24
Março	32
Abril	37
Mai	15
Junho	28
Julho	33
Agosto	33
Setembro	31
Outubro	29
Novembro	29
Dezembro	12
Total	321

45.1. Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de saúde do município no ano de 2022, informe quantas unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc):  
[Outros]

Mês	Quantidade de Unidades Atendidas em 2022
Janeiro	18
Fevereiro	24
Março	32
Abril	37
Mai	15
Junho	28
Julho	33
Agosto	33
Setembro	31
Outubro	29
Novembro	29
Dezembro	12
Total	321

45.2. Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de saúde do município em 2022, informe quantas unidades de saúde tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura? [Não possui registro]

0

45.2. Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de saúde do município em 2022, informe quantas unidades de saúde tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura? [Outros]

0

46. Sobre saúde materna e infantil no ano de 2022, informe: [Número de testes realizados para o diagnóstico da sífilis entre gestantes]

12.149 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

46. Sobre saúde materna e infantil no ano de 2022, informe: [Número de partos hospitalares do SUS]

5.373 (fonte: Tabnet/Datasus/MS/DRAC/DAC/SEMUSA em 09/11/2023).

47. Quanto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no município, informe: [Número de Caps I]

0

47. Quanto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no município, informe: [Número de Caps II]

1

47. Quanto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no município, informe: [Número de Caps III]

NÃO

47. Quanto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no município, informe: [Número de Caps i]

1

47. Quanto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no município, informe: [Número de Caps ad]

1

47. Quanto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no município, informe: [Número de Caps ad III]

0

48. Qual o número de Equipes de Saúde da Família (ESF) Equivalentes no município?

77

49. As despesas consideradas, para fins de apuração do mínimo constitucional de aplicação de recursos próprios em saúde, foram de responsabilidade específica do setor de saúde e com recursos municipais movimentados somente pelo Fundo Municipal de Saúde?

SIM.

50. Existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico)?

De acordo com o agendamento do e-sus, conforme pactuação da equipe, sendo padronizado 16 atendimentos agendados e 4 de livre demanda para áreas descobertas.

51. Qual a soma da carga horária semanal de todos os cirurgiões dentistas das equipes básicas de saúde bucal do município no ano de 2022?

Cada cirurgião dentista tem 30 horas semanais x 107 profissionais = totalizando 3.210.

52. Qual a quantidade de unidades públicas municipais de saúde (estabelecimentos físicos) existentes no município em 2022? [Não possui registro]

93

52. Qual a quantidade de unidades públicas municipais de saúde (estabelecimentos físicos) existentes no município em 2022? [Outros]

93

53. Com base na Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

21,17%

54. Informe a quantidade de pacientes residentes em outros municípios atendidos nas UBSs do seu município: [Não possui registro]

O Sistema ministerial *e-saúde da atenção básica*, não emiti essa informação.

54. Informe a quantidade de pacientes residentes em outros municípios atendidos nas UBSs do seu município: [Outros]

O Sistema ministerial *e-saúde da atenção básica*, não emiti essa informação.

55.1. Sobre vacinação antirrábica canina no município no ano de 2022, informe o total da população canina no município: [Não possui registro]

Seguindo a metodologia indicada pelo Estado de Rondônia, coordenação de controle de Zoonoses, em 2022 estimou-se uma população de 56.740 cães, sendo a vacinar 45.392 cães que corresponde a 80% da população canina do referido ano.

55.1. Sobre vacinação antirrábica canina no município no ano de 2022, informe o total da população canina no município: [Outros]

Seguindo a metodologia indicada pelo Estado de Rondônia, coordenação de controle de Zoonoses, em 2022 estimou-se uma população de 56.740 cães, sendo a vacinar 45.392 cães que corresponde a 80% da população canina do referido ano.

55.2. Sobre vacinação antirrábica canina no município no ano de 2022, informe o número total de cães vacinados: [Não possui registro]

Seguindo a metodologia indicada pelo Estado de Rondônia, coordenação de controle de Zoonoses, em 2022 estimou-se uma população de 56.740 cães, sendo a vacinar 45.392 cães que corresponde a 80% da população canina do referido ano.

55.2. Sobre vacinação antirrábica canina no município no ano de 2022, informe o número total de cães vacinados: [Outros]

38.487 cães vacinados em 2022

56.As unidades básicas de saúde possuem equipamentos ou disponibilizam insumos (fitas, glicosímetros, etc.) para medição do nível de glicose dos pacientes?

SIM.

57. Os médicos que prestam serviços nas UBS trabalham em regime de plantão?

NÃO.



Assinado por **Cáris Regina Valência Sales** - Assessora - Em: 13/12/2023, 11:35:50

**PREFEITURA DE PORTO VELHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****OFÍCIO EXTERNO Nº 98/2023/ASTEC/SEMED**

Porto Velho, 11 de Dezembro de 2023.

À Senhora/Ao Senhor

**JEOVAL BATISTA DA SILVA**

Controlador Geral do Município

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 29/2023/DIAR/DRF/CGM.**

Aportou nesta Astec documento oficial da Controladoria Geral do Município o qual aborda a temática de Avaliações das Contas Anuais do Município de Porto velho do exercício de 2021 e 2022. Nesta seara, cabe salientar que o questionário elaborado pelo TCE-RO que versa sobre os Índices de Efetividade da Gestão Municipal- IEGM fora devidamente respondido e atualizado por esta municipalidade, nesta oportunidade, em obediência à decisão/ acórdão APL-TC N.º 00097/23 e DM-DDR n.º 0099/2023-GCVCS/TCE-RO, colacionamos anexo o questionário devidamente preenchido.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos ao tempo em que nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

**SUZANA RODRIGUES DA COSTA**

Chefe da Assessoria Técnica/SEMED

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**

Secretária Municipal de Educação/SEMED



Assinado por **Suzana Rodrigues Da Costa** - CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - Em: 11/12/2023, 18:26:00



Assinado por **Francisco Paulo Magalhaes Moreira** - ASSESSOR JURÍDICO - Em: 11/12/2023, 14:17:33

Questionário IEGM: i-Educ	RESPOSTA	RESPONSÁVEL
1. A prefeitura municipal realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?	SIM, aderiu ao Programa Busca Ativa Escolar	DPE/SEMED
1.1. Quantas crianças abandonaram os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) por necessidade de trabalho?	De acordo com o censo escolar 2022/MEC/INEP/DEEP- Rendimento , movimento e taxas de rendimento do Ensino regular, na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho apresenta 122 (cento e vinte dois) casos de abandono.	DPE/SEMED
1.2. Quantas crianças abandonaram os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) por dificuldades de aprendizado?		DPE/SEMED
1.3. Quantas crianças abandonaram os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) por causa de doenças crônicas?		DPE/SEMED
1.4. Quantas crianças abandonaram os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) por falta de incentivo dos pais?		DPE/SEMED
1.5. Quantas crianças abandonaram os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) por mudança de endereço?		DPE/SEMED
1.6. Quantas crianças abandonaram os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) por outros motivos?	1.302 (um mil trezentos e dois)	DPE/SEMED
2. A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2022?	SIM, Chamada Escolar	DPE/SEMED
2.1. Qual o número:	1.944 (um mil novecentos e quarenta e quatro)	DPE/SEMED
3. A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2022?	SIM, Chamada Escolar	DPE/SEMED
3.1. Qual o número:	2.151 (dois mil cento e cinquenta e um)	DPE/SEMED
4. A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2022?	SIM, Chamada Escolar	DPE/SEMED
4.1. Qual o número:	867 (oitocentos e sessenta e sete)	DPE/SEMED
5. A prefeitura aplicou algum programa municipal de avaliação de rendimento escolar?	SIM, Programa Avalia Porto Velho	DPE/SEMED
6. A prefeitura municipal utilizou algum indicador de qualidade para análise da educação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?	Sim, os indicadores do SAEB e SAERO	DPE/SEMED
7. Que indicador(es) de qualidade foram utilizados pela prefeitura municipal para análise da educação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?	SAEB e SAER40	DPE/SEMED
8. O município possui o Plano Municipal de Educação?	Sim	ASTEC/SEMED
8.1. Informe nº da lei:	Lei nº 2228/15	ASTEC/SEMED
8.2. Data da promulgação:	24/06/2015	ASTEC/SEMED
9. Sobre a infraestrutura de ensino com apoio da Tecnologia, todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal?	1º) temos 13 LIE funcionado, Sendo 10 revitalizados--03 criado-2º) Entregue 105 maquinas no total p/ LIE .3º) foram entregue para todas escolas 1 máq.nova no total de 166 maquinas novas.	DITIE/DSLE/SEM ED
10. Sobre a infraestrutura das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), informe: [Quantidade de escolas adaptadas para receber crianças com deficiência (Rampas e vias de acesso à escola, adaptação de salas de aula, banheiros e áreas de esporte e recreação):]	77	DSLE/SEMED
11. Sobre a infraestrutura das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), informe: [Quantidade de escolas que possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m)]	16	DSLE/SEMED
11.1. Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de ensino destinadas à creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) do município no ano de 2022, informe quantas unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc):	32	DSLE/SEMED
11.2. Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de ensino destinadas à creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) do município no ano de 2022, informe quantas unidades de ensino tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura:	Nenhuma unidade teve o funcionamento interrompido por problemas de infraestrutura)	DSLE/SEMED
12. Número de crianças de 4 a 5 anos de idade não matriculadas na pré-escola em 2022:	459 crianças	DPE/SEMED
13. Qual o piso salarial municipal dos professores? [Creche:]	2.210,27	DGP/SEMED
13. Qual o piso salarial municipal dos professores? [Pré-escola:]	2.210,27	DGP/SEMED
13. Qual o piso salarial municipal dos professores? [Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):]	2.210,27	DGP/SEMED
14. O município divulga e cumpre o cardápio pré-estabelecido pelo(a) nutricionista?	Sim	DIALE/SEMED
15. Existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar?	Sim, por ocasião da averição e fiscalização das rotas (verificação do números de alunos, quilometragem e condições de trafego)	DTE/SEMED
16. Qual a idade média da frota escolar, em anos?	04 anos	DTE/SEMED
17. Como é feita a preparação da merenda no município?	A alimentação escolar do município de Porto Velho é feita pelas merendeiras de acordo com os cardápios que são enviados para as escolas devidamente elaborados pelos profissionais nutricionistas que seguem a legislação 11947/-2009 onde estabelece os critérios e diretrizes que amparam um cardápio nutricionalmente adequado de forma qualitativa e quantitativa por faixa etária, garantindo que o aluno tenha uma refeição de qualidade.	DIALE/SEMED

18. Existe um controle por meio de relatórios elaborado pelo(a) nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal?	SIM, mensalmente	DIALE/SEMED
19. Todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro DE 1996?	Não. 1,08 não possuem formação	DPE/SEMED
19.1. Qual o percentual de professores que possuem?	98,92% possuem formação específica.	DGP/SEMED
20. O Conselho de Alimentação Escolar elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço?	Sim	DGP/SEMED
20.1. Qual a quantidade de visitas que o CAE realizou nas escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano de 2022?	66	DPE/SEMED
21. O município utilizou algum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal?	Sim	DPE/SEMED
21.1. Qual?	Programa Alfabetiza Porto Velho - tem como objetivo principal alfabetizar todas as crianças estudantes da rede até o 3º ano do ensino fundamental e continuar o acompanhamento pedagógico personalizado às crianças estudantes do 3º ano do ensino fundamental com objetivo de oferecer subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades correspondentes a esse ano escolar.	DPE/SEMED
21.2. Informe mais detalhes sobre o programa de desenvolvimento de leitura e escrita aplicado [Percentual de cobertura - 1º ano:]	100% dos nossos estudantes do 1º ano participam do Programa.	DPE/SEMED
21.3. Informe mais detalhes sobre o programa de desenvolvimento de leitura e escrita aplicado [Percentual de cobertura - 2º ano:]	100% dos nossos estudantes do 2º ano participam do Programa.	DPE/SEMED
21.4. Informe mais detalhes sobre o programa de desenvolvimento de leitura e escrita aplicado [Percentual de cobertura - 3º ano:]	100% dos nossos estudantes do 3º ano participam do Programa.	DPE/SEMED
21.5. Informe mais detalhes sobre o programa de desenvolvimento de leitura e escrita aplicado [Percentual de cobertura - 4º ano:]	O Programa Alfabetiza Porto Velho não atende estudantes desse ano.	DPE/SEMED
21.6. Informe mais detalhes sobre o programa de desenvolvimento de leitura e escrita aplicado [Percentual de cobertura - 5º ano:]	O Programa Alfabetiza Porto Velho não atende estudantes desse ano.	DPE/SEMED
22. Qual o total de turmas para creche?	182 turmas	DPE/SEMED
23. Qual o total de turmas para pré-escola?	525 turmas	DPE/SEMED
24. Qual o total de turmas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?	1º ano - 309 turmas 2º ano - 288 turmas 3º ano - 274 turmas 4º ano - 255 turmas 5º ano - 303 turmas	DPE/SEMED
25. Qual a quantidade de alunos que terminaram o 5º ano do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em 2022?	6.209 alunos	DPE/SEMED
26. Qual a quantidade de alunos matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em 2022 que tiveram aproveitamento no 6º ano do Ensino Fundamental em 2022?	6.137 alunos	DPE/SEMED
27. Existe registro sobre a quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?	Esta SEMED fez solicitação junto a SEMAD. Tão logo tenhamos os dados estaremos encaminhando a essa CGM	DGP/SEMED
28. Qual a quantidade de unidades públicas municipais de ensino (estabelecimentos físicos) destinadas à creche, pré-escola e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em 2022?	141 Unidades de Ensino	DPE/SEMED
29.1. Quantas vagas em período integral foram disponibilizadas no ano de 2022 para creche?	A Rede Municipal de Ensino não oferta período integral na creche.	DPE/SEMED
29.2. Quantas vagas em período integral foram disponibilizadas no ano de 2022 para pré-escola?	A rede Municipal de Ensino não oferta período integral na Pré-escola.	DPE/SEMED
29.3. Quantas vagas em período integral foram disponibilizadas no ano de 2022 para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?	35 vagas em uma unidade de ensino	DPE/SEMED
30. Existe Conselho Municipal de Educação estruturado e atuante com a composição de membros completa e de acordo com a legislação?	Sim	DPE/SEMED
31.1. Em 2022, quanto foi aplicado de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal atuante em creches?	Formação realizada sem recurso financeiros	DPE/SEMED
31.2. Em 2022, quanto foi aplicado de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal atuante na pré-escola?	Formação realizada sem recurso financeiros	DPE/SEMED
31.3. Em 2022, quanto foi aplicado de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal atuante nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?	Formação realizada sem recurso financeiros	DPE/SEMED
32. O município utiliza material didático elaborado por empresa terceirizada (livros e/ou apostilas de sistemas de ensino)?	Não [N]	DPE/SEMED
33. Qual a principal razão para pagamento de horas extras para os professores?	Defasagem no quadro de professores para atendimento da Rede, devido readaptação/ redução de carga horária/ óbito/ aposentadoria.	DGP/SEMED
34. O município possui levantamento da distorção idade/série nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?	Sim	DPE/SEMED
35. Qual a data de início do ano letivo de 2022?	06/02/2022	DPE/SEMED

36. Quanto às bibliotecas e salas de leitura na rede municipal, responda: [Quantas escolas da rede municipal possuem sala de leitura?]	36	DPE/SEMED
37. Houve entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos na rede municipal?	Sim	DPE/SEMED
37.1. Data da entrega:	12/02/2022	DPE/SEMED
38. Houve entrega do uniforme escolar à rede municipal?	Não [N]	DPE/SEMED
39. Existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais)?	NÃO	DGP/SEMED
40. A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal possui Plano de Cargos e Salários para seus professores?	Sim	DPE/SEMED
40.1. Qual o número da lei?	Lei Complementar 360/2009	DPE/SEMED
41.1. Informe o total de horas de treinamento e capacitação oferecidos pelo município destinados a professores atuantes em creches no exercício de 2022:	Foram realizados 4 encontros - 2 no primeiro semestre, 2 no segundo - cada encontro de 4h, totalizado 16horas	DPE/SEMED
41.2. Informe o total de horas de treinamento e capacitação oferecidos pelo município destinados a professores atuantes na pré-escola no exercício de 2022	Foram realizado 4 encontros - 2 no primeiro semestre, 2 no segundo - cada encontro de 4h, totalizado 16horas	DPE/SEMED
41.3. Informe o total de horas de treinamento e capacitação oferecidos pelo município destinados a professores atuantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) no exercício de 2022	(1º ao 3º)16 horas (4º e 5º) 08 horas	DPE/SEMED
42. Houve entrega do Kit escolar à rede municipal?	Sim	DPE/SEMED
43. Quantas reuniões foram realizadas pelo Conselho Municipal de Educação no último exercício?	48 reuniões de cada Câmara e 26 sessões plenárias	DPE/SEMED
44.1. Informe o número de profissionais da educação não docentes (Ex: monitor, pedagoga, psicóloga, secretária, etc) ocupantes de cargos de provimento efetivo nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):	Monitor: 112 / Psicologo: 6	DGP/SEMED
44.2. Informe o número de profissionais da educação não docentes (Ex: monitor, pedagoga, psicóloga, secretária, etc) temporários no Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):	Não temos profissionais não docentes contratados temporariamente, temos apenas 11 professores pedagogos contratados temporariamente para atuarem na zona rural.	DGP/SEMED
45. Sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, informe, com base na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007: [Percentual aplicado dos recursos oriundos do fundo:]	99,10%	CGF/SEMED
45. Sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, informe, com base na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007: [Percentual dos recursos oriundos do fundo aplicado no Magistério:]	83,07%	CGF/SEMED
46. Com base no Art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, informe: [Percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino:]	25,27%	CGF/SEMED
47. Qual a quantidade de matrículas realizadas em creche?	2.274 matrículas	DPE/SEMED
48. Qual a quantidade de matrículas realizadas em pré-escola?	8.647 matrículas	DPE/SEMED
49. Qual a quantidade de matrículas realizadas no Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?	1º ano - 309 turmas 2º ano - 288 turmas 3º ano - 274 turmas 4º ano - 255 turmas 5º ano - 303 turmas	DPE/SEMED
50. Qual a quantidade de professores efetivos destinados à creche?	110	DGP/SEMED
51. Qual a quantidade de professores temporários destinados à creche?	Não temos professores temporários contratados para atenderem creche, os que atuam são todos efetivos.	DGP/SEMED
52. Qual a quantidade de professores efetivos destinados à pré-escola?	258	DGP/SEMED
53. Qual a quantidade de professores temporários destinados à pré-escola?	55	DGP/SEMED
54. Qual a quantidade de professores efetivos destinados aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?	1298	DGP/SEMED
55. Qual a quantidade de professores temporários destinados aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?	11	DGP/SEMED
56. Informe a porcentagem de professores efetivos com pós-graduação: [Creche:]	85	DGP/SEMED
56. Informe a porcentagem de professores efetivos com pós-graduação: [Pré-escola:]	75	DGP/SEMED
56. Informe a porcentagem de professores efetivos com pós-graduação: [Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):]	70	DGP/SEMED
57. Quantos estabelecimentos municipais de ensino destinados à creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) estavam funcionando durante o exercício de 2022? [Creche:]	39	DPE/SEMED
57. Quantos estabelecimentos municipais de ensino destinados à creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) estavam funcionando durante o exercício de 2022? [Pré-escola:]	71	DPE/SEMED
57. Quantos estabelecimentos municipais de ensino destinados à creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) estavam funcionando durante o exercício de 2022? [Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):]	110	DPE/SEMED
58. Quantos estabelecimentos de ensino estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2022? [Creche:]	0	DPE/SEMED
58. Quantos estabelecimentos de ensino estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2022? [Pré-escola:]	0	DPE/SEMED
58. Quantos estabelecimentos de ensino estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2022? [Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):]	1	DPE/SEMED
59. Qual a quantidade total de professores/profissionais de educação em sala de aula para atendimento constante e direto dos alunos da rede municipal? [Creche:]	162	DGP/DPE/SEMED
59. Qual a quantidade total de professores/profissionais de educação em sala de aula para atendimento constante e direto dos alunos da rede municipal? [Pré-escola:]	425	DGP/DPE/SEMED

59. Qual a quantidade total de professores/profissionais de educação em sala de aula para atendimento constante e direto dos alunos da rede municipal? [1º ano – Ensino Fundamental:]	350	DGP/DPE/SEMED
59. Qual a quantidade total de professores/profissionais de educação em sala de aula para atendimento constante e direto dos alunos da rede municipal? [2º ano – Ensino Fundamental:]	358	DGP/DPE/SEMED
59. Qual a quantidade total de professores/profissionais de educação em sala de aula para atendimento constante e direto dos alunos da rede municipal? [3º ano – Ensino Fundamental:]	375	DGP/DPE/SEMED
59. Qual a quantidade total de professores/profissionais de educação em sala de aula para atendimento constante e direto dos alunos da rede municipal? [4º ano – Ensino Fundamental:]	330	DGP/DPE/SEMED
59. Qual a quantidade total de professores/profissionais de educação em sala de aula para atendimento constante e direto dos alunos da rede municipal? [5º ano – Ensino Fundamental:]	304	DGP/DPE/SEMED



Assinado por **Francisco Paulo Magalhaes Moreira** - ASSESSOR JURÍDICO - Em: 14/12/2023, 10:49:15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG  
ASTEC/GABINETE

**Ofício nº 29/ASTEC/GAB/SEMPOG/2023**

Porto Velho, 25 de outubro de 2023.

Ao Senhor  
**JEOVAL BATISTA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município de Porto Velho  
Nesta.

Senhor Controlador,

1. Cumprimentando Vossa Senhoria cordialmente, em resposta ao Ofício Nº 28/2023/DIAR/DRF/CGM, datado de 12 de setembro de 2023, encaminhamos quadro comparativo do Questionário iPlanejamento do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal, onde comparamos os anos de 2019 e 2022, assim como, inserimos informações de Melhorias/Ações.
2. Ademais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julguem necessário.

Atenciosamente,

**José Cantídio Pinto**  
Subsecretário Municipal de Gestão Institucional

**Luiz Guilherme Erse da Silva**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Quesitos necessários para a apuração dos indicadores do i-Planejamento:

QUESITOS	RESPOSTAS 2019	RESPOSTAS 2022	MELHORIAS/AÇÕES
1. O planejamento da prefeitura, para o ano de 2022 foi estruturado através de programas, indicadores, metas e ações?	SIM	SIM	Para a Elaboração do Plano Plurianual-PPA/2022-2025, a SEMPOG desenvolveu uma metodologia sistematizada do processo de planejamento e orçamento (Discussão, elaboração, execução, avaliação e retroalimentação) no âmbito/contexto/esfera da administração da Prefeitura Municipal de Porto Velho utilizando as correlações entre o Plano Diretor Participativo de Porto Velho 2021-2031, suas Diretrizes Estratégicas e Diretrizes Temáticas, Plano de Governo 2021-2024, suas Ações Programáticas dos eixos Econômico, Social, Urbanístico e Ambiental e Institucional e os Planos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.
2. Realize o upload da planilha eletrônica contendo o planejamento da prefeitura estruturado através de Programas, indicadores, metas e ações, para o ano de 2022:	Disponível apenas no caso de resposta "SIM" no quesito anterior	Disponível apenas no caso de resposta "SIM" no quesito anterior	
3. Informe o valor total da dotação inicial autorizada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2022:	R\$ 1.380.407.282,00	R\$ 1.863.418.090,00	
4. Informe o valor total da dotação atualizada em 31/12/2022:	R\$ 1.472.839.932,72	R\$ 2.655.667.089,30	
5. Informe o valor total da despesa liquidada com investimentos (despesas classificadas pelo código 44 – investimentos) em 2022:	R\$ 46.063.207,22	R\$ 122.395.912,12	
6. Informe a receita total arrecadada em 2022	R\$ 1.425.393.028,61	R\$ 2.522.519.836,55	

Quesitos adicionais ao índice componente:

QUESITOS	RESPOSTAS 2019	RESPOSTAS 2022	MELHORIAS/AÇÕES
7. Existe órgão ou servidor responsável pelo controle interno no município com atribuições formalmente definidas e com a apresentação de relatórios periódicos?	SIM	SIM	
8. O servidor responsável pela contabilidade do município é ocupante de cargo de provimento efetivo?	SIM	SIM	
9. Existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA)?	SIM	SIM	
10. A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	SIM	SIM	
11. A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira?	SIM	SIM	
11.1	ARTIGO 12		
12. A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor?	SIM	SIM	
12.1	ARTIGO 14		
13. Há estrutura administrativa voltada para planejamento?	SIM	SIM	Sim, conforme a Lei Complementar n.º 882, de 25 de fevereiro de 2022, que "dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, e dá outras providências", reestruturou a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG em três Subsecretarias a saber: Subsecretaria de Gestão Institucional - SUGINST; Subsecretaria de Planejamento - SUPLAN e Subsecretaria de Orçamento - SUORÇAM. A SUPLAN por sua vez é constituída pelo Departamento de Pesquisa, Estatística e Indicadores - DPEI, pelo Departamento de Implementação do Plano Diretor - DIPLAD e Departamento de Geoprocessamento - GEO. As atribuições da SUPLAN e dos seus departamentos e divisões estão estabelecidas no Decreto n.º 18.947, de 30 de setembro de 2022.
14. A estrutura de planejamento foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento)?	NÃO	NÃO	A Reestruturação Organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, promovida pela Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, modernizou a funcionalidade/operacionalização da secretaria e o ambiente de trabalho (novo layout), em decorrência da criação da Subsecretaria de Gestão Institucional-SUGINST, da Subsecretaria de Planejamento-SUPLAN e da Subsecretaria de Orçamento-SUORÇAM, oferecendo aos servidores melhores condições para o desempenho de suas atividades. A continuidade do processo de adequação e modernização dar-se-á com a CRIAÇÃO DE CARREIRAS DE ESPECIALISTAS (ANALISTA DE PLANEJAMENTO, ANALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO, ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO E ANALISTA DE ORÇAMENTO), em sintonia com a diretriz estratégica de modernizar a estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, aperfeiçoando-a para o enfrentamento de novos desafios com o escopo de alcançar os objetivos organizacionais. Em consonância com a Secretaria Geral de Governo-SGG e em atenção ao presente objetivo, será discutido e elaborado projeto de carreiras de especialista (quantitativo e qualitativo) e atribuições inerentes.
15. Os servidores responsáveis pelo planejamento recebem treinamento específico para a matéria?	NÃO	NÃO	Sim, sempre que há um novo servidor e/ou estagiário para a SUPLAN é realizado um breve momento de integração, onde é apresentado o trabalho da Subsecretaria, as principais atividades dos departamentos, as legislações que regem os trabalhos desenvolvidos, os websites da SEMPOG, bem como os softwares e equipamentos de trabalhos disponíveis. Sempre que necessário, os servidores e estagiários participam de capacitações ofertadas pela própria Prefeitura e de parcerias da mesma com outros órgãos, cursos gratuitos online e presencial ofertados por outros órgãos públicos relacionados ao planejamento, bem como, quando há possibilidades dos servidores participarem de cursos financiados pelo Município inerentes às atividades desenvolvidas, com por exemplo o Curso de Direito Urbanístico que está ocorrendo no momento, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU (Disponível: <a href="https://ibdu.org.br">https://ibdu.org.br</a> .)
16. Qual a carga horária de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento?			Conforme item 15, as cargas horárias são variáveis.
17. Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, recebem treinamento sobre planejamento?	NÃO	NÃO	
18. Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade tem dedicação exclusiva para essa matéria?	SIM	SIM	
19. Há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento?	SIM	SIM	Atualmente, os sistemas informatizados utilizados pela SUPLAN são o E-PMPV e o servidor (compartilhada) para elaboração, trâmite e arquivamento de documentos. Contudo, esta Subsecretaria está em fase final de recebimento dos produtos da empresa ENGEFOTO Engenharia e Aerolevantamentos S.A, por meio do Termo de Acordo Judicial e seu anexo, entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e a referida empresa, S.A., formalizado no Processo Judicial nº 7004403-42.2016.8.22.0001, tendo como objeto "o serviço de elaboração da base cartográfica de precisão, por meio de restituição digital, a partir de recobrimento aerofotogramétrico, da área urbana do distrito sede e dos distritos, visando atualização cadastral, cartografia, ortofotocartas, perfilamento a laser, atualização da planta genérica de valores, treinamento, implantação de Sistema de Informação Geográfica (SIG) e interação com o sistema tributário e base de dados existentes". A partir da consolidação dos produtos do termo de acordo, o Município terá seu Sistema de Informações Geográficas (SIG), o qual será compartilhado e alimentado por todas as unidades setoriais da Prefeitura, porém com a SUPLAN será o órgão central de consolidação e gerenciamento destes dados.
20. O sistema informatizado é multiusuário (Os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida)?	SIM	SIM	

21. Há levantamentos dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento?	SIM	SIM	Em 2018 e 2019 ocorreu a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, consolidando na aprovação da Lei Complementar n.º 838 de fevereiro de 2021. Durante a revisão do PDPM foram elaborados Diagnósticos sobre o Município, os quais são instrumentos referenciais para o trabalho da SUPLAN, especificamente do Departamento de Implementação do Plano Diretor - DIPLAD. Além disso, a SEMPOG anualmente nos seus trabalhos relacionados ao orçamento participativo, faz audiências públicas para identificar junto à população as principais demandas para auxiliar na elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual-PPA (a cada quadriênio), Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA. Neste mesmo sentido, nos últimos anos, a SEMPOG tem adotado a prática de próximo às discussões do orçamento participativo, lançar uma consulta popular através de um formulário online, para coletar da população informações sobre as demandas prioritárias. Outrossim, importa ressaltar que a SUPLAN pelo seu perfil de trabalho, participa de vários colegiados onde é possível identificar várias necessidades que subsidiem o planejamento. Além de que, em suas reuniões estratégicas com as demais unidades setoriais, bem como, com órgãos públicos de outras esferas, sempre são convidados o maior número de atores envolvidos na temática para maior levantamento de informações. A SUPLAN tem como prática também as visitas técnicas, bem como o uso das geoinformações que o Município dispõe no momento para subsidiar relatórios, pareceres e o planejamento em geral.
22. Em quais setores há levantamentos desses problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento? <b>Obs.: É possível selecionar várias opções</b>	Ensino, Saúde, Assistência Social, Serviços Urbanos, Saneamento, Defesa Civil	Ensino, Saúde, Assistência Social, Serviços Urbanos, Saneamento	Na estrutura da SUPLAN, especificamente no Departamento de Pesquisa, Estatística e Indicadores - DPEI, no Departamento de Implementação do Plano Diretor - DIPLAD e no Departamento de Geoprocessamento - GEO.
		Infraestrutura, Cultura e Lazer	
23. Os diagnósticos serviram para as soluções e estão materializados nas peças orçamentárias?	SIM, Indicar a(s) peça(s) orçamentária(s), o ano, o número/denominação do programa e ação: <b>ANEXO TabelaProgramaseAcoes</b>	SIM, Indicar a(s) peça(s) orçamentária(s), o ano, o número/denominação do programa e ação: <b>ANEXO TabelaProgramaseAcoes</b>	
24. Para a elaboração do diagnóstico é levado em conta algum plano do governo federal ou estadual?	SIM	SIM	
24.1	SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA (PAC)		Especificamente para os diagnósticos da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM foram utilizados dados do IBGE, ICMBio, FUNAI, do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite - PRODES, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), da Secretaria do Tesouro Nacional, do INCRA, SIPAM, legislações federais e municipais, bem como da SEDAM, da CAERD, da Prefeitura de Porto Velho, de oficinas comunitárias e audiências públicas realizadas nos distritos e distrito sede de Porto Velho, de reuniões setoriais com diversas entidades, estudos realizados pela Santo Antônio Energia e artigos científicos. Vale ressaltar que o Anexo V aborda as referências bibliográficas utilizadas no Diagnóstico Consolidado. ( Disponíveis em: Diagnóstico Preliminar: <a href="https://sempog.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2018/07/27714/1532967613diagnostico-preliminar.pdf">https://sempog.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2018/07/27714/1532967613diagnostico-preliminar.pdf</a> . Diagnóstico Consolidado: <a href="https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2018/12/27807/1544012333produto3-diagnosticoconsolidado.pdf">https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2018/12/27807/1544012333produto3-diagnosticoconsolidado.pdf</a> .)
25. Qual a forma de realização das audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA)? <b>Obs.: É possível selecionar várias opções</b>	Presenciais	Presenciais, Pela Internet	No ano de 2022, as Audiências Públicas foram realizadas de forma presencial, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura na plataforma YouTube. Essa abordagem possibilitou a interação direta entre a população e o corpo de secretariado, promovendo um ambiente aberto e inclusivo para a discussão e tomada de decisões sobre o orçamento.
26. As coletas de sugestões pela Internet ficam disponíveis durante quanto tempo antes da elaboração de cada peça orçamentária?	Não há coleta de sugestões pela internet	Até um mês	A fim de incentivar e assegurar a participação ativa dos cidadãos de Porto Velho no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2022, a Prefeitura disponibilizou uma ferramenta de coleta de dados por meio do Google Forms. Essa iniciativa foi promovida através das páginas eletrônicas oficiais da Prefeitura ( <a href="http://www.portovelho.ro.gov.br">www.portovelho.ro.gov.br</a> ) e da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento ( <a href="https://sempog.portovelho.ro.gov.br">https://sempog.portovelho.ro.gov.br</a> ) no período de 25 de fevereiro a 17 de maio de 2022.
27. Na coleta pela Internet há glossário explicando os objetivos, como contribuir, em linguagem clara e simples?	Não há coleta de sugestões pela internet	SIM	A instrução exposta no Formulário de Coleta de dados de 2022 foi: O Planejamento Participativo tem como objetivo promover a participação da população, a fim de conhecer as necessidades de bairros e ruas visando o planejamento de políticas públicas e ações prioritárias a serem adotadas no Município de Porto Velho. Ao preencher este instrumento de coleta você estará contribuindo para que a elaboração do Plano Plurianual-PPA/2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO/2022 e Lei Orçamentária Anual-LOA/2022 sejam mais próximas da realidade. Não precisa assinar. Sua identidade será mantida no anonimato.  <b>Por favor não deixe de responder nenhuma questão. A sua contribuição é muito importante.</b>
28. Há uma margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular?	SIM	SIM	Na revisão do Plano Diretor foi elaborado o Plano de Ação e Investimentos (PAI), que é uma peça de planejamento que indica as ações estruturantes para implementação das estratégias e diretrizes do Plano Diretor, de modo a orientar os investimentos do Município e fornecer subsídios para alteração e revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário. Trata-se, portanto, de instrumento de gestão privilegiado para orientar a integração das políticas públicas no território e para dar materialidade ao Plano Diretor . Todos os documentos elaborados durante a revisão do Plano Diretor, são oriundas de um processo participativo, logo, as ações especificadas no PAI, também são de certo modo, originárias da participação popular. (PAI disponível em: <a href="https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2020/07/27807/1595601912volume-7-pai-rev-04out.pdf">https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2020/07/27807/1595601912volume-7-pai-rev-04out.pdf</a> .)
29. Qual a forma de divulgação das audiências públicas? <b>Obs.: É possível selecionar várias opções</b>		Diário Oficial, Jornais, Website da Prefeitura, Mural	
		Outros: Redes Sociais	
30. Quantas audiências públicas são comumente realizadas?	Mais de 5	Entre 2 a 5	As Audiências Públicas para a LDO foram realizadas nos dias 15 e 17 de março de 2022, já as Audiências Públicas para a LOA foram realizadas nos dias 17 e 19 de maio de 2022
31. Qual o dia e horário de realização das audiências públicas?	Dia de semana após as 18 horas	Dia de semana após as 18 horas	
32. As audiências públicas são transcritas em atas?	SIM	SIM	
33. As atas de audiências públicas são divulgadas na Internet?		SIM	Todo o material das Audiências Públicas da LDO e da LOA são publicadas na página <a href="https://www.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/174/audiencia-publica">https://www.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/174/audiencia-publica</a>
34. As audiências públicas são gerais, englobando todas as funções de governo?		SIM	Na preparação das Audiências Públicas convidamos as Secretárias para fazerem apresentações e também responderem os questionamentos da população
35. As audiências públicas são setorizadas, divididas por temas (saúde, ensino, assistência social...)?	NÃO	NÃO	
36. O conteúdo da lei orçamentária é desdobrado até o nível de elemento de despesa?	SIM	SIM	
37. Na lei orçamentária, qual o percentual para abertura de créditos adicionais por decreto?	Entre 10 a 20%	Entre 10 a 20%	
37.1	ARTIGO 6º DA LOA		
38. As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto?	SIM	SIM	
38.1	ARTIGO 19 LDO		
39. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão definidos os critérios de contingenciamento?	SIM	SIM	
39.1	ARTIGO 12		
40. Há previsão para a inclusão de emendas parlamentares no orçamento?	NÃO	NÃO	

41. Os setores da Prefeitura têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações?	SIM	SIM	Tanto para a Elaboração da LDO quanto da LOA, são realizadas reuniões com as secretarias. Nessas reuniões são convidados os Gestores das Pastas, assim como o corpo técnico. As reuniões são condizidas pelo Secretário de Planejamento e toda a equipe da SEMPOG, Orçamento, Planejamento e Assessoria.
42. Há acompanhamento da execução do planejamento?	SIM	SIM	
43. Quem é o responsável pelo acompanhamento da execução do planejamento?	Cada setor é responsável pela execução de seu planejamento	Cada setor é responsável pela execução de seu planejamento	O Departamento de Implementação do Plano Diretor, por meio da Divisão de Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor – DMAP/DIPLAD/SUPLAN/SEMPO. Este trabalho de monitoramento ocorre por intermédio da elaboração de peças técnicas; de visitas técnicas; da promoção de consonância com demais políticas públicas; de articulação com as unidades setoriais municipais; de articulação com órgãos públicos e privados; da participação do Departamento em colegiados e realização de eventos com a sociedade; da elaboração de Relatórios de Acompanhamento do Plano Diretor e do trabalho conjunto com Geoprocessamento e Dept. de Pesquisas e Indicadores. Importa ressaltar que este ano haverá a 1ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, onde será apreciado pela sociedade o Relatório de Acompanhamento do PDPM. Além do âmbito do Departamento de Implementação do Plano Diretor, existe a Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano Diretor Diagnóstico Consolidado: <a href="https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2018/12/27807/1544012333produto3-diagnosticoconsolidado.pdf">https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2018/12/27807/1544012333produto3-diagnosticoconsolidado.pdf</a> que, em suas reuniões
44. Há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária?	SIM	SIM	
45. Qual o conteúdo dos relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária? Obs.: É possível selecionar várias opções. <b>Obs.: É possível selecionar várias opções</b>	Dotações previstas e executadas;, Programas previstos e executados;, Projetos, atividades e operações especiais previstos e executados;	Dotações previstas e executadas;, Programas previstos e executados;, Projetos, atividades e operações especiais previstos e executados;, Outros (Quais?)	
		Outros: Relatório de obras e infraestrutura, receitas (transferências)	
46. As peças que compõem o planejamento são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados?	SIM	SIM	Em breve será divulgado o Relatório de Acompanhamento do PDPM, conforme mencionado na questão 43. De acordo com art. 37 da Lei Complementar n.º 838/2021, os dados que devem compor este relatório são: I – Balanço da situação de implementação das diretrizes, programas, projetos e ações previstos no Plano Diretor; II – Tipo e montante dos investimentos realizados na implementação das propostas do Plano Diretor; III – Total de loteamentos e condomínios de lotes para fins urbanos aprovados no ano anterior, com indicação de área total, número de lotes e localização; IV – Total de unidades e de área construída licenciadas, residencial e não residencial, na Macrozona Urbana no ano anterior; V – Total de unidades e de área construída, residencial e não residencial, na Macrozona Urbana, que receberam "habite-se" no ano anterior; VI – Total de unidades e de área construída, residencial e não residencial, na Macrozona Urbana, regularizadas no ano anterior; VII – Total de unidades de habitação de interesse social produzidas no ano anterior; VIII – Relação de empreendimentos aprovados no ano anterior que foram objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança; IX – Relação de empreendimentos aprovados no ano anterior que foram objeto de Relatório de Impacto sobre o Tráfego (RIT); X – Relação de empreendimentos aprovados no ano anterior que foram objeto de Estudo de Impacto Ambiental ou outros estudos definidos pelo órgão ambiental competente; XI – Total de unidades imobiliárias residenciais e não residenciais transacionadas na área urbana no ano anterior, de acordo com dados do cadastro do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis); XII – Total de estabelecimentos ativos na área urbana por grupos de atividades, de acordo com o cadastro do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); XIII – Relação de empreendimentos licenciados com Outorga Onerosa do Direito de Construir e valor total das contrapartidas; XIV – Quantidades de assistência técnica realizada no ano anterior; XV – Outras informações consideradas relevantes.
47. Onde ocorre a divulgação dessas peças? <b>Obs.: É possível selecionar várias opções.</b>	Portal de Transparência, Site da Prefeitura	Portal de Transparência, Site da Prefeitura	O Relatório de Acompanhamento do PDPM, conforme mencionado nas questões 43 e 46 no site do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho, a saber: <a href="https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/">https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/</a> .
48. As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA) são entregues no prazo definido no calendário de obrigações do Tribunal de Contas?	SIM	SIM	
49. Antes de efetivar uma contratação, o município consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?	SIM	SIM	
50. O Município informa e mantém atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?	SIM	SIM	



Assinado por **José Cantídio Pinto** - Subsecretário de Gestão Institucional - Em: 25/10/2023, 13:56:08



Assinado por **Luiz Guilherme Erse Da Silva** - Secretário Municipal - Em: 25/10/2023, 12:51:21



Assinado por **Meire Darc Dantas De Figueiredo** - Assessor Técnico Nível I - Em: 25/10/2023, 12:38:38



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**  
**Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM**

---

## **ANEXO II**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 18.740, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição e composição dos membros do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social CACS–FUNDEB do Município de Porto Velho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO** o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 282, de 15 de maio de 2007, em consonância com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 212–A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Institui o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social – CACS/FUNDEB, do município de Porto Velho, responsável pelo acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

**Art. 2º** O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social – CACS/FUNDEB será composto por membros, titulares e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2023 à 31 dezembro de 2026.

**Parágrafo Único.** A representação governamental do CACS–FUNDEB Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Poder Executivo Municipal:

- a) Ângela Maria Aguiar da Silva – Titular ;
- b) Elpídio Lima Pedroso – Suplente;
- c) Tatiana Maira Botelho Ribeiro – Titular;
- d) Idelucia Marinho Silva Leal – Suplente.

II – Professor da Educação Básica Pública:

- a) Elessandra Reis Batista – Titular;
- b) Judith dos Santos Campos – Suplente.

III – Diretor da Escola Básica Pública:

- a) Marileuza Duarte de Carvalho – Titular;
- b) Antônio de Moura Sousa – Suplente.

IV – Servidor Técnico–Administrativo da Escola Básica Pública:

- a) Adriana Cristina de Medeiros – Titular;
- b) Neilton do Vale Vidal – Suplente.

V – Pai de Alunos da Educação Básica Pública:

- a) Josane Gama de Souza – Titular;
- b) Doane Felix da Silva Macedo Javarini – Suplente;

- c) Elizabeth Sousa – Titular;
- d) Rosana Diniz Lopes – Suplente.

VI – Estudante da Educação Básica Pública:

- a) Eliane Souza Barros Amâncio – Titular;
- b) Genival Idalina Campos Tavares – Suplente;
- c) Vanda Maria Farias Mariscal – Titular;
- d) Vilma Oliveira de Vasconcelos – Suplente.

VII – Conselho Municipal de Educação:

- a) Juliene Rezende Oliveira Vierira – Titular;
- b) Marcelo Willian Pedrosa de Souza – Suplente.

VIII – Escolas do Campo:

- a) Fernando Marcelo Mendes Estevão – Titular;
- b) Maria Luciane de Oliveira Barros – Suplente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***HILDON DE LIMA CHAVES***

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**A5CA17F0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/01/2023. Edição 3394

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
e-DOC 60A87BD9  
**PORTARIA Nº 22/2023/ASTEC/GAB/SEMED**

“Dispõe sobre a Nomeação dos servidores para compor a Diretoria Executiva do CACS – FUNDEB exercício 2023-2026.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o DECRETO Nº 18.740, de 18 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR os servidores, para compor a Diretoria Executiva do CACS – FUNDEB, a constituir pelo Presidente, Vice-presidente e Secretária.

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
MARILEUZA DUARTE DE CARVALHO	PRESIDENTE
ELIZABETH SOUZA DE LIMA	VICE-PRESIDENTE
ADRIANA CRISTINA DE MEDEIROS	SECRETÁRIA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
Secretária municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
e-DOC 60A87BD9  
**PORTARIA Nº 22/2023/ASTEC/GAB/SEMED**

“Dispõe sobre a Nomeação dos servidores para compor a Diretoria Executiva do CACS – FUNDEB exercício 2023-2026.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o DECRETO Nº 18.740, de 18 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR os servidores, para compor a Diretoria Executiva do CACS – FUNDEB, a constituir pelo Presidente, Vice-presidente e Secretária.

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
MARILEUZA DUARTE DE CARVALHO	PRESIDENTE
ELIZABETH SOUZA DE LIMA	VICE-PRESIDENTE
ADRIANA CRISTINA DE MEDEIROS	SECRETÁRIA

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
Secretária municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio



Ata 02 de Assembléia Eleitoral e Posse para  
Presidente do Novo CACs FUNDEB 2023/2026

Ata de número dois, aos trinta e um dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte três às nove horas e trinta minutos ( 09 h 30min) na sala do CACS/FUNDEB, situado na Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho-RO. Ocorreu uma reunião extraordinária com a presença do atual presidente o senhor Domingos do Rosario Izel Prestes do Espírito Santo e os indicados dos seguintes segmentos **Poder Executivo municipal -Titular Ângela Maria Aguiar da Silva, CPF61262366291E-mail-[angelinhaaguiar37@gmail.com](mailto:angelinhaaguiar37@gmail.com) Contato 69 9 99708063 Poder Executivo municipal- SuplenteNome Elpidio Lima Pedroso CPF 52923959191-E-mail [elpidio.pedroso@gmail.com](mailto:elpidio.pedroso@gmail.com). Contato 69 9 9604451. Poder Executivo municipal-Titular Nome Tatiana Maira Botelho Ribeiro CPF 82664358200 E-mail [tatimaira3@gmail.com](mailto:tatimaira3@gmail.com) Contato 69-9 92936310 Poder Executivo municipal – Suplente Nome Idelucia Marinho Silva Leal CPF 566669488220 E-mail [idelucia.45@gmail.com](mailto:idelucia.45@gmail.com) Contato 69 9 9941108 Professor da educação básica pública - Titular Nome Elessandra Reis Batista CPF 79446744253 E-mail [elessandrareis@gmail.com](mailto:elessandrareis@gmail.com) Contato 993596776 Professor da educação básica pública-suplente Nome Judith dos Santos Campos CPF 59286857268 E-mail [judithsantoscamos@hotmail.com](mailto:judithsantoscamos@hotmail.com) Contato 999597579 Diretor das escolas básicas públicas -Titular Nome Marileuza Duarte de Carvalho CPF 326484212- 20 E-mail [marileuzaduarte38@hotmail.com](mailto:marileuzaduarte38@hotmail.com) Contato 992344149 Diretor das escolas básicas públicas- Suplente Nome Antônio de Moura Sousa Contato 62499866268 E-mail [moura.ams6@gmail.com](mailto:moura.ams6@gmail.com) Contato 69993190550 Servidor técnico-Administrativo das escolas básicas públicas -Titular Nome Adriana Cristina de Medeiros CPF 70950083291 E-mail [adriana-medeiros25@hotmail.com](mailto:adriana-medeiros25@hotmail.com) Contato 984673519 Servidor técnico-Administrativo das escolas básicas públicas- Suplente Nome Neilton do Vale Vidal Contato 58955810210 E-mail [sindicalistasintero@gmail.com](mailto:sindicalistasintero@gmail.com) Contato 999845144 Pai de alunos da educação básica pública-Titular Nome Josane Gama de Souza Contato 82552177204 E-mail [jgama755@gmail.com](mailto:jgama755@gmail.com) Contato 992773383 Pai de alunos da educação básica pública -SuplenteNome Doane Felix da Silva Macedo Javarini Contato 93340141215 E-mail [doanefelix@hotmail.com](mailto:doanefelix@hotmail.com) Pai de alunos da educação básica pública -Titular Nome Elizabete Souza de Lima Contato 66227917249 E-mail [zabethsl@hotmail.com](mailto:zabethsl@hotmail.com) Contato 992234556 Pai de alunos da educação básica pública -**



**Suplente** Nome Rosana Diniz Lopes CPF 00677466242 E-mail [dinizrosana90@gmail.com](mailto:dinizrosana90@gmail.com)  
Contato 992157839 **Estudante da educação básica pública-Titular** Nome Eliane Souza  
**Barros Amâncio** CPF 015.831.761-92 E-mail [eliane2018souza@gmail.com](mailto:eliane2018souza@gmail.com) Contato 69-  
**99205-0947** **Estudante da educação básica pública- suplente** Nome Genival Idalino  
Campos Tavares CPF 084.508.202-78 Contato 69-99292-9219 **Estudante da educação**  
**básica pública-Titular** Nome Vanda Maria Farias Mariscal titular CPF 316.817.602-82  
E-mail [mariavanda1969@gmail.com](mailto:mariavanda1969@gmail.com) Contato 69-9265-7326 **Estudante da educação**  
**básica pública- suplente** Nome Vilma Oliveira de Vasconcelos CPF 752.173.252-91 Celular  
69-98494-9690 **Conselho Municipal de Educação (CME) -Titular** Nome Juliene Rezende  
**de Oliveira Vieira** CPF 846.028.482-49 e-mail [juliene\\_rezende@hotmail.com](mailto:juliene_rezende@hotmail.com) Contato 69  
**9217-1077** **Conselho Municipal de Educação (CME) de Suplente** Nome Marcelo Willian  
Pedrosa Souza CPF 560.189.322-53 e-mail [marcelowillian1010@gmail.com](mailto:marcelowillian1010@gmail.com) Contato 69  
9265-8687 **Conselho Tutelar -Titular** Nome Adriana Carvalho de Sousa Contato  
92226620249 E-mail [adrianaliagleravina@gmail.com](mailto:adrianaliagleravina@gmail.com) Contato 999359371 **Conselho**  
**Tutelar- Suplente** Nome Marcia as Neves Ramos CPF 40461699272 E-mail  
[marciadasnevesramos@gmail.com](mailto:marciadasnevesramos@gmail.com) Contato 992337993 **Escolas do campo- Titular** Nome  
**Fernando Marcelo Mendes Estevão** CPF 946506912- 49 E-mail  
[fernando11estevao@gmail.com](mailto:fernando11estevao@gmail.com) Contato 69993166306 **Escolas do campo – Suplente**  
Nome Maria Luciane de Oliveira Barros CPF 45738602234 E-mail  
[lucianeoliveirabarros@gmail.com](mailto:lucianeoliveirabarros@gmail.com) Contato 69-999531776.

A reunião abordou três pontos importantes em sua pauta, **primeiro** a POSSE dos novos membros do conselho do CACS- FUNDEB deste município, **segundo** a ELEIÇÃO do novo presidente, vice presidente e secretário executivo e **terceiro** a POSSE da **nova diretoria** do conselho, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 282 de 15 de Maio de 2017 e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.113/2020. A transição foi conduzida pelo senhor Domingos do Rosário Izel Prestes do Espírito Santo que iniciou com apresentação e agradecimento a presença de todos, a seguir abriu espaço para perguntas e questionamentos, a partir dos conhecimentos prévios fez uma breve explanação sobre o **Novo FUNDEB e sua importância para o desenvolvimento da Educação**, ao finalizar a exposição iniciou o **primeiro ponto** da pauta, onde os presentes fizeram as suas devidas apresentações, informando os segmentos que representam, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.113/2020, formalizando assim, o empossamento como membros do CACS.

Após apresentação dos representantes de cada instituição, foi frisado que somente os



titulares poderiam candidatar-se, com exceção apenas dos indicados pelo Poder Executivo conforme a Lei Federal nº 14.113/2020. Dando prosseguimento, foi iniciado o **segundo ponto** da Pauta. Os conselheiros, agora empossados, decidiram que a eleição deveria ser realizada pelo método de VOTAÇÃO ABERTA, de forma que cada membro representante indicaria verbalmente sua opção de voto. Desta feita, os candidatos que colocaram o nome à disposição para candidatura, **Marileuza Duarte de Carvalho**, para o cargo de Presidente, ao cargo de **Vice- presidente, Elizabete Souza de Lima e Fernando Marcelo Mendes Estevão**, ao cargo de Secretário, **Adriana Cristina de Medeiros Josane Gama de Souza**. A votação seguiu seu fluxo e o resultado foi apresentado, sendo eleita por unanimidade, **Marileuza Duarte de Carvalho** com 09 votos. Vice-Presidente: **Elizabete Souza de Lima** com 05 votos e como secretária **Adriana Cristina de Medeiros**. Após apresentação do resultado da ELEIÇÃO houve o terceiro e último ponto da pauta, que abordou procedeu com a posse da nova Diretoria. A nova Presidente **Marileuza Duarte de Carvalho** iniciou sua fala com os devidos agradecimentos, ao tempo que explanou sobre a importância de cada um dos membros da Diretoria, bem como a participação efetiva de todos os Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião as 12h49 min da qual eu Lucicléia Lima de Souza, lavrei a presente ata que após aprovada e conferida pelo ex presidente Domingos do Rosário Izel Prestes do Espírito Santo, segue assinada pelos presentes.

Adriana Cristina de Medeiros, Elissandra Reis Bratiste

Adriane Carvalho Souza, Emendo m.m. Estêvão, JOSANE Lima & Srs,  
Marleneza Duarte de Carvalho, Marcelo William Pedrosa de Souza,  
Tatiana Maria Botelho Ribeiro, Elizabeth Souza de Lima, Barci  
das Neves Ramos, M<sup>re</sup> Luiane de O. Barros.



Ata 02 de Assembléia Eleitoral e Posse para  
Presidente do Novo CACs FUNDEB 2023/2026

Ata de número dois, aos trinta e um dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte três às nove horas e trinta minutos ( 09 h 30min) na sala do CACS/FUNDEB, situado na Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho-RO. Ocorreu uma reunião extraordinária com a presença do atual presidente o senhor Domingos do Rosario Izel Prestes do Espírito Santo e os indicados dos seguintes segmentos **Poder Executivo municipal -Titular Ângela Maria Aguiar da Silva, CPF61262366291E-mail-[angelinhaaguiar37@gmail.com](mailto:angelinhaaguiar37@gmail.com) Contato 69 9 99708063 Poder Executivo municipal- SuplenteNome Elpidio Lima Pedroso CPF 52923959191-E-mail [elpidio.pedroso@gmail.com](mailto:elpidio.pedroso@gmail.com). Contato 69 9 9604451. Poder Executivo municipal-Titular Nome Tatiana Maira Botelho Ribeiro CPF 82664358200 E-mail [tatimaira3@gmail.com](mailto:tatimaira3@gmail.com) Contato 69-9 92936310 Poder Executivo municipal – Suplente Nome Idelucia Marinho Silva Leal CPF 566669488220 E-mail [idelucia.45@gmail.com](mailto:idelucia.45@gmail.com) Contato 69 9 9941108 Professor da educação básica pública - Titular Nome Elessandra Reis Batista CPF 79446744253 E-mail [elessandrareis@gmail.com](mailto:elessandrareis@gmail.com) Contato 993596776 Professor da educação básica pública-suplente Nome Judith dos Santos Campos CPF 59286857268 E-mail [judithsantoscamos@hotmail.com](mailto:judithsantoscamos@hotmail.com) Contato 999597579 Diretor das escolas básicas públicas -Titular Nome Marileuza Duarte de Carvalho CPF 326484212- 20 E-mail [marileuzaduarte38@hotmail.com](mailto:marileuzaduarte38@hotmail.com) Contato 992344149 Diretor das escolas básicas públicas- Suplente Nome Antônio de Moura Sousa Contato 62499866268 E-mail [moura.ams6@gmail.com](mailto:moura.ams6@gmail.com) Contato 69993190550 Servidor técnico-Administrativo das escolas básicas públicas -Titular Nome Adriana Cristina de Medeiros CPF 70950083291 E-mail [adriana-medeiros25@hotmail.com](mailto:adriana-medeiros25@hotmail.com) Contato 984673519 Servidor técnico-Administrativo das escolas básicas públicas- Suplente Nome Neilton do Vale Vidal Contato 58955810210 E-mail [sindicalistasintero@gmail.com](mailto:sindicalistasintero@gmail.com) Contato 999845144 Pai de alunos da educação básica pública-Titular Nome Josane Gama de Souza Contato 82552177204 E-mail [jgama755@gmail.com](mailto:jgama755@gmail.com) Contato 992773383 Pai de alunos da educação básica pública -SuplenteNome Doane Felix da Silva Macedo Javarini Contato 93340141215 E-mail [doanefelix@hotmail.com](mailto:doanefelix@hotmail.com) Pai de alunos da educação básica pública -Titular Nome Elizabete Souza de Lima Contato 66227917249 E-mail [zabethsl@hotmail.com](mailto:zabethsl@hotmail.com) Contato 992234556 Pai de alunos da educação básica pública -**



**Suplente** Nome Rosana Diniz Lopes CPF 00677466242 E-mail [dinizrosana90@gmail.com](mailto:dinizrosana90@gmail.com)  
Contato 992157839 **Estudante da educação básica pública-Titular** Nome Eliane Souza  
**Barros Amâncio** CPF 015.831.761-92 E-mail [eliane2018souza@gmail.com](mailto:eliane2018souza@gmail.com) Contato 69-  
**99205-0947** **Estudante da educação básica pública- suplente** Nome Genival Idalino  
Campos Tavares CPF 084.508.202-78 Contato 69-99292-9219 **Estudante da educação**  
**básica pública-Titular** Nome Vanda Maria Farias Mariscal titular CPF 316.817.602-82  
E-mail [mariavanda1969@gmail.com](mailto:mariavanda1969@gmail.com) Contato 69-9265-7326 **Estudante da educação**  
**básica pública- suplente** Nome Vilma Oliveira de Vasconcelos CPF 752.173.252-91 Celular  
69-98494-9690 **Conselho Municipal de Educação (CME) -Titular** Nome Juliene Rezende  
**de Oliveira Vieira** CPF 846.028.482-49 e-mail [juliene\\_rezende@hotmail.com](mailto:juliene_rezende@hotmail.com) Contato 69  
**9217-1077** **Conselho Municipal de Educação (CME) de Suplente** Nome Marcelo Willian  
Pedrosa Souza CPF 560.189.322-53 e-mail [marcelowillian1010@gmail.com](mailto:marcelowillian1010@gmail.com) Contato 69  
9265-8687 **Conselho Tutelar -Titular** Nome Adriana Carvalho de Sousa Contato  
92226620249 E-mail [adrianaliagleravina@gmail.com](mailto:adrianaliagleravina@gmail.com) Contato 999359371 **Conselho**  
**Tutelar- Suplente** Nome Marcia as Neves Ramos CPF 40461699272 E-mail  
[marciadasnevesramos@gmail.com](mailto:marciadasnevesramos@gmail.com) Contato 992337993 **Escolas do campo- Titular** Nome  
**Fernando Marcelo Mendes Estevão** CPF 946506912- 49 E-mail  
[fernando11estevao@gmail.com](mailto:fernando11estevao@gmail.com) Contato 69993166306 **Escolas do campo – Suplente**  
Nome Maria Luciane de Oliveira Barros CPF 45738602234 E-mail  
[lucianeoliveirabarros@gmail.com](mailto:lucianeoliveirabarros@gmail.com) Contato 69-999531776.

A reunião abordou três pontos importantes em sua pauta, **primeiro** a POSSE dos novos membros do conselho do CACS- FUNDEB deste município, **segundo** a ELEIÇÃO do novo presidente, vice presidente e secretário executivo e **terceiro** a POSSE da **nova diretoria** do conselho, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 282 de 15 de Maio de 2017 e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.113/2020. A transição foi conduzida pelo senhor Domingos do Rosário Izel Prestes do Espírito Santo que iniciou com apresentação e agradecimento a presença de todos, a seguir abriu espaço para perguntas e questionamentos, a partir dos conhecimentos prévios fez uma breve explanação sobre o **Novo FUNDEB e sua importância para o desenvolvimento da Educação**, ao finalizar a exposição iniciou o **primeiro ponto** da pauta, onde os presentes fizeram as suas devidas apresentações, informando os segmentos que representam, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.113/2020, formalizando assim, o empossamento como membros do CACS.

Após apresentação dos representantes de cada instituição, foi frisado que somente os



titulares poderiam candidatar-se, com exceção apenas dos indicados pelo Poder Executivo conforme a Lei Federal nº 14.113/2020. Dando prosseguimento, foi iniciado o **segundo ponto** da Pauta. Os conselheiros, agora empossados, decidiram que a eleição deveria ser realizada pelo método de VOTAÇÃO ABERTA, de forma que cada membro representante indicaria verbalmente sua opção de voto. Desta feita, os candidatos que colocaram o nome à disposição para candidatura, **Marileuza Duarte de Carvalho**, para o cargo de Presidente, ao cargo de **Vice- presidente, Elizabete Souza de Lima e Fernando Marcelo Mendes Estevão**, ao cargo de Secretário, **Adriana Cristina de Medeiros Josane Gama de Souza**. A votação seguiu seu fluxo e o resultado foi apresentado, sendo eleita por unanimidade, **Marileuza Duarte de Carvalho** com 09 votos. Vice-Presidente: **Elizabete Souza de Lima** com 05 votos e como secretária **Adriana Cristina de Medeiros**. Após apresentação do resultado da ELEIÇÃO houve o terceiro e último ponto da pauta, que abordou procedeu com a posse da nova Diretoria. A nova Presidente **Marileuza Duarte de Carvalho** iniciou sua fala com os devidos agradecimentos, ao tempo que explanou sobre a importância de cada um dos membros da Diretoria, bem como a participação efetiva de todos os Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião as 12h49 min da qual eu Lucicléia Lima de Souza, lavrei a presente ata que após aprovada e conferida pelo ex presidente Domingos do Rosário Izel Prestes do Espírito Santo, segue assinada pelos presentes.

Adriana Cristina de Medeiros, Elissandra Reis Bratiste

Adriane Carvalho Souza, Emendo m.m. Estêvão, JOSANE Lima & Srs,  
Marleneza Duarte de Carvalho, Marcelo William Pedrosa de Souza,  
Tatiana Maria Botelho Ribeiro, Elizabeth Souza de Lima, Barci  
das Neves Ramos, M<sup>re</sup> Luiane de O. Barros.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
e-DOC 60A87BD9  
**PORTARIA Nº 22/2023/ASTEC/GAB/SEMED**

“Dispõe sobre a Nomeação dos servidores para compor a Diretoria Executiva do CACS – FUNDEB exercício 2023-2026.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o DECRETO Nº 18.740, de 18 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR os servidores, para compor a Diretoria Executiva do CACS – FUNDEB, a constituir pelo Presidente, Vice-presidente e Secretária.

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
MARILEUZA DUARTE DE CARVALHO	PRESIDENTE
ELIZABETH SOUZA DE LIMA	VICE-PRESIDENTE
ADRIANA CRISTINA DE MEDEIROS	SECRETÁRIA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
Secretária municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 282 DE 15 DE MAIO DE 2007**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Porto Velho.

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme as seguintes representações indicadas:

**I)** um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

**II)** um representante dos professores das escolas públicas municipais, indicada pelo SINTERO;

**III)** um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

**IV)** um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, indicado pelo SINTERO;

**V)** dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

**VI)** dois representantes dos estudantes da educação básica pública;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**VII)** um representante do Conselho Municipal de Educação; e

**VIII)** um representante do Conselho Tutelar.

**IX) VETADO.**

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º As indicações dos membros, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

**I** - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

**II** - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** - estudantes que não sejam emancipados; e

**IV** - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

**I** – desligamento por motivos particulares;

**II** – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

**III** – situação de impedimento previsto no § 4º do art.2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita nos incisos I, II e III deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB :

**I** – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

**II** – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

**III** – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**IV** – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

**V** – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 6º.** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único.** Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do inciso I do art. 2º desta lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

**I** - não será remunerada;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único.** A Administração Pública do Município deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

**II** - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14.** Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 27 de maio de 2021.

Responsável Pelo Extrato

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**D799F0AC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E  
CONTRATOS - EXTRATO Nº 119/PGM/2021**

EXTRATO Nº 119/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 08.00259/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA

CONTRATADA :OLSTEC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 031/PGM/2018

OBJETO:Constitui objeto do Contrato nº 031/PGM/2018, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com fornecimento de peças.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/PGM/2018 por 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de abril de 2021.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e correrão por conta da seguinte programação:

- Projeto Atividade n.º 08.31.10.301.031.72.662, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, fonte 10.27 – Recursos do Tesouro, no valor de R\$ 73.079,56 (setenta e três mil e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 0629, às fls. 4025.

- Projeto Atividade n.º 08.31.10.301.031.72.662, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, fonte 10.27 – Recursos do Tesouro, no valor de R\$ 81.723,27(oitenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 0630, às fls. 4026.

- Projeto Atividade n.º 08.31.10.122.033.62.675, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, fonte 10.27 – Recursos do Tesouro, no valor de R\$ 9.539,52(nove mil,quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 0631, às fls. 4027.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 27 de maio de 2021.

Responsável Pelo Extrato

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**087CB912

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E  
CONTRATOS - EXTRATO Nº 120/PGM/2021**

EXTRATO Nº 120/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 12.00271/2019

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF

CONVENENTE: SUPORTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Retificam-se os termos do EXTRATO 058/PGM/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO Nº 058/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 12.00271-000/2019

CONTRATANTE: CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

CONTRATADA: SUPORTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 005/PGM/2021

LEIA-SE:

EXTRATO Nº 058/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 12.00271-000/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAMÍLIA – SEMASF

CONTRATADA: SUPORTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 05-A/PGM/2021

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

Porto Velho, 27 de maio de 2021.

Responsável Pelo Extrato

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**977A9810

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
LEI COMPLEMENTAR Nº 852 , DE 28 DE MAIO DE 2021.**

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 282, de 15 de maio de 2007, que dispõe da criação do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do § 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 282, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme as seguintes representações indicadas: (NR)

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal; (NR)

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais; (NR)

(...)

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais; (NR)

(...)

X – um representante das escolas do campo. (AC)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**0D4BEE98

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 17.332, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

“Exonera membro do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 1º de junho de 2021, **LIGIANE ALVES DA SILVA** – Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**DF5188F4

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 17.333, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

“Substitui membro do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho – CRF.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 1º de junho de 2021, Samuel Belarmino Junior – 1º Julgadoria Monocrática, membro dos Julgadores Monocráticos de Primeira Instância, do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho – CRF.

**Art. 2º** Nomear, a partir de 1º de junho de 2021, **JONADABE DA SILVA LIMA** – 1ª Julgadoria Monocrática, membro dos Julgadores Monocráticos de Primeira Instância, para compor o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho – CRF.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**D6E953CC

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.350/I DE 28 DE MAIO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Retificar a nomeação de BRUNO FROTA DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle e Proteção Animal, CC-11, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 1º de junho de 2021, constante do Decreto nº 7.332/I, de 26 de março de 2021.

Onde se lê: Gerente da Divisão de Controle e Proteção Animal, CC-11  
Leia-se: Assessor Nível III, CC-6

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**EA5D29D5

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.351/I DE 28 DE MAIO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Retificar a exoneração a pedido de IDE ANASTACIO HOLANDA do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Recursos Humanos, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, a partir de 1º de junho de 2021, constante do Decreto nº 7.333/I, de 26 de março de 2021.

Onde se lê: 1º.06.2021  
Leia-se: 17.05.2021

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**FB8C7825

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.352/I DE 28 DE MAIO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a nomeação de JUDISON CLAUDINO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 1º de junho de 2021, constante do Decreto nº 7.338/I, de 26 de maio de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**C3CF7398

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.353/I DE 28 DE MAIO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a exoneração de CHARLES DOUGLAS SARMENTO NINADO Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Superintendência Municipal de Integração e

	<p style="text-align: center;"><b>Prefeitura Do Município De Porto Velho</b> <b>Secretaria Municipal De Educação</b> <b>Conselho De Acompanhamento E Controle Social E Fiscalização Dos Recursos Do Fundo De</b> <b>Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da</b> <b>Educação - CACS/FUNDEB</b> Rua Elias Gorayeb, 1514 – 2º Andar/Bairro Nossa Senhora Das Graças - CEP - 76.804 - 144 e-mail: cacsfundebmunicipalpvh@gmail.com</p>	
---	--	---

## NOSSOS CONTATOS

**Presidente:** MARILEUZA DUARTE DE CARVALHO

Telefone: 69 99234-4149

**Vice-Presidente:** ELIZABETH SOUSA LIMA

Telefone: 69 99223-4556

**Endereço:** Rua Elias Gorayeb, 1514 – 2º Andar/Bairro Nossa Senhora Das Graças - CEP - 76.804 - 144

**E-mail:** [cacsfundebmunicipalpvh@gmail.com](mailto:cacsfundebmunicipalpvh@gmail.com)

**Dias/Horários de atendimento:** de segunda à sexta-feira de 8h as 12h e de 14 as 17h

**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do [art. 212-A da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no **caput** deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no [art. 212 da Constituição Federal](#) e no [inciso VI do caput](#) e [parágrafo único do art. 10](#) e no [inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do **caput** e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

**Seção I**

**Das Fontes de Receita dos Fundos**

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no [inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal](#);

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no [inciso II do caput do art. 155](#) combinado com o [inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal](#);

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no [inciso III do caput do art. 155](#) combinado com o [inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal](#);

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo [inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal](#), prevista no [inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal](#);

V - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no [inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal](#);

VI - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), prevista na [alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal](#) e na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) (Código Tributário Nacional);

VII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) (Código Tributário Nacional);

VIII - parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, prevista no [inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal](#) e na [Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989](#);

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do **caput** deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o [§ 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos I a IX do **caput** e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

## **Seção II**

### Da Complementação da União

Art. 4º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o art. 3º desta Lei, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do [art. 160 da Constituição Federal](#).

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o [§ 5º do art. 212 da Constituição Federal](#) na complementação da União aos Fundos.

§ 3º A União poderá utilizar, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor de complementação ao Fundeb previsto no **caput** deste artigo para cumprimento da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino estabelecida no [art. 212 da Constituição Federal](#).

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

I - complementação-VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II - complementação-VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do **caput** do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício.

## CAPÍTULO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

#### Seção I

##### Das Definições

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se, na forma do seu Anexo:

I - valor anual por aluno (VAAF):

a) decorrente da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

b) decorrente da distribuição de recursos de que trata a complementação-VAAF: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do **caput** do art. 5º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

II - valor anual total por aluno (VAAT):

a) apurado após distribuição da complementação-VAAF e antes da distribuição da complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do **caput** do art. 5º desta Lei, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

b) decorrente da distribuição de recursos após complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e nos incisos I e II do **caput** do art. 5º desta Lei, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

III - valor anual por aluno (VAAR) decorrente da complementação-VAAR: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei.

## Seção II

### Das Matrículas e das Ponderações

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano.

§ 2º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no [caput do art. 212-A da Constituição Federal](#):

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

b) na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento;

c) nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;

d) na educação especial, oferecida, nos termos do [§ 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência

constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta, conveniados ou em parceria com a administração estadual direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no [art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no [inciso V do caput do art. 36 da referida Lei](#).

§ 4º As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento.

§ 5º Os recursos destinados às instituições de que trata o § 3º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 6º As informações relativas aos convênios firmados nos termos do § 3º deste artigo, com a especificação do número de alunos considerados e valores repassados, incluídos os correspondentes a eventuais profissionais e a bens materiais cedidos, serão declaradas anualmente ao Ministério da Educação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, na forma de regulamento.

Art. 8º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Distrito Federal e aos Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os [§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal](#), observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas, observado o disposto na alínea d do inciso I do § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos, será admitida a dupla matrícula dos estudantes:

I - da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado;

II - da educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no [art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do **caput** do art. 36 da referida Lei.

§ 4º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se refere o § 3º do art. 7º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 26 desta Lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

§ 6º Para a educação profissional técnica de nível médio articulada, na forma concomitante, prevista no inciso II do caput do [art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e para o itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no [inciso V do caput do art. 36 da referida Lei](#), desenvolvidos em convênio ou em parceria com as instituições relacionadas no inciso II do § 3º do art. 7º desta Lei, o estudante deverá estar matriculado no ensino médio presencial em instituição da rede pública estadual e na instituição conveniada ou celebrante de parceria, e as ponderações previstas no **caput** do art. 7º desta Lei serão aplicadas às duas matrículas.

Art. 9º As diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, bem como as relativas ao art. 10 desta Lei, utilizadas na complementação-VAAR e na complementação-VAAT, nos termos do Anexo desta Lei, poderão ter valores distintos daquelas aplicadas na distribuição intraestadual e na complementação-VAAF.

Parágrafo único. As diferenças e as ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei, aplicáveis à distribuição de recursos da complementação-VAAT, deverão priorizar a educação infantil.

Art. 10. Além do disposto no art. 7º desta Lei, a distribuição de recursos dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF e VAAT) relativas:

I - ao nível socioeconômico dos educandos;

II - aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado;

III - aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.

§ 1º Os indicadores de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo serão calculados:

I - em relação ao nível socioeconômico dos educandos, conforme dados apurados e atualizados pelo Inep, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 18 desta Lei;

II - em relação à disponibilidade de recursos, com base no valor anual total por aluno (VAAT), apurado nos termos do art. 13 e do inciso II do **caput** do art. 15 desta Lei;

III - em relação à utilização do potencial de arrecadação tributária, com base nas características sociodemográficas e econômicas, entre outras.

§ 2º O indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária terá como finalidade incentivar que entes federados se esforcem para arrecadar adequadamente os tributos de sua competência.

### **Seção III**

#### Da Distribuição Intraestadual

Art. 11. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, entre o governo estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, nos termos do art. 8º desta Lei.

§ 1º A distribuição de que trata o **caput** deste artigo resultará no valor anual por aluno (VAAF) no âmbito de cada Fundo, anteriormente à complementação-VAAF, nos termos da alínea a do inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do inciso IX do **caput** do art. 212-A da Constituição Federal.

### **Seção IV**

#### Da Distribuição da Complementação da União

Art. 12. A complementação-VAAF será distribuída com parâmetro no valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) constitui valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e as ponderações de que tratam os arts. 7º e 10 desta Lei, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que trata o art. 11 desta Lei e em função do montante destinado à complementação-VAAF, nos termos do inciso I do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 2º Definidos os Fundos beneficiados, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, com a complementação-VAAF, os recursos serão distribuídos entre o governo estadual e os seus Municípios segundo a mesma proporção prevista no art. 11 desta Lei, de modo a resultar no valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN).

Art. 13. A complementação-VAAT será distribuída com parâmetro no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) constitui valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e as ponderações de que tratam os arts. 7º e 10 desta Lei, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei, consideradas as demais receitas e transferências vinculadas à educação, nos termos do § 3º deste artigo, e em função do montante destinado à complementação-VAAT, nos termos do inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 2º Os recursos serão distribuídos às redes de ensino, de modo a resultar no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN).

§ 3º O cálculo do valor anual total por aluno (VAAT) das redes de ensino deverá considerar, além do resultado da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei, as seguintes receitas e disponibilidades:

I - 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb a que se refere o art. 3º desta Lei;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências, nos termos do [caput do art. 212 da Constituição Federal](#);

III - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o [§ 6º do art. 212 da Constituição Federal](#);

IV - parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação, nos termos da legislação federal;

V - transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação.

§ 4º Somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do [art. 163-A da Constituição Federal](#) e do art. 38 desta Lei.

§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do **caput** do art. 15 desta Lei, serão consideradas as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que forem encaminhadas pelos entes até o dia 30 de abril do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.

§ 6º Os programas a serem considerados na distribuição, nos termos do inciso V do § 3º deste artigo, serão definidos em regulamento.

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do [inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal](#) e do [art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020](#);

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

§ 2º A metodologia de cálculo dos indicadores referidos no **caput** deste artigo considerará obrigatoriamente:

I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;

III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio.

§ 3º A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do § 2º deste artigo, baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos naquele dispositivo, considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para os estudantes com resultados mais distantes desse nível, e as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.

Art. 15. A distribuição da complementação da União, em determinado exercício financeiro, nos termos do Anexo desta Lei, considerará:

I - em relação à complementação-VAAF, no cálculo do VAAF e do VAAF-MIN:

a) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, estimadas para o exercício financeiro de referência, conforme disposto no art. 16 desta Lei, até que ocorra o ajuste previsto em seu § 3º;

b) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, realizadas no exercício financeiro de referência, por ocasião do ajuste previsto no § 3º do art. 16 desta Lei;

II - em relação à complementação-VAAT, no cálculo do VAAT e do VAAT-MIN: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, complementação da União, nos termos do inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei e demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei realizadas no penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência;

III - em relação à complementação-VAAR: evolução de indicadores, nos termos do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração do VAAT, os valores referidos no inciso II do **caput** deste artigo serão corrigidos pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência.

Art. 16. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei;

II - a estimativa do valor da complementação da União, nos termos do art. 5º desta Lei;

III - a estimativa dos valores anuais por aluno (VAAF) no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 desta Lei;

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 desta Lei, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAF às redes de ensino;

V - os valores anuais totais por aluno (VAAT) no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 desta Lei, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei;

VIII - as redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAR e respectivos valores, nos termos do art. 14 desta Lei.

§ 1º Após o prazo de que trata o **caput** deste artigo, as estimativas serão atualizadas a cada 4 (quatro) meses ao longo do exercício de referência.

§ 2º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 3º O valor da complementação da União, nos termos do art. 5º desta Lei, em função da diferença, a maior ou a menor, entre a receita estimada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, será ajustado, no primeiro quadrimestre, em parcela única, do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 4º Para o ajuste da complementação da União, de que trata o § 3º deste artigo, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar em meio oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências, nos termos do art. 3º desta Lei, referentes ao exercício imediatamente anterior.

## Seção V

Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 17. Fica mantida, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída pelo [art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), com a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Educação, incluídos 1 (um) representante do Inep e 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed);

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e a diárias.

§ 4º Para cada um dos representantes referidos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, será designado o respectivo suplente.

Art. 18. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - especificar anualmente, observados os limites definidos nesta Lei, as diferenças e as ponderações aplicáveis:

a) às diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 9º desta Lei, considerada a correspondência ao custo médio da respectiva etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica;

b) ao nível socioeconômico dos educandos, aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

II - monitorar e avaliar as condicionalidades definidas no § 1º do art. 14 desta Lei, com base em proposta tecnicamente fundamentada do Inep;

III - aprovar a metodologia de cálculo do custo médio das diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, elaborada pelo Inep, consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

IV - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico dos educandos, de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, elaborada pelo Inep, com apoio dos demais órgãos responsáveis do Poder Executivo federal;

V - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, elaborada pelo Inep, observado o disposto no § 2º do art. 14 desta Lei;

VI - aprovar a metodologia de aferição das condicionalidades referidas no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, elaborada pelo Inep, observado o disposto no § 1º do art. 14 desta Lei;

VII - aprovar a metodologia de cálculo do indicador referido no parágrafo único do art. 28 desta Lei, elaborada pelo Inep, para aplicação, pelos Municípios, de recursos da complementação-VAAT na educação infantil;

VIII - aprovar a metodologia de apuração e monitoramento do exercício da função redistributiva dos entes em relação a suas escolas, de que trata o § 2º do art. 25 desta Lei, elaborada pelo Ministério da Educação;

IX - elaborar ou requisitar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

X - elaborar seu regimento interno, por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação;

XI - exercer outras atribuições conferidas em lei.

§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2º A existência prévia de estudos sobre custos médios das etapas, modalidades e tipos de ensino, nível socioeconômico dos estudantes, disponibilidade de recursos vinculados à educação e potencial de arrecadação de cada ente federado, anualmente atualizados e publicados pelo Inep, é condição indispensável para decisão, pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, de promover alterações na especificação das diferenças e das ponderações referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal](#) e às metas do Plano Nacional de Educação.

§ 4º No ato de publicação das ponderações dispostas no inciso I do **caput** deste artigo, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade deverá publicar relatório detalhado com a memória de cálculo sobre os custos médios, as fontes dos indicadores utilizados e as razões que levaram à definição dessas ponderações.

Art. 19. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

## CAPÍTULO IV

### DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cujas arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o [inciso II do caput do art. 158](#) e as [alíneas a e b do inciso I](#) e o [inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal](#) constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos [incisos I, II e III do caput do art. 155](#) combinados com os [incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal](#) constarão dos orçamentos dos governos estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no [art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990](#), no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º A instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas aos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, e procederá à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do IPI, de que trata o [inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal](#), serão creditados pela União em favor dos governos estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na [Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989](#).

§ 5º Do montante dos recursos do IPI de que trata o [inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal](#), a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no [art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989](#), será repassada pelo governo estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

- I - movimentação;
- II - responsável legal;
- III - data de abertura;
- IV - agência e número da conta bancária.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o **caput** deste artigo serão depositados pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios na forma prevista no [§ 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 8º Sem prejuízo do disposto na [Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997](#), serão disponibilizados pelos Poderes Executivos de todas as esferas federativas, nos sítios na internet, dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do Fundeb.

Art. 22. Nos termos do [§ 4º do art. 211 da Constituição Federal](#), os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 23. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 24. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no **caput** deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

## CAPÍTULO V

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos [§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal](#).

§ 2º A aplicação dos recursos referida no **caput** deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do [§ 6º do art. 211 da Constituição Federal](#).

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), bem como aqueles profissionais referidos no [art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019](#), em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do **caput** deste artigo serão aplicados pelos Municípios, adotado como parâmetro indicador para educação infantil, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada no **caput** deste artigo, que considerará obrigatoriamente:

I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino;

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o [art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);

II - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do [§ 7º do art. 212 da Constituição Federal](#);

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

## CAPÍTULO VI

### DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL, DA COMPROVAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

#### Seção I

## Da Fiscalização e do Controle

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no [art. 212 da Constituição Federal](#) e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no **caput** deste artigo.

Art. 32. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o [inciso LXXIII do caput do art. 5º](#) e o [§ 1º do art. 129 da Constituição Federal](#), assegurado a eles o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 31 e 36 desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

## Seção II

### Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal:

- a) 3 (três) representantes do Ministério da Educação;
- b) 2 (dois) representantes do Ministério da Economia;
- c) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed);
- e) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- f) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- g) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- h) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes);
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - em âmbito estadual:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;
- c) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;
- d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;
- h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- i) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;
- j) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;

III - no Distrito Federal, com a composição determinada pelo disposto no inciso II deste **caput**, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#);

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 35. O Poder Executivo federal poderá criar e manter redes de conhecimento dos conselheiros, com o objetivo de, entre outros:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do Fundeb e à sua eficiência;

IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 1º Será assegurada a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

§ 2º Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 3º Será facilitada a integração entre conselheiros do mesmo Estado da Federação, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 4º O Poder Executivo federal poderá criar redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no Fundeb, como gestores públicos e comunidade escolar.

### **Seção III**

#### Do Registro de Dados Contábeis, Orçamentários e Fiscais

Art. 36. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 37. As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme previsto no [art. 163-A da Constituição Federal](#), deverão conter os detalhamentos relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 38. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos [arts. 212 e 212-A da Constituição Federal](#), em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A ausência de registro das informações de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

§ 2º O sistema de que trata o caput deste artigo deve possibilitar o acesso aos dados e a sua análise pelos presidentes dos conselhos de controle social do Fundeb e pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O sistema de que trata o caput deste artigo deverá observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados com os demais sistemas eletrônicos de dados contábeis, orçamentários e fiscais no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas, como formas de simplificação e de eficiência nos processos de preenchimento e de disponibilização dos dados, e garantir o acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as [Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e [13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

### **Seção IV**

#### Do Apoio Técnico e da Avaliação

Art. 39. O Ministério da Educação atuará:

I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e aos critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, perante os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e as instâncias responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo controle interno e externo;

II - na coordenação de esforços para capacitação dos membros dos conselhos e para elaboração de materiais e guias de apoio à sua função, com a possibilidade de cooperação com instâncias de controle interno, Tribunais de Contas e Ministério Público;

III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - na realização de estudos técnicos com vistas à definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas ser realizada em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

Art. 40. A partir da implantação dos Fundos, a cada 2 (dois) anos o Inep realizará:

I - a avaliação dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;

II - estudos para avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade na aplicação dos recursos dos Fundos.

§ 1º Os dados utilizados nas análises da avaliação disposta no caput deste artigo deverão ser divulgados em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações por terceiros.

§ 2º As revisões a que se refere o [art. 60-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) considerarão os resultados das avaliações previstas no caput deste artigo.

§ 3º Em até 24 (vinte e quatro) meses do início da vigência desta Lei, o Ministério da Educação deverá expedir normas para orientar sua atuação, de forma a incentivar e a estimular, inclusive com destinação de recursos, a realização de pesquisas científicas destinadas a avaliar e a inovar as políticas públicas educacionais direcionadas à educação infantil, devendo agir em colaboração com as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) estaduais, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

##### Disposições Transitórias

Art. 41. A complementação da União referida no art. 4º desta Lei será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no art. 5º desta Lei, a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:

I - 12% (doze por cento), no primeiro ano;

- II - 15% (quinze por cento), no segundo ano;
- III - 17% (dezesete por cento), no terceiro ano;
- IV - 19% (dezenove por cento), no quarto ano;
- V - 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;
- VI - 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

§ 1º A parcela da complementação de que trata o inciso II do caput do art. 5º desta Lei observará, no mínimo, os seguintes valores:

- I - 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;
- II - 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;
- III - 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;
- IV - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;
- V - 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano;
- VI - 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 2º A parcela da complementação de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei observará os seguintes valores:

- I - 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;
- II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual, no quarto ano;
- III - 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;
- IV - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 3º No primeiro ano de vigência dos Fundos:

I - os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13 desta Lei, relativos ao exercício financeiro de 2019, nos termos de regulamento;

II - o cronograma mensal de pagamentos da complementação-VAAT, referido no § 2º do art. 16 desta Lei iniciar-se-á em julho e será ajustado pelo Tesouro Nacional, de modo que seja cumprido o prazo previsto para o seu pagamento integral;

III - o Poder Executivo federal publicará até 30 de junho as estimativas previstas nos incisos V e VI do caput do art. 16 desta Lei relativas às transferências da complementação-VAAT em 2021.

Art. 42. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.

§ 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 43. Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2021, com relação a:

I - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei;

II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

III - indicador para educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei.

§ 1º No exercício financeiro de 2021, serão atribuídos:

I - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso I do caput deste artigo:

a) creche em tempo integral:

1. pública: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); e

2. conveniada: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

b) creche em tempo parcial:

1. pública: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); e

2. conveniada: 0,80 (oitenta centésimos);

c) pré-escola em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

d) pré-escola em tempo parcial: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

e) anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00 (um inteiro);

f) anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

g) anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

h) anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

i) ensino fundamental em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

j) ensino médio urbano: 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

k) ensino médio no campo: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

- l) ensino médio em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
- m) ensino médio articulado à educação profissional: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
- n) educação especial: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
- o) educação indígena e quilombola: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
- p) educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80 (oitenta centésimos);
- q) educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
- r) formação técnica e profissional prevista no [inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#): 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

II - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso II do caput deste artigo, valores unitários, nos termos especificados no Anexo desta Lei;

III - para indicador de que trata o inciso III do caput deste artigo:

- a) poderá ser adotada metodologia provisória de cálculo definida pelo Inep, observado o disposto no art. 28 desta Lei, nos termos de regulamento do Ministério da Educação;
- b) será adotado o número de matrículas em educação infantil de cada rede municipal beneficiária da complementação-VAAT, caso não haja a definição prevista na alínea a deste inciso.

§ 2º Para fins de distribuição da complementação-VAAT, no exercício financeiro de 2021, as diferenças e as ponderações especificadas nas alíneas a, b, c e d do inciso I do § 1º deste artigo terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

§ 3º Para vigência em 2022, as deliberações de que trata o § 2º do art. 17 desta Lei constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de outubro de 2021, com base em estudos elaborados pelo Inep e encaminhados à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 31 de julho de 2021.

Art. 44. No primeiro trimestre de 2021, será mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2020.

Parágrafo único. Em relação à complementação da União, será adotado o cronograma de distribuição estabelecido para o primeiro trimestre de 2020.

Art. 45. A partir de 1º de abril de 2021, a distribuição dos recursos dos Fundos será realizada na forma prevista por esta Lei.

Art. 46. O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no primeiro trimestre de 2021 e a distribuição conforme a sistemática estabelecida nesta Lei será realizado no mês de maio de 2021.

Art. 47. Os repasses e a movimentação dos recursos dos Fundos de que trata esta Lei deverão ocorrer por meio das contas únicas e específicas mantidas em uma das instituições financeiras de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 1º Os saldos dos recursos dos Fundos instituídos pela [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), existentes em contas-correntes mantidas em instituição financeira diversa daquelas de que trata o art. 20 desta Lei, deverão ser integralmente transferidos, até 31 de janeiro de 2021, para as contas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os ajustes de que trata o [§ 2º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), realizados a partir de 1º de janeiro de 2021, serão processados nas contas de que trata o caput deste artigo, e os valores processados a crédito deverão ser utilizados nos termos desta Lei.

## Seção II

### Disposições Finais

Art. 48. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do caput e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 34 desta Lei.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb a que se refere o caput deste artigo terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34 desta Lei.

Art. 49. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no [art. 212 da Constituição Federal](#), a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

§ 1º É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste artigo.

§ 2º As diferenças e as ponderações aplicáveis entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, bem como seus custos médios, de que trata esta Lei, considerarão as condições adequadas de oferta e terão como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), quando regulamentado, nos termos do [§ 7º do art. 211 da Constituição Federal](#).

Art. 50. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, de acesso e de permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas direcionadas à inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:

I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;

II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#).

Art. 51. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 52. Na hipótese prevista no [§ 8º do art. 212 da Constituição Federal](#), inclusive quanto a isenções tributárias, deverão ser avaliados os impactos nos Fundos e os meios para que não haja perdas ao financiamento da educação básica.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, deve-se buscar meios para que o montante dos recursos vinculados ao Fundeb nos entes federativos seja no mínimo igual à média aritmética dos 3 (três) últimos exercícios, na forma de regulamento.

Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR  
*Paulo  
Milton Ribeiro*

MESSIAS

BOLSONARO  
*Guedes*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1170/2021

**Propositura:** Projeto de Lei Complementar nº 1170/2021

**Autoria:** Poder Executivo

**Mensagem:** 24/2021

**Ementa:** *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 282, de 15 de maio de 2007, que dispõe da criação do conselho Municipal de Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.”*

**Relator:** Vereador Everaldo Alves Fogaça

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 1170/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Hildon Chaves, cuja ementa: *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 282, de 15 de maio de 2007, que dispõe da criação do conselho Municipal de Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.”*

O importantíssimo Projeto de Lei em tela objetiva alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 282, de 15 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A presente proposta Legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Complementar de nº 282, de 15 de maio de 2007, que trata da criação do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel  
Porto Velho - Rondônia*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

O Projeto, especificamente, altera o artigo 2º, e incisos I, II e IV, e acrescenta ao artigo 2º o inciso X, para adequar-se a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), in verbis;

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal; (NR)

II – um representante dos professores das escolas públicas Municipais; (NR)

(...)

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas Municipais; (NR)

X- um representante das escolas do campo. (AC)”

De acordo com o que preleciona o Art. 94 *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

Desse modo, o Projeto de Lei Complementar nº 1170/2021 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos da análise a seguir:

É o relatório.

## II - DA ANÁLISE

O projeto de Lei Complementar nº 1170/2021 em análise versa sobre matéria de competência do Município por denotar interesse local, encontrando amparo no Art. 30, inciso I, e no Art. 7º, inciso X, ambos da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*Rua Belém, nº 139 – Embratel*  
*Porto Velho - Rondônia*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

X - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, trata-se de proposição cuja matéria legislativa é de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:**

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal; (Redação dada pela Emenda À Lei Orgânica N.º 09 De 15/10/1993 publicada no D.O.M. nº 1.058 de 27/10/1993).

A iniciativa, valendo-nos do princípio da simetria, respeita o comando versando no Art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal, a saber:

**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

Não obstante a isso, o projeto de lei alinha-se com preceito constitucional, alterado por força do poder Constituinte Derivado Reformador, nos termos do Art. 212-A, qual preconiza acerca da destinação dos recursos à educação, bem como a instituição da FUNDEB:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios** destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel*  
*Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020);

d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020);

Válido lembrar que estamos diante de matéria de competência concorrente de acordo com a redação do artigo 24 da CF/88, em seu inciso IX, sendo as matérias sobre: “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”, bem como o artigo 23, inciso V, informa que é de competência comum (material) “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.

O legislador infraconstitucional, editou a Lei Federal n.º 14.113 de 2020, responsável por regulamentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e, da qual destacamos os seguintes dispositivos:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

(...)

**IV - em âmbito municipal:**

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

*Rua Belém, n.º 139 – Embratel  
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Por interpretação literal dos dispositivos acima, nota-se que o Projeto de Lei Complementar n. 1170/2021 foi editado justamente para dar concretude e em total observância à norma federal, responsável por dispor sobre as normas gerais, sendo assunto tratado no projeto em análise matéria a par das existentes na norma geral, portanto, de interesse local (artigo 30, inciso I da CRFB/88), bem como observada a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Portanto, as disposições contidas no Projeto de Lei em análise, bem como a respectiva composição do Conselho em âmbito Municipal, estão em total harmonia com os ditames da Lei Federal n.º 14.113 de 2.020.

Por derradeiro, é de se reprimir que nem de longe o projeto de lei municipal invade matéria de competência da União pois a Constituição Federal erigiu tal matéria como sendo de competência concorrente, de modo que no âmbito da legislação **concorrente** a competência da União limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.

Assim, o município valendo-se de sua competência **suplementar** pode legislar sobre a matéria trazida a conhecimento pela propositura, uma vez que a norma geral (Lei Federal n.º 14.113 de 2.020) não regulamentou matéria relacionada no projeto de lei, bem como permitiu a edição de lei pelo ente municipal, inteligência que se extrai do §2º do Art. 24 da Constituição Federal.

Com isso, a matéria em nada viola a Carta Magna, razão pela qual não padece de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

*Rua Belém, n.º 139 – Embratel  
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

Afora isto, o projeto de lei respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Desta forma, não conjeturamos qualquer óbice para a não aprovação do projeto de lei em destaque.

### III – VOTO

Desta forma, na qualidade de Relator, designado para exarar parecer pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, **nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1170/2021**, nos termos da análise acima fundamentada.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 28 de maio de 2021.

---

EVERALDO ALVES FOGAÇA  
VEREADOR

*Rua Belém, nº 139 – Embratel  
Porto Velho - Rondônia*



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 ,DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

*“Reorganiza o Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica reorganizado o Sistema Municipal de Ensino, nos termos desta Lei Complementar, em conformidade com a Constituição Federal, art. 211, as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituídas pela Lei n. 9.394/1996 e suas alterações, e a Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino deverá se integrar às políticas e planos educacionais da União Federal e do Estado de Rondônia, para o desenvolvimento e colaboração na oferta e expansão do ensino, com a distribuição proporcional das responsabilidades em cada uma das ações desenvolvidas, visando ao atendimento dos educandos e à satisfação dos objetivos educacionais.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I. As instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III. Os Órgãos Municipais de Educação.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 4º.** São Órgãos Municipais de Educação:

- I. A Secretaria Municipal de Educação;
- II. O Conselho Municipal de Educação;
- III. A Escola Municipal de Música Jorge Andrade;
- IV. A Biblioteca Municipal Francisco Meireles.

**Art. 5º.** A Educação Infantil será oferecida em:

- I. Creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II. Pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

**Art. 6º.** A organização do Ensino Fundamental das instituições mantidas pelo Poder Público Municipal terá a duração de 09 (nove) anos, compreendendo o 1º ano do Ensino Fundamental, destinado aos alunos de 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos alunos de 07 (sete) anos o ingresso automático no 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 7º.** A modalidade de Educação de Jovens e Adultos das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Equivalerá ao ensino fundamental de 8 (oito) anos, da seguinte forma:
  - a) 1º seguimento: correspondente ao período da 1ª a 4ª série;
  - b) 2º seguimento: correspondente ao período da 5ª a 8ª série.
- II. Ensino presencial, com avaliações no decorrer do processo de aprendizagem;
- III. Ingresso dos alunos com idade superior a 14 (quatorze) anos.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições municipais de educação;
- II. Propor ao Chefe do Executivo Municipal as minutas de Projetos de Lei referentes à criação e à denominação das instituições públicas municipais de ensino, bem como as minutas de Decreto para alteração da tipologia, quando necessária;
- III. Supervisionar e monitorar a qualidade do ensino oferecido nas escolas da rede pública municipal, inclusive nas escolas instituídas por entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas e conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação;
- IV. manter atualizados, para fins de recenseamento escolar, supervisão e avaliação dos serviços prestados, os dados sobre a clientela estudantil atendida nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas;
- V. dotar de recursos financeiros as instituições públicas municipais de ensino, respeitado o tratamento equitativo e as necessidades específicas de cada uma delas;

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. editar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. autorizar, credenciar, reconhecer e fiscalizar o funcionamento das instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público Municipal e as instituições de educação infantil mantidas pela rede privada;
- III. avaliar a qualidade do ensino oferecido nas escolas integrantes do Sistema Municipal;
- IV. propor alterações e demais medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino municipal;
- V. emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza técnico-pedagógica e demais matérias de sua competência;



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- VI. emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual, no que se refere à manutenção e ao desenvolvimento do ensino municipal;
- VII. apreciar os Regimentos e as propostas curriculares dos estabelecimentos de ensino municipais, aprovando-os ou indicando alterações;
- VIII. apreciar e aprovar o Plano Municipal de Educação, considerando os critérios do planejamento estadual e federal;
- IX. apreciar e acompanhar projetos referentes a recursos extra-orçamentários destinados ao sistema educacional do Município;
- X. fiscalizar a aplicação das normas federais, estaduais e municipais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- XI. promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- XII. manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual, bem como com outros Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educativas;
- XIII. advertir, suspender temporariamente ou paralisar as atividades escolares dos estabelecimentos de ensino municipais que não atendam aos padrões mínimos estabelecido na legislação educacional vigente;

**Art. 10.** Compete à Escola Municipal de Música “Jorge Andrade”:

- I. Oferecer à comunidade em geral e, prioritariamente, aos alunos da Rede Municipal de Ensino:
  - a) iniciação musical e fundamentos para o estudo continuado em música;
  - b) estudos voltados ao aprendizado de teoria e percepção musical, canto vocal e à prática em instrumentos musicais.
- II. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos educandos, por meio do desenvolvimento de projetos artísticos e culturais;
- III. Promover e apoiar projetos culturais na cidade de porto velho.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 11.** Compete à Biblioteca Municipal Francisco Meireles:



- I. Atender à comunidade com o serviço atualizado de informação, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural da população local;
- II. Garantir às pessoas com necessidades especiais o acesso a informações;
- III. Empréstimo de material cultural para o estudo domiciliar;
- IV. Orientar os profissionais atuantes nas bibliotecas escolares, com vistas à melhoria na qualidade do atendimento aos educandos.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 81, de 11 de novembro de 1998.



**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município

	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB</p>	<p>Conselho Municipal <b>FUNDEB</b></p> 
<p><b>1. ATA Nº 04– SESSÃO PLENARIA</b></p> <p>Local: Sala do Conselho do FUNDEB Data: 28/06/2023 Horas: 09:00 horas</p> <p><b>2. PAUTA</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 – Renúncia de conselheiro;</li> <li>2 – Explicação dos balancetes;</li> <li>3 – Superavit da Educação;</li> <li>4 – Fechadura da porta;</li> <li>5 – Ausência de conselheiros nas reuniões plenárias;</li> <li>6 – Visita as escolas.</li> </ol> <p><b>2.1 RESUMO DAS DISCUSSÕES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Comunicar as entidades a renúncia dos conselheiros e solicitar sua substituição;</li> <li>* Os conselheiros decidiram convocar um representante do setor de orçamento da secretaria de Educação para fazer explicações sobre os balancetes mensais dos gastos com os recursos do FUNDEB bem como repassar informações sobre o Superavit de arrecadação;</li> <li>* Providenciar com urgência uma fechadura bem como copia das chaves;</li> <li>* A presidente alertou sobre o cumprimento do regimento quanto ao numero de falta dos conselheiros nas reuniões plenária;</li> <li>* A senhora Elizabete agradeceu a participação dos conselheiros nas visitas realizadas no primeiro semestre e a importância da continuidade.</li> </ul> <p style="text-align: center; font-size: small;">Rua Elias Gorayeb, 1514 – 2º Andar/Bairro Nossa Senhora Das Graças - CEP - 76.804 - 144 e-mail: cacsfundebmunicipalpvh@gmail.com</p>		

Lista de frequência na reunião 28.06.2023  
CACSI/FUNDEB

- 1 - Márcia das Neves Ramos (conselho Tutelar)
- 2 - Elissandra Reis Batista
- 3 - Fernando maia mundes et al
- 4 - Tatiana maria Botelho Ribeiro
- 5 - M.<sup>sc</sup> Luiane de O. Barros.
- 6 - Ângela Maria Aguiar da Silva
- 7 - Marcela Duarte de Carvalho
- 8 - Elisabete Souza de Lima
- 9 -
- 10 -

	<p style="text-align: center;">           Prefeitura do Município de Porto Velho            Secretaria Municipal de Educação            Conselho de Acompanhamento e Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB            Rua Elias Gorayeb, 1514 – 2º andar/Bairro Nossa Senhora das Graças            CEP - 76.804 - 144         </p>	
---	--	---

## 1. ATA Nº 03 – SESSÃO PLENÁRIA

Data: 30 de março de 2023

Horário: 8h30m

Presidente: Marileuza Duarte de Carvalho

Vice-Presidente: Elizabete Souza de Lima

Secretária: Adriana Cristina de Medeiros

## 2. PAUTA

2.1. Discussões e aprovação do calendário de reuniões.



2.2. Agenda de fiscalização.

2.3. Formação de comissão permanente.

2.4. Informes gerais.

## 3. INFORMES E RESUMO DAS DISCUSSÕES:

3.1. A presidente Marileuza Duarte de Carvalho iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos conselheiro(as), e ressaltando a importância do conselho para a sociedade. Falou sobre a formação do Tribunal de Contas e a importância do conselho trabalhar de forma harmoniosa junto às escolas e SEMED. Em seguida foi proposta a agenda de reuniões, ficando deliberado que, as reuniões extraordinárias acontecerão bimestralmente e de forma presencial. Em caso de reuniões extraordinárias foi sugerido e acatado que, as mesmas aconteçam de forma virtual, modalidade que pode ser aplicada, eventualmente, às reuniões ordinárias. E dando prosseguimento, foi debatido sobre os aspectos que devem compor os check lists a serem observados – TRANSPORTE ESCOLAR e PROAFEM-REFORMA - nas visitas de fiscalização às escolas rurais e urbanas. Feitas as observações e os ajustes, foi feita a distribuição dos conselheiros que farão as visitas de fiscalização, inicialmente ao POLO I – ZONA OESTE, (conforme escala em anexo). Foram feitas as seguintes ponderações e decisões: a conselheira, Ângela Maria Aguiar da Silva, representante do poder executivo, sugeriu que solicitássemos da SEMED informações sobre, o que está contemplado para o aparelhamento do CACS/FUNDEB para o ano de 2023; foi sugerido

	<p>Prefeitura do Município de Porto Velho Secretaria Municipal de Educação Conselho de Acompanhamento e Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB Rua Elias Gorayeb, 1514 – 2º andar/Bairro Nossa Senhora das Graças CEP - 76.804 - 144</p>	
---	--	---

e acatado que solicitássemos a criação de uma página virtual, no portal da prefeitura de Porto Velho, para nela serem inseridos CRONOGRAMAS DE REUNIÕES e TRABALHO, bem como os RELATÓRIOS DE VISITAS ÀS ESCOLAS, que também deverão ser publicados no grupo dos conselheiros, tornando efetivo o dever de manter a transparência das ações do CACS. Ficou decidido que, nesse momento, não será fechadas as comissões para a realização das visitas, pois é importante que, todos(as) os conselheiros(as) sejam inseridos em todas as atividades para conhecimento. Não tendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a sessão às onze horas e trinta minutos. Eu, Adriana Cristina de Medeiros, Secretária do CACS/FUNDEB/PVH, lavrei os presentes termos que depois de lidos e achados conformes, serão aprovados e subscritos por mim e por todos (as) os conselheiros (as) presentes.

Marcelo Vilbon A. de Souza

Cinzela Maria Aguiar da Silva  
 Bárbara das Neves Ramos

General Edlino Campos Tavaras

M<sup>a</sup> Luíane de O. Barros

Eleonora Reis Batista



Elpidio Lira Pedraza

Marileza Duarte de Carvalho

Adriane Cristina F. medeiros

Elisabete Souza de Lima



Lista de Suspeitas  
 dia 30.03.2023

	<p style="text-align: center;"> <b>Prefeitura Do Município De Porto Velho</b>  <b>Secretaria Municipal De Educação</b>  <b>Conselho De Acompanhamento E Controle Social E Fiscalização Dos Recursos Do Fundo De</b>  <b>Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da</b>  <b>Educação - CACS/FUNDEB</b>            Rua Elias Gorayeb, 1514 – 2º Andar/Bairro Nossa Senhora Das Graças - CEP - 76.804 - 144            e-mail: cacsfundebmunicipalpvh@gmail.com         </p>	<p style="text-align: center;">           Conselho Municipal   </p>
---	--	--

## CRONOGRAMA DE REUNIÃO DO FUNDEB - 2023

**LOCAL: SALA DO FUNDEB - SEMED**

Nº	MÊS	DIA	DIA SEMANAL	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
01	FEVEREIRO	28	TERÇA FEIRA	8hs ÀS 12	<b>Proposta de calendário de reunião do FUNDEB</b>
02	MARÇO	29	QUARTA FEIRA	8hs ÀS 12	
04	MAIO	31	QUARTA FEIRA	8hs ÀS 12	
08	AGOSTO	30	QUARTA FEIRA	8hs ÀS 12	
10	OUTUBRO	31	TERÇA FEIRA	8hs ÀS 12	
12	DEZEMBRO	20	QUARTA FEIRA	8hs ÀS 12	

	<p style="text-align: center;"> <b>Prefeitura Do Município De Porto Velho</b>  <b>Secretaria Municipal De Educação</b>  <b>Conselho De Acompanhamento E Controle Social E Fiscalização Dos Recursos Do Fundo De</b>  <b>Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da</b>  <b>Educação - CACS/FUNDEB</b>            Rua Elias Gorayeb, 1514 – 2º Andar/Bairro Nossa Senhora Das Graças - CEP - 76.804 - 144            e-mail: cacsfundebmunicipalpvh@gmail.com         </p>	<p style="text-align: center;">           Conselho Municipal  <b>FUNDEB</b> </p> 
---	--	--

## CRONOGRAMA DE REUNIÃO DO FUNDEB - 2024

**LOCAL: SALA DO FUNDEB - SEMED**

Nº	MÊS	DIA	DIA SEMANAL	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
01	FEVEREIRO	08	QUINTA FEIRA	9hs ÀS 12	<b>Proposta de calendário de reunião do FUNDEB</b>
02	ABRIL	10	QUARTA FEIRA	9hs ÀS 12	
04	JUNHO	11	TERÇA FEIRA	9hs ÀS 12	
08	AGOSTO	13	TERÇA FEIRA	9hs ÀS 12	
10	OUTUBRO	16	QUARTA FEIRA	9hs ÀS 12	
12	DEZEMBRO	40	QUARTA FEIRA	9hs ÀS 12	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB



ATA DE REUNIÃO - 02

## 1. ATA Nº 01/204 – SESSÃO PLENÁRIA

Data: 08 de fevereiro de 2024

Horário: 9hs

## 2. PAUTA

2.1. Emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB/exercício 2023;**

CACS/FUNDEB MUNICIPAL – PVH

Análise e aprovação da prestação de contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, realizou-se a reunião, com a presença dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação-CACS/FUNDEB municipal e o representante do setor financeiro da SEMED para proceder uma análise coletiva e aprovação do parecer do exercício da prestação de contas dos recursos do FUNDEB da referida secretaria do exercício de 2023. A presidenta do Conselho senhora Marileuza Duarte de Carvalho iniciou a reunião saudando a todos os presentes e em seguida passou a fala para o representante do setor financeiro da secretaria, o senhor Joilson de Lima Dias, para que fizesse maiores esclarecimentos a respeito das informações contidas na prestação de contas. O mesmo explicou aos conselheiros como é realizado os gasto com o dinheiro do FUNDEB bem como é feita a prestação de contas dos recursos e a montagem dos processos. Sugeriu as conselheiros sobre a importancia de acompanhar de perto mês a mês a aplicação desses recursos para melhor entendimento da análise numérica da execução dos recursos. O detalhamento contábil realizado pelo senhor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB



Janilson deixou claro para os conselheiros como a administração municipal procedeu com a aplicação dos recursos. As dúvidas levantadas logo seguiam sendo esclarecidas, após feito todos os esclarecimentos, seguiu-se desta forma para a votação pela aprovação ou não e aprovação do parecer de contas. Dos conselheiros presentes, todos votaram pela aprovação do parecer na íntegra. Sem mais questionamentos, a senhora Marileuza Duarte Carvalho, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CAC/S/FUNDEB</p>	<p style="text-align: center;">Conselho Municipal <b>FUNDEB</b></p> 
---	---	---

## LISTA DE PRESENÇA 08/02/2024

Anderson Trajano da Silva  
 Ma Luciana de O. Barros.  
 Alessandra Reis Batista  
 Raphaela Souza de Lima  
 Marceluz Duarte de Carvalho  
 Josale Lima de Souza  
 Fernando m. m. Esteves  
 Afiliada Maria Rêno.

Porto Velho, 08 de de fevereiro 2024.



Assinado por **Angela Maria Aguiar Da Silva** - PROFESSOR NII - Em: 23/02/2024, 15:41:00



Assinado por **Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco** - Auditora - Em: 20/03/2024, 13:54:55



Assinado por **Eudes Fonseca Da Silva** - Diretor do Departamento de Responsabilidade Fiscal - Em: 20/03/2024, 13:53:54